

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS – UNISANTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO AMBIENTAL



**UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DE SANTOS**

GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA

**ECOECONOMIA E PESCA ESPORTIVA:
O MEIO AMBIENTE COMO OPORTUNIDADE SUSTENTÁVEL DE NEGÓCIOS**

SANTOS
2017

GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA

**ECOECONOMIA E PESCA ESPORTIVA:
O MEIO AMBIENTE COMO OPORTUNIDADE SUSTENTÁVEL DE NEGÓCIOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Santos, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito. Área de concentração: Direito Ambiental

Orientador: Doutor Wallace Paiva Martins Júnior

Aprovado em de de 2017

Nota:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Doutor Wallace Paiva Martins Júnior – Membro Nato

Prof. Doutor Gilberto Passos de Freitas – Membro Titular

Prof. Doutor Rodrigo Fernandes More – Membro Titular

SANTOS

2017

S586e Silva, Gustavo Henrique da.
Ecoeconomia e Pesca Esportiva: o meio ambiente como oportunidade sustentável de negócios. / Gustavo Henrique da Silva;
Orientador Prof. Dr. Wallace Paiva Martins Júnior. - 2017.
131f.; 30 cm

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Santos, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental.

Bibliografia:

1. Dissertação.
 2. Ecoeconomia.
 3. Pesca Esportiva
 4. Gestão Pesqueira.
 5. Sustentabilidade I. Martins Júnior, Wallace Paiva
- II. Universidade Católica de Santos. III. Título.

É concedida à Universidade Católica de Santos - UNISANTOS permissão para produzir cópias desta monografia e para emprestar ou vender tais cópias somente com propósitos acadêmicos ou científicos. O autor reserva outros direitos de publicação e nenhuma parte deste trabalho acadêmico pode ser reproduzido sem autorização por escrito do autor.

Gustavo Henrique da Silva

Dedico esta dissertação aos meus pais, José Divino da Silva e Maria Joana D'arque de Resende e Silva, que me proporcionaram a realização da Pós-Graduação, acreditando sempre no meu potencial e num futuro promissor. Sem o apoio de ambos, este trabalho não teria sido realizado. A eles, meu muito, muito obrigado.

AGRADECIMENTOS

Ao professor orientador Doutor Wallace Paiva Martins Júnior, pela disponibilidade, atenção, estímulo e principalmente pela paciência ao longo desse trabalho.

Aos ilustres professores que compuseram a banca examinadora (qualificatória) deste trabalho: Gilberto Passos de Freitas e Luiz Sales do Nascimento. O agradecimento se deve as críticas construtivas, opiniões e dicas fundamentadas para tornar este trabalho rentável e produtivo para a comunidade acadêmica.

A todos os colegas da turma 2015/2016 do curso de Mestrado em Direito Ambiental da UNISANTOS, pelo apoio, contribuições e incentivos indispensáveis à realização deste trabalho.

Aos meus pais, por se esforçarem para tornar este sonho possível.

E, especialmente, à minha namorada Luana Noletto pela compreensão, apoio e amor dedicados.

E a todos que, de alguma forma, contribuíram para que esta etapa fosse concluída.

Muito obrigado!

Hoje, sob o pretexto de que é preciso formar estudantes para obter um lugar no mercado de trabalho afunilado, o saber prático tende a ocupar todo o espaço da escola, enquanto o saber filosófico é considerado residual ou mesmo desnecessário, uma prática que, a médio prazo, ameaça a democracia, a república, a cidadania e a individualidade. Corremos o risco de ver o ensino reduzido a um simples processo de treinamento, a uma instrumentalização das pessoas (...) a escola deixará de ser o lugar de formação de verdadeiros cidadãos e tornar-se-á um celeiro de deficientes cívicos.

Prof. Milton Santos

RESUMO

A pesca esportiva ou “pesca recreativa” está hoje entre as atividades de integração social e lazer mais difundidas no mundo. É uma das vertentes do turismo nacional com maior potencial econômico, pois gera emprego e renda a comunidade envolvida e movimenta todas as camadas sociais onde chega, tais como: rede hoteleira, farmácias, bares, transporte e comunidade ribeirinha. Diante disso, é preciso criar condições para o desenvolvimento sustentável desta atividade no território nacional, uma vez que, o Brasil, é banhado por uma costa marítima de 8,5 mil quilômetros, possui 12% de toda a água doce do planeta, e ainda 8,2 bilhões de metros cúbicos de água distribuídos em rios, lagos, açudes e represas. Tudo isso faz do nosso país uma das principais plataformas de negócios da pesca esportiva e vitrine mundial para o turismo, lazer e atividades náuticas, visto que este é um negócio que já movimenta bilhões de dólares nos países desenvolvidos e atualmente faz parte da vida de milhões de brasileiros. Nesse contexto, devemos incentivar e divulgar a pesca esportiva como oportunidade sustentável de negócios para finalmente repensar a fiscalização ambiental pesqueira e com isso montar um plano adequado e efetivo de combate a pesca ilegal no nosso país, pois a pesca predatória tem gerado sérias consequências para ictiofauna brasileira. Dessa maneira, se torna imprescindível mostrar os caminhos do desenvolvimento sustentável da pesca, em especial da pesca esportiva, que faz jus ao seu nome e transforma a pesca num esporte que gera emprego, renda e uma condição melhor de vida a inúmeros brasileiros seja por meio do turismo, do lazer ou das inúmeras atividades náuticas e de camping. Por isso a iniciativa deste trabalho consiste em demonstrar que a pesca esportiva como negócio é fundamental para o país, pois, além de ser economicamente viável, é ambientalmente sustentável.

Palavras-Chave: Ecoeconomia; Pesca Esportiva; Gestão Pesqueira; Sustentabilidade.

RESUMEN

La pesca deportiva o "pesca recreativa" está hoy entre las actividades de integración social y de ocio más extendida en el mundo. Es uno de los aspectos del turismo nacional con mayor potencial económico, pues genera empleo y renta a la comunidad involucrada y moviliza todas las partes de la sociedad donde llega, tales como: las industrias hoteleras, farmacias, bares, transporte e comunidad ribereña. Por lo tanto, es necesario crear condiciones para el desarrollo sostenible de esta actividad en el territorio nacional, ya que, el Brasil, es un país bañado por una costa 8500 km, que tiene el 12% de toda el agua dulce del planeta, y sin embargo, 8,2 mil millones de metros cúbicos de agua distribuidos en ríos, lagos, embalses y presas. Todo esto hace que nuestro país sea una de las principales plataformas de negocio de la pesca deportiva y el escaparate del mundo para el turismo, el ocio y las actividades náuticas ya que esto es un negocio que ya se ocupa de miles de millones de dólares en los países desarrollados y actualmente es parte de la vida de millones de Los brasileños. En este contexto, debemos fomentar y dar a conocer la pesca deportiva como una oportunidad de negocio sostenible a reconsiderar finalmente la fiscalización ambiental en la pesca y por lo tanto montar un plan adecuado y eficaz para combatir la pesca ilegal en nuestro país, ya que la sobrepesca ha causado graves consecuencias para la fauna de peces brasileños. Por lo tanto, se convierte en esencial para mostrar las formas de desarrollo sostenible de la pesca, en particular la pesca deportiva, que hace honor a su nombre y hace que la pesca un deporte que genera puestos de trabajo, ingresos y una vida mejor para muchos brasileños sea través del turismo, del ocio ode las numerosas actividades náuticas y de camping. Por eso, la iniciativa de este trabajo es demostrar que la pesca deportiva como un negocio es fundamental para el país, además de ser económicamente viable, es ambientalmente sostenible.

Palabras Clave: Ecoeconomía; Pesca deportiva; Gestión de la pesca; Sostenibilidad.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP - Ação Civil Pública

ANEPE - Associação Nacional dos Pescadores Esportivos

CEPTA - Centro de Pesquisa e Gestão dos Recursos Pesqueiros Continentais

CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

FAO – Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura

FATMA - Fundação do Meio Ambiente

FBDPE - Federação Brasileira de Pesca Esportiva

FUNAI – Fundação Nacional do Índio

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

IGFA - International Game Fishing Association (Associação Internacional de Pesca Esportiva)

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MPA - Ministério da Pesca e Aquicultura

MTUR - Ministério do Turismo

OIT - Organização Internacional do Trabalho

OSCIPs - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

PDA - Plano de Desenvolvimento da Aquicultura Brasileira

PGC – Plano de Gerenciamento Costeiro

PIB - Produto Interno Bruto

PNC – Plano Nacional da Cultura

PNDPA - Programa Nacional de Desenvolvimento da Pesca Amadora

PNDSPA -Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e Aquicultura

PNMA - Política Nacional do Meio Ambiente

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

RENIMA - Rede Nacional de Informação sobre Meio Ambiente

SINIMA - Sistema Nacional de Informação sobre o Meio Ambiente

SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente

SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação

STF - Supremo Tribunal Federal

STJ - Superior Tribunal de Justiça

WSFF - World Sports Fishing Federation (Federação Internacional de Pesca Esportiva)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. A PESCA ESPORTIVA NA LINHA DA HISTÓRIA.....	18
1.1 PESCA ESPORTIVA: UMA ALTERNATIVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	27
1.2 PESCA E TURISMO: A GERAÇÃO DE RIQUEZAS POR MEIO DO TURISMO SUSTENTÁVEL	45
1.3 PESCA E ECONOMIA: O IMPACTO FINANCEIRO E SOCIAL DA PESCA AMADORA NA ECONOMIA DA LOCALIDADE INTERESSADA.....	58
2. PESCA CONSCIENTE X PESCA PREDATÓRIA.....	67
2.1 PESCA ESPORTIVA: O MOTOR DA SUSTENTABILIDADE NOS MARES E RIOS DO BRASIL	69
2.2 PESCA PREDATÓRIA: A PROBLEMÁTICA SÓCIOAMBIENTAL DA PESCA ILEGAL	73
3. DO DIREITO FUNDAMENTAL AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL... 76	
4 DO MONITORAMENTO E CONTROLE DA ATIVIDADE PESQUEIRA	79
4.1 DA COMPETÊNCIA AMBIENTAL PESQUEIRA	86
4.2 DO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA E DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.....	95
4.3 PREVENÇÃO E TUTELA PENAL DO MEIO AMBIENTE.....	100
5. DO PROJETO À AÇÃO: A GESTÃO PESQUEIRA E AS AÇÕES DE PLANEJAMENTO PARA O FOMENTO DA PESCA ESPORTIVA	110
6. OS REFLEXOS DA PESCA IRREGULAR E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL.....	113
CONSIDERAÇÕES FINAIS	117
REFERÊNCIAS.....	123

INTRODUÇÃO

A pesca é uma atividade milenar e acompanha a história da humanidade desde os primórdios, seja para alimentação, ornamentação, o lazer e a recreação. No entanto, a pesca destinada ao lazer (entretenimento) é com certeza a modalidade de pesca mais recente no mundo e como atividade ambientalmente adequada ela surge como um esporte e seus praticantes veem nela um hobby.

De acordo com a Lei 11.959/09, que dispõe sobre a Política Nacional de desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (PNDSAP), "pesca é toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros".

Dentre as modalidades de pesca existentes, podemos destacar segundo o artigo 8º da PNDSAP, as seguintes:

Art. 8º - Pesca, para os efeitos desta Lei, classifica-se como:

I – COMERCIAL:

a) artesanal: quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte;

b) industrial: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, utilizando embarcações de pequeno, médio ou grande porte, com finalidade comercial;

II – NÃO COMERCIAL:

a) científica: quando praticada por pessoa física ou jurídica, com a finalidade de pesquisa científica;

b) amadora: quando praticada por brasileiro ou estrangeiro, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo por finalidade o lazer ou o desporto;

c) de subsistência ou profissional: quando praticada com fins de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica.

É importante salientar que a pesca esportiva (fonte de motivação deste trabalho) se enquadra dentro do conceito legal de pesca amadora (não comercial), ou seja, é aquela modalidade que tem por fim a diversão (entretenimento) com a ressalva de que a máxima “pescue e solte” tem de ser levada a sério, isto é, os peixes capturados têm de ser devolvidos vivos ao seu meio.

Amplamente conhecida como “pesca desportiva” ou “pesca recreativa”, a pesca amadora esportiva é praticada no mar, em rios, lagos naturais, açudes e criatórios comerciais, utilizando-se apenas vara de pesca, molinete ou carretilha, linhas de pesca, anzóis e iscas artificiais ou naturais.

Está hoje entre as atividades de integração social e lazer mais difundidas no mundo, sendo uma prática que promove a união familiar ou de grupos de amigos. Inúmeras vezes é a principal motivação para uma viagem de turismo.

Apesar de ainda ser pouco explorada no Brasil é grande o potencial desta atividade em nosso território, devido à variedade de peixes da fauna aquática brasileira e à grande extensão costeira e rede hidrográfica, quando comparada com a América do Norte, que atualmente gera um enorme resultado econômico e social com o turismo pesqueiro.

O presente trabalho tem por objeto tratar exclusivamente sobre a pesca esportiva¹ e mostrar a sua relação com a economia. Nessa proposta, a pesca esportiva apresenta-se como oportunidade sustentável de negócios, já que tem o intento de: 1. Proteger e preservar o meio ambiente aquático 2. Incentivar e promover o turismo pesqueiro e o ecoturismo 3. Fiscalizar e Reprimir os crimes ambientais contra a fauna e finalmente favorecer e divulgar o mercado econômico da pesca esportiva, uma vez que, os recursos ambientais aquáticos estariam extintos se os infratores continuassem com suas condutas predatórias.

Por esse motivo, a pesca amadora é representada por toda atividade pesqueira de natureza não comercial, caracterizada por hobby ou esporte, em que o praticante não depende desta atividade para sobreviver, ou seja, quando a pesca é praticada como atividade lúdica (objeto de recreação).

Mesmo sendo de natureza não comercial, quando se refere ao comércio que envolve o peixe capturado, a pesca amadora/esportiva pode ser facilmente valorada através da cadeia do turismo, ou mesmo, com a inclusão de trabalhadores, alternativas de renda em cantos remotos há exemplo da Amazônia onde o turismo de pesca é significativo para os Municípios de Barcelos e Santa Isabel, ambos da bacia do rio negro.

¹ Diferentemente da pesca profissional (onde o pescador depende do pescado para gerar lucro e sobreviver) a pesca esportiva está contida dentro dos conceitos da pesca amadora, porém sua prática não implica necessariamente no abate do pescado. O principal objetivo é a prática do esporte, num convívio sadio com a natureza conservada onde o pesque-e-solte é prioridade.

Vale lembrar que o produto da pesca amadora pode ser utilizado com fins de consumo próprio (imediato), ornamentação, obtenção de iscas vivas ou mesmo pesque e solte (pesca esportiva), desde que respeitados os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

É válido ressaltar que as atividades relacionadas à pesca esportiva podem sim ter finalidade econômica, excetuando-se a comercialização e abate do produto obtido por meio da pesca. Sendo assim, o pesque e solte é capaz de gerar lucro com o turismo de pesca, com o ecoturismo, com as lojas e magazines do pescador (que vão desde a venda de iscas artificiais, linhas de pesca, mochilas, barracas de camping, anzóis, carretilhas, molinetes, até caiaques, barcos e motores) e com as incontáveis marcas e anunciantes do setor náutico, de camping, e pesqueiro.

Ante o exposto, o desenvolvimento da pesca esportiva contribui para a manutenção e sustentabilidade dos recursos pesqueiros, pois as riquezas econômicas geradas pelo mercado esportivo da pesca são utilizadas em favor de uma fatia de mercado que propõe a pesca responsável e consciente tanto dos direitos como dos deveres do pescador.

Nessa proposta, a própria PNDSAP em seu artigo 7º estabelece que o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira dar-se-á mediante:

- I – a gestão do acesso e uso dos recursos pesqueiros;
- II – a determinação de áreas especialmente protegidas;
- III – a participação social;
- IV – a capacitação da mão de obra do setor pesqueiro;
- V – a educação ambiental;
- VI – a construção e a modernização da infraestrutura portuária de terminais portuários, bem como a melhoria dos serviços portuários;
- VII – a pesquisa dos recursos, técnicas e métodos pertinentes à atividade pesqueira;
- VIII – o sistema de informações sobre a atividade pesqueira;
- IX – o controle e a fiscalização da atividade pesqueira;
- X – o crédito para fomento ao setor pesqueiro.

A atividade esportiva da pesca, além de ser extremamente prazerosa, também colabora para que os destinos turísticos conservem os seus recursos naturais e desenvolvam a sua economia local por conta do grande número de turistas. Dessa maneira, é essencial incentivar e explorar o turismo ecológico no Brasil, uma vez que vivemos em um país que é banhado por uma costa marítima de 8,5 mil quilômetros, possui 12% de toda a água doce do planeta, e ainda 8,2 bilhões de metros cúbicos de água distribuídos em rios, lagos, açudes e represas.

Tudo isso, faz do nosso país uma das principais plataformas de negócios da pesca esportiva e vitrine mundial para o turismo, lazer e atividades náuticas, pois este é um negócio que já movimentava bilhões de dólares nos países desenvolvidos e atualmente faz parte da vida de milhões de brasileiros.

Por isso, devemos incentivar e divulgar a pesca esportiva como oportunidade sustentável de negócios para finalmente repensar a fiscalização ambiental pesqueira e com isso montar um plano adequado e efetivo de combate à pesca ilegal, já que a pesca predatória tem gerado sérias consequências para a ictiofauna brasileira.

Isto posto, se torna imprescindível mostrar os caminhos do desenvolvimento sustentável da pesca, em especial da pesca esportiva, que faz jus ao seu nome e transforma a pesca num esporte que gera emprego, renda e uma condição melhor de vida a inúmeros brasileiros seja por meio do turismo, do lazer ou das inúmeras atividades náuticas e de camping. Por isso, a iniciativa deste trabalho consiste em demonstrar que a pesca esportiva como negócio é fundamental para o país, pois além de ser economicamente viável é ambientalmente sustentável, já que preservar e cuidar do meio ambiente aquático e sua fauna passa a ser importante para o empreendimento turístico e rentável para quem pratica essa ação.

A pesca esportiva, além de ser um salutar prazer ou hobby, é hoje em dia importante fator de “fuga do estresse” ou “fuga dos problemas da cidade”, à vista disso é um esporte sustentável que tem crescido cada vez mais nas últimas décadas, basta ver os inúmeros programas turísticos de pesca, o crescimento vertiginoso dos “pesque e pague” (que atuam sob a condição pesque e solte), as diversas feiras de pesca espalhadas pelo país e as incontáveis publicações do setor nas revistas especializadas.

Tudo isso nos leva a crer que este é um nicho de mercado altamente rentável e acima de tudo ambientalmente sustentável, já que o produto (peixe) nesta proposta tem uma função sócio-ambiental-econômica, isto é, o peixe faz parte de um projeto verdadeiramente sustentável que coloca no mesmo patamar (grau de importância) a proteção ambiental e o ganho econômico.

O empreendedor desta fatia do mercado deve se ater ao compromisso de não empobrecer a vida aquática e sua biodiversidade, sob pena de perfazer (findar) seu próprio negócio, pois, se assim não agir, o seu “produto” poderá ser extinto daquela localidade e o seu “estoque de mercadorias” se tornar vazio. Por isso, todo e qualquer

projeto econômico para ser sustentável deve reestruturar o seu espaço competitivo de mercado sob o viés ambiental e social.

Dito de outro modo, o desenvolvimento sustentável deve caminhar de mãos dadas com o progresso econômico, uma vez que, a tendência de mercado do setor da pesca esportiva é gerar lucro com a pesca e incentivar progressivamente a proteção dos peixes e de todo o universo aquático.

Dessa maneira, podemos concluir que o peixe capturado e devolvido à natureza tem mais valor que o peixe embarcado e por fim abatido, uma vez que, os peixes vivos mantêm aquecido o mercado da pesca esportiva, favorecem os torneios de competição profissional da pesca e impulsionam o ecoturismo e o turismo pesqueiro no país.

Nesse sentido, é preciso mostrar a importância do pesque e solte para a economia nacional, uma vez que, existem centenas de cidades/comunidades brasileiras que vivem e dependem do mercado esportivo da pesca. Por isso, é válido ressaltar: um peixe vivo vale muito mais do que um peixe morto.

Quando se devolve o peixe para o rio, ele pode reproduzir normalmente e ainda existirá a chance de ser fígado por outro pescador e assim manter o esporte ativo. Já os peixes embarcados, acabam-se estas chances, sem contar que o pescador esportivo (pescador consciente) se torna um fiscal do Meio Ambiente, que orienta os seus companheiros de pesca quanto à importância do peixe devolvido e a necessidade de consciência ambiental na atividade pesqueira.

Ademais, é preciso estabelecer regras rígidas para a gestão pesqueira do país, daí a primordialidade em se normatizar padrões de qualidade e sustentabilidade ambiental.

Importante salientar que este debate é fundamental na dinâmica internacional, uma vez que, associa interesses supranacionais ao debate interno/doméstico (responsabilidade local – interesse global), pois a qualidade da vida debaixo d'água, compõe uma das diretrizes (objetivos) da agenda ONU 2030 para o desenvolvimento sustentável a nível mundial.

Em breve síntese e visando facilitar o entendimento, é válido destacar os principais objetivos (metas a serem cumpridas) do presente trabalho, que seriam as seguintes:

- ✓ Demonstrar que a pesca esportiva amadora gera riquezas e contribui para o crescimento econômico do país, além de ser benéfica para o aumento populacional dos peixes;
- ✓ Destacar a necessidade de maior controle e fiscalização da atividade pesqueira brasileira;
- ✓ Combater a sobre pesca e a pesca predatória no Brasil;
- ✓ Apresentar a importância do setor pesqueiro para o crescimento econômico-social do Brasil;
- ✓ Identificar as principais deficiências da gestão pesqueira brasileira e investigar em que medida o nosso direito tem normas suficientes para coibir a pesca ilegal e fomentar a pesca esportiva;

Para tanto, é preciso reafirmar que o Brasil é um país com enormes potencialidades na pesca. Entretanto, não há mais espaço para a expansão desta atividade sem responsabilidade (compromisso) ambiental.

Nesse sentido, os governos deveriam atuar sempre com o intuito de garantir os interesses legítimos dos países em desenvolvimento relacionados à ampliação da atividade econômica no setor pesqueiro, dentro, é claro, dos limites da sustentabilidade.

Assim, a sustentabilidade deveria ser abordada sob os seus vários aspectos: econômico, social, cultural, político, tecnológico, jurídico e outros, buscando-se um novo paradigma ou modelo, diferentemente do desenvolvimento autofágico adotado desde a Revolução Industrial, o qual é o responsável pela insustentabilidade do mundo de hoje, seja no que se refere ao Planeta Terra quanto às famílias humanas.

Então, há a necessidade de se buscar alternativas de produção e consumo sustentáveis. Não sendo, então, por acaso que a própria Constituição Brasileira de 1988 deixou expresso que o sistema financeiro nacional deve "servir aos interesses da coletividade", em seu art.192.

Portanto, em termos gerais, é preciso organizar a cadeia produtiva da pesca esportiva, relacioná-la com o turismo de pesca e viabilizá-la como atividade ambientalmente correta. E para isso é fundamental o interesse de investimento da iniciativa privada e a participação do poder público que deve tomar iniciativas para conhecer todos os segmentos que envolvem a pesca esportiva e inserir as estratégias de fomento ao seu desenvolvimento e ordenamento pesqueiro das áreas aquáticas,

promovendo a informação, capacitação, divulgação e o marketing institucional das áreas especiais delimitadas (controladas) e por consequência proibidas da extração de recursos.

Nesses termos, a ordenação da atividade pesqueira esportiva deve fazer parte de um plano de gestão sério e capaz de revelar em detalhes as insuficiências (carências) do nosso “sistema” atual, dito de outro modo, é preciso conhecer o universo da pesca esportiva em detalhes para especificar e apontar com seriedade as principais deficiências da nossa gestão pesqueira, que inúmeras vezes não consegue coibir de maneira satisfatória a pesca irresponsável (e por consequência ilegal).

À guisa de conclusão, é preciso reconhecer o direito sustentável (Sustentabilidade + Progresso Econômico - art. 225 c/c 170 da CF/88) como elemento limitador da atividade econômica, daí a importância de se impor regras rígidas de controle e fiscalização da atividade pesqueira, sem, contudo, deixar de incentivar e promover o uso sustentável do meio ambiente aquático, tal como ocorre com a prática da pesca esportiva.

1. A PESCA ESPORTIVA NA LINHA DA HISTÓRIA

Contar a história da relação do homem com os peixes é tão antigo quanto à própria existência do ser humano.

Desde sempre os peixes fizeram parte da vida e da cultura humana, fornecendo identidade a inúmeras comunidades e influenciando o modo de vida dos seres humanos no decorrer da História. Vale lembrar as diversas referências bíblicas feitas à pesca e especialmente ao peixe, que se tornou um símbolo dos cristãos desde o início dos tempos.

Começando pela história da pesca: o homem sempre precisou estar próximo à água para se banhar, se hidratar e, portanto, sobreviver. Locais perto de rios e lagos eram os seus lugares de abrigo desde os tempos mais remotos. Em um determinado período da história o homem não tinha conhecimentos sobre agricultura e nem possuía estratégias para captura de animais selvagens. Logo, a pescaria era a única forma de alimentação animal possível.

Nesse período, o homem precisava se reinventar para conseguir se alimentar e, dada a sua realidade, desenvolveu inúmeros métodos de captura dos animais aquáticos (técnicas que apesar de rudimentares funcionavam e atendiam a sua

finalidade), como, por exemplo, a pesca de mão, a pesca com arpão de madeira, a pesca com arco e flecha, a técnica da barragem (que consistia em tapar a fuga do peixe, com obstáculos, em certas zonas delimitadas dos rios) e assim por diante.

Vemos assim, em breve síntese, que este foi o princípio do que é chamado por nós como pesca². Por isso que, povos primitivos, sem ainda terem desenvolvido formas tradicionais de cultivo da terra e criação de animais, praticamente dependiam da pesca para se alimentarem.

Vários objetos eram utilizados para a captura dos peixes, contudo, o objeto que se destacou na história, ficou conhecido como anzol, e se tornou o principal acessório para a prática da pesca.

Anzol, que segundo arqueólogos, vem desde o período Paleolítico³, quando estes tinham pontas afiadas e um formato de esquirolas (fragmento de ossos).



² Segundo a atual Lei da Pesca, Lei Nº 11.959, de 29 de junho de 2009, pesca é:

I – **Recursos pesqueiros**: os animais e os vegetais hidróbios passíveis de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca amadora, de subsistência, científica, comercial e pela aquicultura;

III – **Pesca**: toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros; (Art. 2 incisos I e II da Lei Nº 11.959, de 29 de junho de 2009)

E ainda segundo a Lei de Crimes Ambientais, Lei Nº9.605, de 12 de fevereiro de 1998, pesca é para todos os efeitos legais:

Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca “todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.” (Art. 36 da Lei Federal nº 9.605/1998).

³ O **Período Paleolítico** é a era histórica mais extensa da humanidade: abrange por volta de 3 milhões de anos atrás até cerca de 10.000 a.C. Foi nesse período que os grupos humanos começaram a utilizar utensílios de chifres de animais ou de rochas para desenvolverem a caça e se protegerem de outros grupos nômades, formando objetos pontudos - ou lascas - que deu margem para que essa era também ficasse conhecida como **Idade da Pedra Lascada**.

A sociedade paleolítica caracterizou-se pela busca de subsistência, ou seja, o homem procurava tudo o que era necessário para sustentar a vida por meio da caça, da pesca, da coleta de frutos, sementes e raízes, e da confecção e utilização de objetos de pedra lascada, ossos e dentes de animais.

Nessas sociedades, os homens e as mulheres viviam em bandos, dividindo o espaço e as tarefas. Para se protegerem do frio, da chuva, e dos animais ferozes, buscavam abrigo nas cavernas ou reentrâncias de rochas, daí a denominação "homens das cavernas".

(SÓ HISTÓRIA – Portal Só História /Divisão dos períodos da Pré-História/ **Período Paleolítico**. Disponível em: <<http://www.sohistoria.com.br/ef2/períodos/>>. Acesso em 10 de dezembro de 2016.)

Já no período Neolítico⁴, o anzol (foto acima) tinha o mesmo formato que os anzóis atuais, porém, eram feitos de ossos, madeira ou de conchas de mariscos.



Com o passar dos séculos, após o descobrimento do ferro, surgia o anzol forjado em aço (foto acima), por volta do século XIV, quando em Londres, instalou-se uma manufatura de agulhas de cozer que também se dedicou a fabricação do anzol de pesca.

Vemos assim, que o desenvolvimento da pesca de captura sempre acompanhou a trajetória de seu principal artefato, o anzol. Junto, as linhas de pesca, antes feitas de fibras vegetais ou animais, foram sendo aperfeiçoadas por metais de várias linhagens ou então de materiais sintéticos que hoje são muito resistentes.

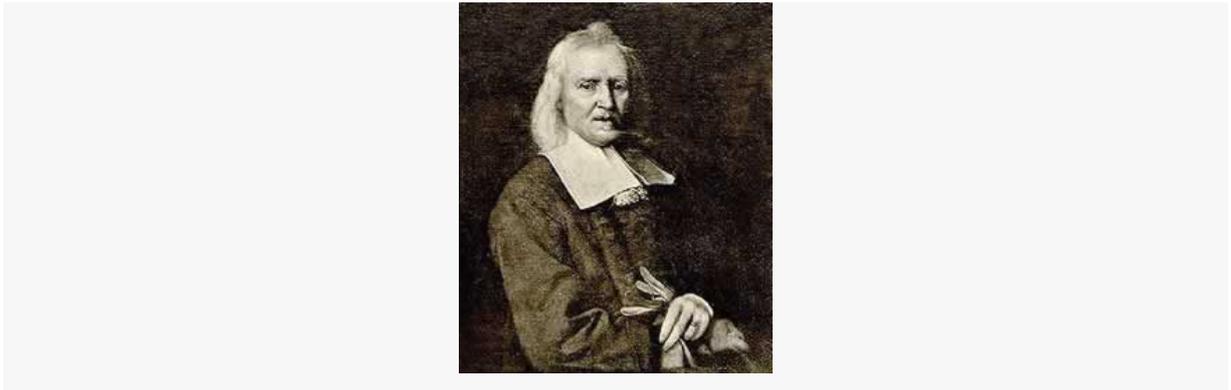
Por volta do século XV, uma freira chamada Juliana Berners⁵, teria sido, segundo historiadores, a pessoa que primeiro definiu os princípios da verdadeira

⁴ Também conhecido como **Nova Idade da Pedra** e **Idade da Pedra Polida**, o **Período Neolítico** teve início por volta de 8.000 antes de Cristo, após as mudanças climáticas que criaram melhores condições de vida para os homens e animais. Para obter boas condições de vida, o **homem neolítico** procurava moradia próximo aos rios, na intenção de utilizar a terra fértil para a agricultura - outro importante avanço do período. Se antes o homem paleolítico coletava alimentos praticando o ato da caça e da pesca para sobreviver, o homem neolítico passou a produzir o que comer com mais assiduidade, plantando frutos, legumes e vegetais. (SÓ HISTÓRIA – Portal Só História /Divisão dos períodos da Pré-História/ **Período Neolítico**. Disponível em: <<http://www.sohistoria.com.br/ef2/periodos/p2.php>>. Acesso em 10 de dezembro de 2016.)

⁵ À senhora **Juliana Berners** é amplamente creditado o título de pioneira da pesca esportiva por ter sido a primeira pessoa a escrever um tratado sobre pesca já publicado no idioma Inglês. O ensaio apareceu no segundo livro de St. Albans em 1496. O Livro de St. Albans é o livro mais célebre no campo desportivo em Inglês e foi o primeiro livro a ser impresso e tratar do assunto de forma específica. Pouco se sabe ao certo sobre Juliana diferente do que ela era a priora do convento em Sopwell, que era uma caçadora e pescadora, e que publicou um ensaio sobre a caça no primeiro livro de St. Albans. John McDonald, nas origens da Pesca, resumiu sua história desta forma: "Ela era, como diz a lenda, de nobre nascimento e espírito, sociável, solitária, arrojada, bonita, culta e intelectual. Em alguns momentos ela fugiu para esportes de campo para evitar o amor, em outro ela se retirava para o convento para conter a "decepção". "O aparente conflito entre freira e esportista, juntamente com a escassez de evidências para afirmações feitas sobre ela, teria sido a causa do argumento vigoroso entre gerações de antiquários." O conteúdo dos cinco séculos de idade **Treatyse de Fysshyngewyth** (O Tratado da Pesca) nos apresenta um ângulo que parece surpreendentemente moderno. Juliana, neste escrito nos fornece instruções completas e detalhadas sobre tudo, desde como construir uma haste, até como amarrar moscas e quais os padrões e as melhores escolhas de iscas conforme as estações do ano. Embora a linguagem e tecnologia sejam um tanto ultrapassadas, os conceitos ainda são sólidos e muita da informação é atemporal (International Game Fish Association – IGFA Museum – A História de Juliane Bernes. Disponível em: <<https://translate.google.com.br/translate?hl=pt-BR&sl=en&u=https://www.igfa.org/Museum/HOF-Berners.aspx&prev=search>>. Acesso em 03 de agosto de 2016.)

pesca esportiva, quando incitou pescadores a usarem equipamentos leves (adequados à sua finalidade) e iscas artificiais, através de seu livro *Book of the Saint Albans* (O livro de Santo Albano).

Por volta de 1600, os ingleses adotaram a pesca esportiva por vários entusiastas londrinos que praticavam o esporte, até então uma novidade, à beira do rio Tâmesa.



Pouco depois, em 1653, Izaak Walton⁶ (foto acima), com seu livro *The Complete Angler* (O Pescador Esportivo Completo), dedicava seu tema dando uma ampliação no esporte. Este livro contribuiu para o crescimento da pesca esportiva⁷ e muitos ingleses começaram a pescar trutas, salmões e percas nos rios da Inglaterra com varas leves, linhas finas, anzóis pequenos e iscas artificiais.

A pesca no seu caráter tipicamente esportivo surgiu, portanto, na Inglaterra, por volta do século XVII, após estes acontecimentos.⁸

⁶ **Izaak Walton** (de 1594. até 15 de dezembro de 1683) foi um escritor inglês que se tornou uma das maiores personalidades da pesca. Mais conhecido como o autor de *The Compleat Angler* (O pescador esportivo completo), ele também escreveu uma série de pequenas biografias que foram coletados sob o título de "Vidas de Walton". O Pescador completo (*The Compleat Angler*) foi publicado em 1653, mas Walton continuou a adicionar conteúdo a ele por mais um quarto de século. O livro é uma celebração da arte e espírito de pesca em prosa e verso. Corresponde a um dos primeiros e principais livros da história dedicados a pesca como lazer. (ENCICLOPÉDIA BRITÂNICA. Izaak Walton – *The Compleat Angler*. Disponível em: <<https://global.britannica.com/biography/Izaak-Walton>>. Acesso em 03 de agosto de 2016.)

⁷ Fica claro o importante papel que os ingleses tiveram no desenvolvimento da pesca esportiva a nível mundial. Foram e ainda são tidos como os precursores da pesca esportiva moderna, uma vez que, desde o início do século XIV já desenvolviam e melhoravam o instrumental dos eventuais e futuros pescadores esportivos. (TRAVINHA ESPORTES. Pesca Esportiva: A História. O Início da Pesca Esportiva. Disponível em: <<http://www.travinha.com.br/esportes-aquaticos/139-pesca-esportiva/173-pesca-esportiva-a-historia>>. Acesso em 03 de agosto de 2016.)

⁸ O Império Britânico ajudou a revelar o potencial para grande pesca desportiva em todo o mundo. Com um espírito pioneiro, os pescadores criaram e recriam novas formas/métodos de pesca que aos poucos foram sendo empregados no mundo. (International Game Fish Association – IGFA Museum: History of Sportfishing. Disponível em: <<https://www.igfa.org/Museum/Sportfishing-History-Over-Under-Reels.aspx>>. Acesso em 03 de agosto de 2016)

E com a popularização desta atividade ao redor da Europa foi necessário repensar a forma de se pescar, pois se antes os pescadores usavam as mãos como suporte de linha, hoje têm à disposição varas de última tecnologia fabricadas com fibra de carbono, kevlar e outros materiais de altíssima qualidade. Entretanto, nem sempre foi assim e o aparecimento das varas de pesca alterou completamente o modo de se pescar, trazendo inclusive mais segurança e comodidade ao pescador tornando a atividade mais fácil e agradável.

As varas surgiram devido à necessidade de ampliar o raio de ação do braço do pescador e a princípio, qualquer pedaço de madeira razoavelmente reto era utilizado. No entanto, o bambu, por ser oco, flexível e reto, logo entrou em uso, e é até hoje utilizado em grande escala em todo o mundo.

As varas de pesca surgiram na Europa por volta do séc. XVIII, e eram feitas de madeira sólida com uma ou mais seções. No entanto, devido o seu peso demasiado e tendência a empenamento se mostraram inconvenientes para a prática esportiva.

Daí o interesse do mercado em confeccionar novos modelos de varas com materiais mais resistentes e leves, isso resultou numa mudança radical no panorama de manufatura das varas de pesca, pois estabeleceu um novo padrão de qualidade e segurança aos equipamentos esportivos.

Até o momento, ficamos sabendo que os primeiros a pescarem desportivamente, foram os ingleses, porém, agora veremos que quem tomou a iniciativa da pesca no mar, foram os norte-americanos, assim como as mais diversas técnicas da pesca marítima que até hoje são colocadas em prática.

E foi somente no final do século XIX que o mercado norte-americano, em especial George Snyder⁹, deu um novo impulso para a pesca em geral e que influenciou muito na pesca esportiva, pois foi graças a ele que surgia o molinete multiplicador.

⁹ **George W. Snyder** (1780-1841) foi um relojoeiro e inventor. Ficou mundialmente reconhecido no mercado da pesca esportiva por ter sido o desenvolvedor do molinete de pesca na década de 1820. (REVOLUTY. George W. Snyder History. Disponível em: <https://www.revolvy.com/main/index.php?s=George_Snyder>. Traduzido por Google Translate: <<https://translate.google.com.br/translate?hl=pt-BR&sl=en&u=http://broom02.revolvy.com/main/index.php%3Fs%3DGeorge%2520Snyder&prev=search>> . Acesso em 05 de agosto de 2016.)

Molinete¹⁰ que foi o dispositivo (equipamento) que revolucionou o mercado da pesca mundial e trouxe mais conforto e segurança para o pescador esportivo, uma vez que ele permitia arremessos precisos e um recolhimento dinâmico da linha de pesca.

Antes, os molinetes eram de madeira, e não passavam de um simples carretel. O molinete inventado por Snyder possibilitou que o pescador conseguisse maior extensão de linha e maior torque no recolhimento da linha. Estes novos equipamentos de metal aumentaram consideravelmente a capacidade de armazenamento de linha e agilizavam o seu recolhimento, uma vez que, uma volta na manivela equivalia a três voltas do tambor.

Além disso, o molinete criado por Snyder era comumente fabricado em ferro fundido ou aço escovado, o que aumentava consideravelmente a sua resistência e durabilidade com o passar dos anos.

No entanto, quando este esporte passou a ser aplicado em águas salgadas, muitas modalidades foram criadas em busca da captura de grandes peixes como o atum, albacoras, peixes de bico ou tarpons. Isto exigiu que os molinetes daquela época contivessem um dispositivo de freadas mais aperfeiçoado do que o simples pedaço de couro que era usado para comprimir a linha com o dedo polegar (sendo obviamente colocado em risco).

E foi graças ao engenheiro Willian Boschen¹¹ que foi criado o freio de fricção, que permitiu, de fato, a captura de grandes peixes e alavancou a pesca marítima.

¹⁰ **Molinete** ou **carreto**, também conhecido como carretilha, é um equipamento usado para tracionar um cabo, muito comum na pesca `a linha ou na pesca submarina, formada basicamente por uma roda (carretel) onde se pode enrolar o cabo ou a linha de pesca; está por sua vez ligada a um mecanismo de desmultiplicação de força que, quando se aciona a manivela, transmite esse movimento à roda recolhendo a linha. No interior de um molinete, existem uma série de engrenagens e rolamentos, que facilitam o trabalho, e aliviam o atrito das peças, e facilitam o trabalho do conjunto ao recolher a linha. Se tornou muito popular entre os pescadores esportivos em função de seu manuseio simples e de seu baixo preço nos modelos mais básicos. Ideal para o arremesso de iscas mais leves, o molinete não provoca cabeleiras e pode significar a salvação de uma pescaria realizada num dia de vento excessivo. Suas desvantagens estão relacionadas ao menor poder de tração e precisão de arremesso e à maior torção da linha, e o atrito_dela com os passadores. As características do molinete fazem dele o equipamento ideal para iniciantes, já que são fáceis de manusear (PORTAL PESCA AMADORA. Molinete. Disponível em: <<http://www.pescamadora.com.br/molinetes/>>. Acesso em 03 de agosto de 2016.)

¹¹ **William Boschen** se tornou o primeiro homem na história a pegar um peixe-espada broadbill em linha e anzol. O peixe pesava 358 libras e foi retirado na Catalina Island em 1913. Como membro fiel da Tuna Clube Catalina, Boschen passou a desembarcar mais broadbill espadarte do que qualquer um em sua vida. Boschen é também reconhecido como criador da primeira bobina estrela de arraste interno a ser desenvolvido para uma carretilha/molinete. Esta bobina que mais tarde seria popularmente conhecida como freio de fricção, permitiu a captura de grandes peixes. (International Game Fishing Association - IGFA Museum: Willian Boshen. Disponível em: <<https://www.igfa.org/Museum/HOF-Boschen.aspx>> . Acesso em 05 de agosto de 2016.)

Logo, com o desenvolvimento e popularização da pesca marítima nos Estados Unidos, foram criadas diversas entidades dedicadas aos pescadores esportivos, como, a associação internacional da pesca - IGFA¹² e a federação internacional da pesca – WSFF, além disso, foi criado um ranking mundial de pesos e medidas o que impulsionou as provas de competição no mercado esportivo e atraiu diversos patrocinadores e novas empresas para o negócio.

Entretanto, apesar dos inúmeros avanços tecnológicos referentes aos equipamentos de pesca, o desenvolvimento do esporte tem pouco ou nada a ver com a descoberta de novos métodos de captura ou a invenção de novas artes ou instrumentos destinados à captura dos peixes, o Fly Fishing¹³ não me deixa mentir, já que é uma atividade ancestral que desde os primórdios vem sendo praticada com pouco ou nenhum aparato tecnológico.

¹² Antes de 1939 não havia um código universal da ética desportiva para orientar os pescadores para o mar em suas buscas. Algumas regras relativas à conduta desportiva estavam em vigor em determinados clubes de pesca bem estabelecidos, mas deles variou inúmeros acordos que se baseavam em ditames de cada clube local. A ideia de uma associação mundial de pescadores marinhos foi-se preparando há algum tempo na Inglaterra, Austrália e Estados Unidos, e os primeiros passos neste sentido foram tomadas no final dos anos 1930 por membros da britânica Atum clube que esperavam para estabelecer uma sede na Inglaterra para formular regras para a pesca à linha ética. A ameaça de guerra, no entanto, interrompeu os planos dos ingleses. Foi então que Dr. William King Gregory, chefe dos Departamentos de Ictiologia e Anatomia Comparada do Museu Americano de História Natural, entusiasmado com a ideia de uma associação de pesca esportiva em todo mundo com sede nos Estados Unidos, sugeriu que poderia haver uma vinculação entre a futura organização e o Museu Americano de História. Assim sendo, cartas foram escritas para o maior número de pescadores em circulação, clubes de pesca e fabricantes de equipamentos, tudo com o intuito de solicitar suas opiniões sobre a formação de uma associação internacional de clubes de pesca marinhos nos Estados Unidos. A resposta foi altamente favorável e em 7 de junho de 1939, a Associação Internacional da Pesca Esportiva – IGFA (sigla em inglês) - foi formalmente lançada em uma reunião realizada no Museu Americano de História Natural. E a sua tarefa imediata foi a notificar as instituições científicas e clubes de pesca em todo o mundo sobre a IGFA, suas atividades e intenções. Em janeiro de 1940, apenas alguns meses depois da primeira reunião, havia duas instituições associadas científicas, 10 clubes membros, e 12 representantes no exterior. Em 1948, os números tinham crescido para 10 instituições científicas, 80 clubes membros e representantes da IGFA em 41 áreas do mundo. Clive Firth of Austrália foi eleito o primeiro representante no exterior da IGFA, e outros foram escolhidos na Nigéria, Nova Zelândia, Bermudas, Bahamas, Chile, Costa Rica, a Zona do Canal, Cuba, Hawaii, México e Porto Rico. Entre os primeiros clubes associados foram a Tuna Clube Catalina, Miami Beach Rod and Reel Club, Cape Breton Big Game Anglers Association, Long Island Tuna Club, Atlantic City Tuna Club, Freeport Tuna Club, and Beach Haven Tuna Club. (International Game Fishing Association – IGFA – Founding the IGFA. A Fundação da Associação Internacional da Pesca. Tradução Nossa - Disponível em: < <https://www.igfa.org/Museum/Founding-the-IGFA.aspx>.> Acesso em 03 de agosto de 2016.)

¹³ **Fly Fishing** ou pesca com mosca é uma modalidade de pesca com isca artificial. O que difere e a torna tão especial é que nela a própria linha é arremessada, enquanto que nas demais modalidades o que impulsiona o lançamento é algum tipo de peso, uma chumbada ou o peso da própria isca. O pescador de Fly promove movimentos precisos com a vara, fazendo com que a linha dance no ar carregando a pequena isca para então apresentá-la na água a distância desejada, com extrema precisão, e a suavidade de uma pluma. O Fly, como é chamado pelos pescadores é considerada uma das mais antigas formas de pesca no mundo e também uma das mais artísticas. Sua origem se perde na linha da história e existem controvérsias sobre a primeira menção a esse tipo de pesca. (Portal Flypesca e Revista TotalFly Magazine Ed. 1. Novembro de 2013. Fly Fishing. Disponível em: < <http://www.flypesca.com.br/o-que-e-fly-fishing>> e a Revista está disponível no seguinte endereço eletrônico: <<http://www.totalfly.com.br/totalfly-ed01-web.pdf>> . Acesso em 05 de agosto de 2016.)

Inúmeros utensílios, processos e métodos destinados à captura dos recursos pesqueiros são ainda hoje os mesmos ou muito semelhantes a outros usados há milhares de anos atrás, exemplo disso são as linhas de pesca, os molinetes, os pesos (chumbadas) e as varas de pesca que podem ser localizadas ao longo da história do homem.

Isso nos faz crer que a pesca foi e continua a ser uma atividade lúdica, onde o mais importante é a relação do homem com a natureza em todo o seu esplendor.

Por essa razão a pesca esportiva se tornou tão popular no mundo e é praticada justamente por aquelas pessoas que têm como motivação o 'lazer', a 'recreação', as 'viagens' e as atividades (aventuras) que fogem do tradicional (do cotidiano); por isso é cada vez mais constante a busca por atividades que levem à fuga da rotina, do estresse e dos problemas causados no dia-a-dia.

Assim, é fundamental entender que na pesca esportiva o maior atrativo para o pescador não são os equipamentos de pesca (sejam eles modernos ou antiquados) e sim o peixe, já que é devido a sua existência que esse esporte foi criado.

Portanto, depois de tantas melhorias no mercado pesqueiro, a pesca esportiva vem sendo cada vez mais praticada e ganhando a cada dia novos adeptos. Competições nacionais e internacionais passaram a ser realizadas todos os anos com as mais diversas modalidades tanto em rios quanto em mares e sempre com um cuidado: ser apenas uma modalidade esportiva, com a utilização de equipamentos corretos e sem jamais prejudicar a vida dos peixes.

A pesca, primeira atividade humana de sobrevivência, adquiriu uma dimensão lúdica quando o homem se tornou pastor e agricultor. Desde então, seu exercício não visa apenas à obtenção de alimento como foi no passado: o homem descobriu o prazer da captura, passando a pescar não apenas por necessidade (sobrevivência), mas também para dar largas a esse prazer. Desse fator nasceu a pesca esportiva, cujo desenvolvimento está estreitamente ligado à evolução dos apetrechos de pesca. Tal evolução tem como característica a crescente delicadeza dos implementos: quanto mais leves, mais desportiva e prazerosa é a pesca.

É de se notar uma preocupação crescente na indústria da pesca em oferecer produtos e equipamentos pesqueiros cada vez mais sustentáveis¹⁴, uma vez que o peixe é o seu “parceiro” de esporte e precisa, portanto, ser muito bem cuidado. Sendo assim, a cada dia são novas marcas e novos produtos que se destacam positivamente no mercado e o resultado disso são novos pescadores esportivos que divulgam e promovem o esporte.

Destarte, a educação ambiental pesqueira passou a ser aplicada na prática, visto que, os pescadores esportivos passaram a atuar como gestores do meio ambiente alertando sobre a necessidade de conservação do meio aquático e ainda orientando outros pescadores a serem parceiros dos órgãos ambientais de fiscalização.

Por conseguinte, a atividade esportiva da pesca tem apresentado um crescimento vertiginoso nos últimos anos o que resulta numa maior proteção ambiental. E, o que antes era uma atividade de lazer, transformou-se em uma indústria cada vez mais forte, que movimenta anualmente milhões de dólares em segmentos tão diversos como a importação e a exportação, a aquicultura, o turismo e a mídia especializada.

Segundo a National Survey of Fishing, Hunting and Wildlife¹⁵, somente nos Estados Unidos da América, são gastos anualmente US\$ 41,8 bilhões em atividades diretamente ligadas à pesca esportiva, com cerca de 40 milhões de pescadores licenciados, cuja demanda de serviços gera em torno de 1,5 milhão de empregos diretos.

Para além do aspecto fundamental de subsistência humana, a pesca se tornou uma atividade importante, geradora de várias outras atividades (divisas) em terra (transporte, armazenamento, transformação e venda dos produtos da pesca, construção e reparação das embarcações de pesca, construção de arte e utensílios de pesca, etc.) empregando assim uma grande quantidade de pessoas.

¹⁴ Entende-se como equipamento sustentável de pesca aquele que favorece a segurança do pescador e a menor danosidade/lesividade ao peixe seja durante a sua captura como durante o seu manejo até a sua soltura. A proposta destes equipamentos é beneficiar o pesque-solte e não prejudicar a sustentabilidade da atividade, Exemplo disso é o chamado alicate de contenção que garante o menor contato do pescador ao peixe e no caso de peixes predadores oferece segurança ao entusiasta.

¹⁵ Conforme o censo 2011 da Associação Americana de Pesquisa sobre a pesca, caça, recreação e vida selvagem. Documento disponível em: <https://www.census.gov/prod/2012pubs/fhw11-nat.pdf>. Acesso em 15 de Junho de 2016.

Isto posto, a pesca esportiva busca com consciência e cautela ambiental favorecer e manter conservados os biomas envolvidos. Por isso, podemos concluir que a pesca esportiva representa um nicho de mercado que definitivamente veio para ficar, pois a cada dia vem ganhando novos adeptos e apaixonados pelo esporte o que desestimula (desencoraja) a prática da pesca predatória, que é responsável pelo desequilíbrio ecológico e o abate de milhares de espécies aquáticas.

1.1 PESCA ESPORTIVA: UMA ALTERNATIVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A pesca esportiva ganhou esta denominação por se tratar do ato de pescar por hobby, lazer e esporte. É aquela praticada por brasileiros ou estrangeiros com a finalidade de lazer e cujo produto (peixe) não se destina à comercialização. (Art. 8º II, b da PNDSAP)

Ela está contida dentro dos conceitos da pesca amadora, porém sua prática não implica necessariamente no abate do pescado. O principal objetivo é a prática do esporte, num convívio sadio com a natureza conservada onde o pesque-e-solte é prioridade; e dos peixes, ficam guardadas somente as imagens e as recordações.

O objetivo da pesca esportiva é fisgar o peixe, não para consumo ou comércio, mas pelo prazer de pescar. Por isso, os peixes são devolvidos vivos a natureza. Geralmente os pescadores pesam, medem e fotografam o peixe antes de devolvê-lo à água. Também chamada de “Catch and release”¹⁶ (captura e devolução) a pesca esportiva recebe este nome devido ser uma modalidade de pesca onde o pescador não fica com o peixe, pois o que interessa é o embate entre o pescador e o peixe até a sua captura para posterior e imediata devolução à água. Aqui a devolução do peixe à água tem o objetivo de deixá-lo crescer ainda mais, e desovar mais vezes, aumentando assim a sua população.

¹⁶ “Catch and release” (captura e devolução) é um termo que surgiu na década de 60 nos Estados Unidos visando fomentar a indústria da pesca esportiva que estava em constante crescimento. Serviu, acima de tudo, para condenar os excessos cometidos por pescadores ilegais que praticavam a pesca extrativista de maneira escancarada. Por isso, o lema “pesque e solte” (capture e devolva) se tornou parte intrínseca da pesca esportiva moderna.

Nesse contexto, pescador esportivo é aquele que tem a consciência que o peixe vivo vale muito mais que o peixe morto. Quando fisga um peixe grande, briga com ele até que não se sabe quem está mais cansado, o peixe ou pescador. Esse embate gera descargas de adrenalina no corpo do pescador e traz uma satisfação muito grande (a realização de missão cumprida do seu objetivo de pesca) por isso depois de filmar e fotografar o seu troféu¹⁷, a maior satisfação é a soltura do peixe, dando assim o direito à vida ao animal e a chance que outro pescador tenha a mesma sorte e satisfação que ele teve e experimentou.

Para tanto, devem ser estabelecidos padrões e critérios científicos amparados em estudos técnicos visando a manutenção e conservação das espécies aquáticas, até porque muitas espécies são extremamente frágeis e raras. (Tal como definido na Instrução Normativa nº 5 de 21 de maio de 2004)

O pescador esportivo “curte o seu hobby” em si, isto é, tem o seu prazer no ato de pescar, ficando para segundo plano o consumo. A modalidade do “catch and release” vem crescendo no Brasil principalmente em razão do enorme sucesso que teve e tem nos Estados Unidos¹⁸ além do que, na pesca esportiva, o prejuízo à ictiofauna¹⁹ é mínimo, pois o peixe é logo devolvido à água havendo assim pouco ou nenhum custo ecológico.

A pesca como esporte é ecologicamente correta, pois não mata as espécies pescadas, principalmente as matrizes reprodutoras (indivíduos de cadeia genética privilegiada), somente fotografa, filma e devolve o peixe vivo à natureza.

Sendo assim, a pesca esportiva, na qual é intrínseca a prática da modalidade do pesque-e-solte, é reconhecidamente uma prática esportiva ecologicamente correta e ambientalmente sustentável, uma vez que pouco dano causa ao ecossistema, fazendo de seus praticantes fortes aliados à preservação ambiental. Além disso, é

¹⁷ Troféu é a maior realização do pescador esportivo. É um grande exemplar da espécie pescada, isto é, um indivíduo de cadeia genética privilegiada.

¹⁸ Pesca recreativa rende US\$ 70 bilhões para economia dos EUA: Este valor representa 35% do que o país arrecada no segmento de pesca que, em 2011, empregou 1,7 milhões de pessoas.

Os dados são de um informe econômico publicado pelo Serviço de Pesca e da Administração Nacional Oceânica e Atmosférica (NOAA, na sigla em inglês). Destas cifras a pesca amadora foi responsável por US\$ 70 bilhões (R\$ 137,2 bilhões) nas vendas e gerou cerca de 455 mil empregos.

Revista Pesca e Companhia - Matéria Publicada em 11 de março de 2013. (REVISTA PESCA E COMPANHIA. Pesca recreativa rende 70 bilhões para a economia dos EUA. Disponível em: <<http://revistapescaecompanhia.com.br/fique-por-dentro/pesca-recreativa-rende-us-70-bilhoes-para-economia-dos-eua>> Acesso em 10 de agosto de 2016.)

¹⁹ Conjunto das espécies de peixes que existem numa determinada região biogeográfica

importante lembrar que este é um mercado em potencial, pois praticamente todas as regiões do Brasil apresentam boas condições para a pesca amadora.

Assim, a pesca recreativa deve ser estimulada e prestigiada, pois devemos reconhecer nela uma cadeia econômica importante e ainda subexplorada no Brasil.

Brasil que já é destino de praticantes da pesca esportiva do mundo todo; Brasil que possui a maior rede hidrográfica do planeta, e seus rios, seja na Região Amazônica ou no Pantanal, no rio Araguaia ou no rio Paraná, no São Francisco ou rio Teles Pires, vem atraindo grupos crescentes de pescadores nacionais e estrangeiros.

Por conseguinte, como atividade econômica-sustentável a pesca esportiva tem tudo para se tornar a principal fonte de renda do fluxo turístico brasileiro nas próximas décadas, basta investimento pesado em infraestrutura para receber os turistas/pescadores e fiscalização ambiental efetiva para coibir e reprimir a prática de crimes ambientais.

Nesse sentido, são evidentes as oportunidades econômicas em um segmento cada vez mais em expansão, tudo porque o que era uma atividade de lazer transformou-se em uma indústria forte e autônoma.

Especialistas de vários países são unânimes em classificar o Brasil entre as nações mais ricas em peixes de interesse para a pesca esportiva, com uma variedade que não é encontrada em nenhum outro lugar do planeta, credenciando-o como importante destino para aqueles que se dedicam a essa atividade. Além disso, o Brasil detém importantes recordes mundiais na pesca internacional, dentre os quais podemos destacar, o tucunaré (13,5 Kg) e o marlim-azul (636 kg)²⁰

Tudo isso, faz com que a pesca esportiva nacional seja considerada um grande ramo gerador de empregos e receitas, uma vez que:

1. Promove a confraternização dos amantes da pesca;
2. Divulga o potencial turístico de uma determinada região brasileira;
3. Desenvolve a consciência ecológica do turista por intermédio da divulgação e prática das leis que normalizam a pesca amadora;
4. E por fim, incentiva e estimula o desenvolvimento das atividades náuticas e eventos desportivos para os lagos, rios e mar,

²⁰ Lista de Recordes Mundiais de peixes esportivos segundo a Associação Internacional da Pesca Esportiva -IGFA / International Game Fish Association – (IGFA. World Record Search. IGFA - On Line. Disponível em: <<http://wrec.igfa.org/WRecSearchList.aspx?c=AllTackle>> Acesso em 05 de agosto de 2016.)

Em virtude desse grande potencial, foi criado pelos ministérios do Esporte e Turismo (Embratur) e o Ministério do Meio Ambiente (Ibama) o Programa Nacional de Desenvolvimento da Pesca Amadora (PNDPA)²¹, que tem por objetivo transformar a atividade esportiva da pesca amadora em instrumento de desenvolvimento econômico, social e de conservação ambiental, haja vista, que o Brasil tem uma força expressivamente menor do que o seu potencial oferece.

O IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais), através de seu PNDPA (Programa Nacional de Desenvolvimento da Pesca Amadora), afirma que a pesca amadora é uma atividade de baixo impacto ambiental e que deve ser usada para conscientizar os pescadores sobre a necessidade de conservação do meio ambiente.

De acordo com o PNDPA, a atitude de devolver o peixe com vida à água, independentemente de estar dentro ou não das medidas estabelecidas pela legislação, deve ser praticada por todas as pessoas que dependem da manutenção da pesca esportiva, como garantia de lazer ou emprego.

Além disso, o ato de pescar e soltar os peixes representa não apenas a garantia de vida das espécies, como também promove o turismo na região, outro fator muito importante.

²¹ O **Programa Nacional de Desenvolvimento da pesca Amadora (PNDPA)** foi criado em 1998, a partir de uma parceria EMBRATUR/IBAMA e cooperação técnica com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento-PNUD, o Programa Nacional de Desenvolvimento da Pesca Amadora-PNDPA tem o objetivo de transformar a pesca amadora em instrumento de desenvolvimento econômico, social e de conservação ambiental. E, para isso, realiza ações voltadas ao ordenamento e desenvolvimento da atividade, visando:

- **aprimorar os instrumentos legais voltados para a atividade;**
- **aumentar o número de pescadores amadores licenciados;**
- **transmitir aos fiscais ambientais noções sobre pesca amadora; apoiar a realização de pesquisas para subsidiar as regulamentações de pesca;**
- **estimular práticas de pesca amadora sustentáveis (pesque-e-solte, uso de iscas artificiais, cultivo de iscas vivas etc.);**
- **estimular crianças a serem pescadores conscientes e preocupados com a proteção da natureza;**
- **descobrir novas áreas de pesca e articular com estados e municípios o desenvolvimento dessas áreas;**
- **aumentar o número de pescadores estrangeiros pescando no Brasil;**
- **melhorar os serviços prestados por guias profissionais de pesca (GPP);**
- **envolver as comunidades locais na atividade;**
- **e divulgar os locais de pesca tradicionais e potenciais para brasileiros e estrangeiros.**

O PNDPA recebe apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, por meio do Projeto Pesca Amadora PNUD/BRA/97/012, e conta com a parceria dos estados e municípios onde a pesca amadora tem se desenvolvido ou apresenta potencial para desenvolvimento.

Nessas ações, o PNDPA (www.ibama.gov.br/pescaamadora) conta, também, com a colaboração dos pescadores amadores, das populações ribeirinhas e costeiras, de empresas privadas, universidades e institutos de pesquisa, organizações governamentais e não-governamentais, entre outros parceiros.

(AMBIENTEBRASIL. Ambiente Fauna. Programas e projetos. Programa Nacional de desenvolvimento da pesca amadora – PNDPA. Disponível em: <http://ambientes.ambientebrasil.com.br/fauna/programas_e_projetos/programa_nacional_de_desenvolvimento_da_pesca_amadora.html> ; www.ibama.gov.br e ainda: <www.ibama.gov.br/pescaamadora>

Acesso em 15 De agosto de 2016).

Dentre os inúmeros projetos, a atuação do PNDPA parte de uma diretriz (proposta) comum: identificar áreas propícias ao desenvolvimento da pesca amadora, organizar e difundir informação específica para esse propósito e dar suporte técnico para a efetiva implantação do projeto²². Em cada uma das áreas citadas definiu-se uma estratégia própria de atuação, sempre considerando o aproveitamento dos recursos hídricos locais e a integração socioambiental com a população.

Por essa razão, em respeito ao art. 5º e incisos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e Aquicultura (PNDSIPA) - Lei Nº 11.959, de 29 de junho de 2009, o exercício da atividade pesqueira somente poderá ser realizado mediante prévio ato autorizativo emitido pela autoridade competente, asseguradas as seguintes condições:

Art. 5º - Lei Nº 11.959, de 29 de junho de 2009

- I – a proteção dos ecossistemas e a manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios de preservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais;
- II – a busca de mecanismos para a garantia da proteção e da seguridade do trabalhador e das populações com saberes tradicionais;
- III – a busca da segurança alimentar e a sanidade dos alimentos produzidos.

Desse modo, a fruição dos recursos pesqueiros deve se dar de forma sustentável visando alcançar um desenvolvimento econômico capaz de responder às necessidades do presente sem prejuízo das gerações futuras (Art. 225, *caput*, CF/88).

Vemos assim que a pesca esportiva tem sido oferecida como produto turístico, uma vez que, a sua matéria-prima são os espaços geográficos e os recursos naturais e ambientais que proporcionam ao turista/pescador momentos de lazer e descontração longe de sua rotina habitual.

Dentro de um programa que visa estabelecer polos especiais para o desenvolvimento da pesca amadora no Brasil, o PNDPA já revela progressos em três grandes projetos, a saber:

²² PORTAL VARA DE PESCA. A pesca amadora no brasil: Perspectivas da pesca amadora no Brasil. As ações do Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca Amadora (PNDPA). Texto gentilmente cedido pelo PNDPA. Disponível em: <http://www.vaprapesca.com.br/brasil/links/pesca_esportiva.htm.> Acesso em 20 de agosto de 2016.

Projeto Rio Negro (Amazonas)²³

O que é: Reeducação da pesca comercial na região, visando torna-la compatível a pesca esportiva e de subsistência.

Atuação: Fiscalização e controle da atuação de barcos comerciais, orientação e integração com a comunidade para construir na região um polo de proteção ambiental

Benefícios: Concretização efetiva da pesca esportiva no país, visando o reconhecimento internacional e a crescente captação de turistas internacionais.

Projeto Rio São Benedito (Pará)²⁴

O que é: Transformação de uma antiga fazenda de gado localizada na bacia Amazônica em área própria para prática da pesca amadora.

Atuação: Captação de recursos do ecossistema.

Benefícios: Geração de emprego para a comunidade, aumento do número de visitantes e crescimento de investimentos para o turismo na região.

Projeto na Região Serrana do Rio Grande do Sul (Rio Grande do Sul)²⁵

O que é: Pesca de trutas nos rios da região dos Campos de Cima da Serra, pouco procurada como polo turístico de pesca.

Atuação: Estudo do meio ambiente, realização de oficinas de sensibilização comunitária para os segmentos governamentais, população local e formação de guias de pesca.

Benefícios: Impacto favorável no plano socioeconômico da região, gerando novos empregos e incrementando a estrutura turística dos municípios.

Sendo assim, em apertada síntese, o PNDPA tenta fortalecer a pesca amadora como atividade sustentável e essencial para o turismo, comércio e indústria sem jamais deixar de lado a cultura e as tradições locais.

²³ O Programa Rio Negro Socioambiental promove e articula processos e múltiplas parcerias para construir uma plataforma de responsabilidade socioambiental transfronteiriça e compartilhada pelo desenvolvimento sustentável da Bacia do Rio Negro, no Noroeste Amazônico. Esta região tem uma extensão de mais de 80 milhões de hectares. As bacias do Rio Negro e Rio Branco (71 milhões de ha) são compartilhadas por quatro países (Brasil, Colômbia, Guiana e Venezuela). São 40 povos indígenas e 86 territórios indígenas, reconhecidos oficialmente, e 16 ainda sem reconhecimento, 66 Unidades de Conservação de uso indireto e 11 de uso direto. O objetivo principal do projeto é promover ações que visem à obtenção de conhecimentos acerca da bacia hidrográfica do rio Negro (Rio Grande do Sul) em território brasileiro e a divulgação desse conhecimento ao comitê da bacia hidrográfica e à população que nela habita. (PROJETO BACIA DO RIO NEGRO. Para saber mais: <http://lmsc.bage.unipampa.edu.br/baciadorionegro/>. Acesso em 22 de agosto de 2016.)

²⁴ Pousada Rio São Benedito <<http://www.pousadasaobenedito.com.br/>> Pousada Thaimacu: <<http://www.thaimacu.com.br/>>. Sobre o destino: <<http://revistapesca.com.br/amazonia-rio-sao-benedito/>> Pousada no Pará é modelo de pesca esportiva. Local abrigou os primeiros estudos no Brasil sobre impacto dessa atividade no ecossistema aquático; turista não leva peixe que fissa. (PNUD. Pousada do Pará é modelo de pesca esportiva. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=2754>>. Acesso em 22 de agosto de 2016.)

²⁵ Sebrae estabelece “rota da truta” entre SC e RS. Fazem parte deste roteiro turístico 23 municípios da região serrana dos dois estados nos quais a truta habita os rios desde sua primeira introdução, em 1949 pelo Ministério da Agricultura, e é pescada no pesque e solte por meio de fly, e também em açudes e tanques de viveiros com produção comercial, seja para venda de peixe ou apenas pesca amadora, privilegiando o pesque-e-solte nos rios e o pesque e pague nos açudes.

A Rota da Truta segue padrões de pesca sustentável e integra a atividade às marcantes tradições e costumes locais. A ideia é oferecer ao visitante a possibilidade de conhecer e usufruir da mais completa rede de informações sobre a truta, desde a sua criação, passando pela pescaria e chegando até a refinados e saborosos pratos a base do peixe. A Truta Arco Iris (*Oncorhynchus mykiss*), principal estrela deste roteiro é originária da América do Norte e foi introduzida em todos continentes, sendo introduzida no Brasil principalmente no sul e sudeste nas regiões de altitude. *Informações:* www.rotadatruta.com.br

No site o interessado encontra a lista de municípios participantes, além de opções em pousadas, restaurantes, guias turísticos e a relação dos pontos onde é possível pescar a truta. (Revista Pesca e Cia. Sebrae estabelece rota da truta entre sc e rs. Disponível em: <<http://revistapescaecompanhia.com.br/figue-por-dentro/noticias/sebrae-estabelece-rota-da-truta-entre-sc-e-rs>>. Saiba Mais: <www.rotadatruta.com> Acesso em 23 de agosto de 2016.)

Significa dizer que compete ao Poder Público, nos termos da lei (Plano Nacional da Cultura²⁶ [PNC] – Lei Nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010) reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira e para isso o Estado (concepção *Lato-Sensu*) deve encarregar-se de cumprir as seguintes atribuições:

PLANO NACIONAL DA CULTURA

Lei 12 Nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 3º Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Nacional de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural brasileiro, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura brasileira no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas brasileiras no ambiente internacional; dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

²⁶ O Plano Nacional da Cultura (PNC) é um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, estratégias e metas que devem orientar o poder público na formulação de políticas culturais. Previsto no artigo 215 da Constituição Federal, o Plano foi criado pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010. Seu objetivo é orientar o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais que garantam a valorização, o reconhecimento, a promoção e a preservação da diversidade cultural existente no Brasil.

O Ministério da Cultura (Minc) é o coordenador executivo do Plano Nacional de Cultura (PNC) e por isso é responsável pelo monitoramento das ações necessárias para sua realização. A aprovação do PNC em forma de lei situa a cultura na agenda de cidades, de estados, de outros organismos do Governo Federal e da sociedade. Por isso, sua execução depende da cooperação de todos, e não apenas do Governo Federal, para que seja possível realizar as ações e alcançar as metas.

O Plano tem duração de 10 anos, ou seja, ele é válido até 2 de dezembro de 2010 e devem ser revistas as suas metas a cada 2 anos.

(MINISTÉRIO DA CULTURA – Minc. Acesso a Informação / Plano Nacional da Cultura. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/plano-nacional-de-cultura-pnc>>. Acesso em 10 de janeiro de 2017.)

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais brasileiros com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação nacional;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura - SNC, criado por lei específica, será o principal articulador federativo do PNC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil.

§ 2º A vinculação dos Estados, Distrito Federal e Municípios às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura far-se-á por meio de termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

§ 3º Os entes da Federação que aderirem ao Plano Nacional de Cultura deverão elaborar os seus planos decenais até 1 (um) ano após a assinatura do termo de adesão voluntária.

§ 4º O Poder Executivo federal, observados os limites orçamentários e operacionais, poderá oferecer assistência técnica e financeira aos entes da federação que aderirem ao Plano, nos termos de regulamento.

§ 5º Poderão colaborar com o Plano Nacional de Cultura, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PNC, estabelecendo termos de adesão específicos.

§ 6º O Ministério da Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Nacional de Cultura - PNC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Ante o exposto, podemos concluir que o PNC tem por objetivo (Art. 3º da Lei 12.343 de 2 de dezembro de 2010) estimular a sustentabilidade socioambiental através do desenvolvimento econômico da cultura e (proteção) das tradições locais/regionais e para isso é preciso qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado.

Isso ocorre devido a descentralização social e cultural promovida pelos pescadores esportivos, pois a pesca em nosso país tem ficado cada dia mais escassa nos grandes centros e conseqüentemente cada vez mais longe²⁷.

Daí a necessidade de reconhecer aos índios sua organização social e respeitar todos os seus bens, costumes e valores (Art. 231, *caput*, CF/88), uma vez que, os melhores pontos de pesca em água doce espalhados pelo país estão localizados em reservas indígenas²⁸ que inúmeras vezes são “invadidas” indevidamente por pescadores irresponsáveis e/ou pousadas de pesca imprudentes.

Por esse motivo, é imprescindível a intervenção das autoridades públicas competentes, bem como o Ministério Público, que deve atuar como fiscal da Lei e promover quando necessário Inquérito Civil e Ação Civil Pública, para proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art.129, III CF/88 c/c Sum. 329 STJ). Assim sendo, qualquer irregularidade em atividades ou empreendimentos que apresentem riscos iminentes à saúde pública ou inconvenientes ao bem-estar coletivo de comunidades tradicionais, deve ser imediatamente paralisada, sob pena de responsabilização pela legislação pertinente (Art.225, § 3º c/c Art. 2º da Lei 9605/98).

²⁷ Hoje em dia, infelizmente, os melhores pontos de pesca estão localizados em locais remotos e distantes dos grandes centros comerciais e econômicos (Metrópoles), isso se deve a falta de consciência ambiental que produz poluição em excesso e afeta diretamente os estoques pesqueiros daquela região. Por isso, a pesca esportiva, assume atualmente um caráter transfronteiriço, pois seus praticantes vão em busca dos melhores destinos pesqueiros no Brasil e no Mundo.

²⁸ Nos termos da legislação vigente (CF/88, Lei 6001/73 – Estatuto do índio, Decreto nº, 1775/96), as terras indígenas podem ser classificadas nas seguintes modalidades:

- Terras Indígenas Tradicionalmente Ocupadas: São as terras indígenas de que trata o art.231 da Constituição Federal de 1988, direito originário dos povos indígenas, cujo processo de demarcação é disciplinado pelo Decreto n.º 1775/96.
- Reservas Indígenas: São terras doadas por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União, que se destinam à posse permanente dos povos indígenas. São terras que também pertencem ao patrimônio da União, mas não se confundem com as terras de ocupação tradicional. Existem terras indígenas, no entanto, que foram reservadas pelos estados-membros, principalmente durante a primeira metade do século XX, que são reconhecidas como de ocupação tradicional.
- Terras Dominiais: São as terras de propriedade das comunidades indígenas, havidas, por qualquer das formas de aquisição do domínio, nos termos da legislação civil.
- Interditadas: São áreas interditadas pela Funai para a proteção dos povos e grupos indígenas isolados, com o estabelecimento de restrição e trânsito de terceiros na área. A interdição da área pode ser realizada concomitantemente ou não com o processo de demarcação, disciplinado pelo Decreto n.º 1775/96.

(FUNAI – Fundação Nacional do Índio. Reservas Indígenas. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>. Acesso em 10 de agosto de 2016.)

A esse respeito é importante destacar a posição do Ministério Público Federal do Amazonas²⁹ que invocou a Convenção nº 169³⁰ da Organização Internacional do Trabalho (OIT) para impedir que a pesca esportiva e o ecoturismo sejam realizados em terras indígenas sem a devida e prévia autorização da comunidade tradicional envolvida e/ou de seus representantes legais.

Em suma, são necessárias a autorização e participação efetiva da comunidade indígena para que um empreendimento possa se estabelecer numa comunidade tradicional ou numa área de relevante interesse ambiental.

Por isso, é vital haver uma consulta livre, prévia e informada (constatada em documentos e audiências públicas) a respeito do empreendimento turístico. Além disso, o conselho indígena deve ser informado e conforme o entendimento estabelecido pela FUNAI as comunidades locais devem elaborar um plano de visitação com a descrição das atividades e os parceiros envolvidos destacando as responsabilidades de cada um.

A Convenção (Art. 18 da Convenção 169 da OIT) ainda recomenda que a legislação doméstica deve prever sanções apropriadas contra toda intrusão não autorizada nas terras dos povos interessados ou contra todo uso não autorizado das mesmas por pessoas alheias a eles, e os governos deverão adotar medidas para impedirem tais infrações.

Além disso, os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade. (Art. 2º, 1. da Convenção 169 da OIT)

Ainda, conforme a convenção, “os povos indígenas deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos ou discriminações” (Art. 3º da Convenção 169 da OIT) e ao se aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

Artigo 6º - Convenção 169 da OIT

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

²⁹ Conforme vídeo disponibilizado no canal do MPF (Ministério Público Federal) na plataforma de vídeos do Google (You Tube). Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=agloKLe1hw>> . Acesso em 01 de janeiro de 2017.

³⁰ BRASIL. DECRETO Nº5.051, DE 19 DE ABRIL DE 2004. Convenção nº169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em 10 de dezembro de 2016.

- a) Consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
 - b) Estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
 - c) Estabelecer os meios para o desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.
2. As condutas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Desse modo, os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual. (Art. 3º do PNPCP)

Até porque, cada povo com sua cultura se relaciona com o meio ambiente de diversas formas, podemos citar como o exemplo a cultura dos indígenas que tem a natureza como seu habitat natural, faz uso dos recursos naturais para sua sobrevivência e não como meio de exploração econômica, diferentemente do homem urbano que utiliza os recursos naturais com a finalidade de crescimento econômico.

Assim, cada povo possui sua própria cultura que caracteriza o seu modo de ser, de viver, de se relacionar e comportar. É uma herança histórica que vai sendo aprimorada a cada nova geração, é o que define a nacionalidade/identidade de cada povo. Portanto, o meio ambiente cultural compõe o conjunto de aptidões peculiares de uma raça ou sociedade, na qual devem ser preservadas e mantidas. (Arts. 215 e 216 da CF/88)

Dessa forma, em razão que todo e qualquer projeto/empreendimento de desenvolvimento interfere no meio ambiente, “deve-se implementar instrumentos e mecanismos que os conciliem, minimizando quanto possível os impactos ecológicos negativos, e conseqüentemente, os custos sociais e econômicos”. (MILARÉ, 2009, p. 274).

À vista disso, em pleno Estado de Direito Democrático (Art. 1º c/c Preâmbulo da CF/88) a lei não deve excluir da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito (Art. 5º, XXXV CF/88) de modo que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou ao meio

ambiente (Art. 5º, LXXIII CF/88), já que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos (Art. 3º, IV CF/88) e garantir o mínimo existencial que compreende o respeito incondicional à dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III CF/88), uma vez que, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, a partir do Princípio 1 da Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano em 1972, foi reconhecido como direito fundamental, como se vê:

Princípio1: O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio cuja qualidade lhe permite levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar esse meio para as gerações presentes e futuras [...]

Dentro desse cenário, os empreendimentos turísticos pesqueiros devem sempre considerar a cultura e as tradições locais dos índios e da comunidade ribeirinha, isto é, o segmento de atividade turística deve ser capaz de utilizar de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentivando a sua conservação a partir de uma consciência ambientalista que promova o desenvolvimento econômico e o bem-estar das populações envolvidas.

Com isso, a exploração turística dos ambientes naturais e a conservação desses ambientes passa a depender da educação ambiental do turista/pescador, que deve zelar pela melhoria das condições socioeconômicas da população local.

Por isso, incentivar a pesca esportiva se traduz em garantir a sustentabilidade concomitante do meio ambiente natural e do meio ambiente cultural.

E além das estratégias e diretrizes descritas, ainda é necessário, que a exploração turística da pesca: 1. Envolver as comunidades locais no processo de planejamento e gestão da atividade turística; 2. Promova o desenvolvimento local e reduza a dependência de assistência social da comunidade envolvida e por fim, incentive a autossuficiência das comunidades a longo prazo (visando a sua autonomia econômica).

Constata-se assim, que a pesca esportiva representa uma alternativa econômica de desenvolvimento sustentável, pois, tratada como esporte (entretenimento) a pesca tem sido capaz de modificar comportamentos e conscientizar futuros pescadores sobre a necessidade de conservação dos recursos aquáticos.

Hoje em dia, é fácil constatar que o perfil do pescador moderno mudou muito em comparação ao pescador de décadas atrás, e isso ocorre prioritariamente devido a inúmeras campanhas de incentivo ao pesque e solte, já que a educação ambiental (Art. 1º da Lei 9.795/99) é uma tarefa ampla, contínua e interminável, que visa o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social (Art. 5º, III da Lei 9.795/99). Desse modo, a conscientização ambiental do cidadão/pescador deve ser capaz de promover à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania (Art. 5º, IV da Lei 9.795/99).

Por essa razão, o “pesque e solte” é a única modalidade de pesca que viabiliza o turismo da região favorecida e simultaneamente promove a proteção dos recursos aquáticos. Isto ocorre, devido a mudança constante da legislação pesqueira brasileira, o estabelecimento de cotas para o pescado e a maior fiscalização realizada pela polícia militar ambiental estadual e municipal.

A pesca esportiva se tornou importante porque movimenta toda uma economia que tem como missão principal manter o bioma aquático preservado. São milhares de pessoas beneficiadas pelo mercado da pesca, ecoturismo e pelo turismo pesqueiro.

E é justamente o mercado da pesca que favorece a pesca esportiva, seja por meio de patrocinadores, programas televisivos, eventos do setor (Pesca Trade Show), canais de mídia social alternativa (como o You Tube), revistas especializadas e até o principal marco da pesca esportiva nacional que foi a FishTV³¹.

No entanto, o sucesso da pesca esportiva depende da conservação (manutenção e vida) dos estoques pesqueiros, especialmente daqueles estoques que compõe espécimes classificados como ameaçadas ou com risco de extinção.

³¹ FishTV foi o primeiro canal televisivo a tratar exclusivamente sobre pesca. O canal foi lançado por Jhonny Hoffman (Pescador e um dos maiores especialistas em produção de obras audiovisuais sobre pesca esportiva) em 29 de junho de 2012 em toda América Latina e a sua programação é 100% sobre a pesca.

São inúmeros programas que compõe a grade horária do canal que tem como foco a pesca desportiva, dentre eles, podemos citar: O Mundo da Pesca (que mostra novidades e lançamentos de equipamentos pesqueiros ao redor do mundo) A Arte do Atado (que desvenda o mundo da confecção de iscas artificiais personalizadas) o Destinos (que apresenta os melhores destinos de pesca esportiva no Brasil e no mundo) o Biopesca (que trata sobre a biologia dos peixes) o Escola de Pesca (que por meio de aulas explicativas ensina ao pescador dicas técnicas infalíveis para se ter sucesso na pescaria) e o Provas e Torneios (que mostra os bastidores, o drama e a competição esportiva que envolve um torneio profissional de pesca).

A FishTV se tornou referência de mídia e comunicação sobre a pesca e apresentou (iniciou) milhares de pescadores esportivos ao redor do mundo, que hoje tem a disposição um conteúdo completo e absolutamente profissional.

E foi pensando nisso que o IBAMA em parceria com o Centro de Pesquisa e Gestão dos Recursos Pesqueiros Continentais (CEPTA) formulou em 2006 uma “cartilha”³² contendo informações gerais e procedimentos práticos na atividade do pesque e solte que abrange dicas direcionadas ao pescador sobre os cuidados a se ter durante o manuseio dos peixes, além de dicas de equipamentos de pesca, cuidados necessários com as iscas vivas, procedimentos práticos na pesca com iscas artificiais e ainda orientações técnicas para reduzir o estresse do peixe no pesque e solte.

Portanto, o objetivo do referido documento foi orientar os pescadores quanto aos procedimentos corretos utilizados na prática do pesque-e-solte, a partir de informações técnicas geradas pelas pesquisas levadas a efeito pelo CEPTA, objetivando com isso o aumento da sobrevivência dos exemplares capturados.

Então, podemos dizer que a pesca esportiva na modalidade de entretenimento ou competição vem ganhando espaço entre a população e sendo praticada nos rios e em clubes de pesca. Entretanto, apesar dessa ideia ter sido bem aceita pelos pescadores e pela comunidade científica, tem esbarrado na falta de informação de como proceder diante da captura e da soltura do animal.

E o problema persiste, visto que, as únicas informações técnicas disponíveis estão em livros e revistas especializadas, na mídia televisiva própria (exemplo da Fish TV) e em folhetos informativos que geralmente são distribuídos em feiras e eventos de pesca. Com isso, conforme Ceccarelli; Cantelmo e Melo (2005, p.44)

A inexistência de informações técnicas tem levado setores da sociedade organizada a questionar sobre os danos sofridos pelos peixes quando capturados, manuseados e devolvidos à água, com foco principalmente na sua sobrevivência e capacidade de se reproduzir normalmente. Por isso é importante a geração de conhecimentos sobre o correto procedimento de captura e soltura que assegurem o menor nível de estresse para o peixe, não comprometendo a sua recuperação.

³² A presente cartilha foi elaborada pelo CEPTA (Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros Continentais) em parceria com o IBAMA e tem por meta dar cumprimento as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento da Pesca Amadora (PNDPA). Ela surgiu devido a necessidade do desenvolvimento de técnicas adequadas relativas ao manuseio dos peixes capturados na modalidade “pesque e solte”. Tudo isso, é claro, visando a integridade física dos peixes e suas funções vitais. Destas pesquisas resultaram trabalhos sobre a sobrevivência dos peixes capturados na modalidade pesque-e-solte, e o desenvolvimento de técnicas e procedimentos adequados que vêm minimizar os efeitos nocivos da captura/soltura dos peixes. (Pesque-e-solte: informações gerais e procedimentos práticos / Paulo Sérgio Ceccarelli, ...[et al]. – Brasília: Ibama, 2006. 42.: il. color. ; cm. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/livros/pesqueesolte.pdf>>. Acesso em 10 de agosto de 2016.)

Assim, ainda conforme Ceccarelli; Cantelmo e Melo (2005, p.50), podemos afirmar que os peixes liberados após terem sido feridos com anzol conseguem se recuperar totalmente, em um curto período de tempo, desde que os animais sejam manuseados adequadamente, isto é:

Apesar de as injúrias ocorridas em uma pescaria serem as mais imprevisíveis, quando o peixe é manuseado de forma a provocar o mínimo de injúria a sua recuperação é mais rápida e, após a liberação, ele terá melhores condições para se defender contra os agressores com quem convive no mesmo ambiente.

Mesmo sendo ferido, quer por ataque de piranhas ou do próprio anzol, a capacidade de recuperação do peixe é grande, desde que o mesmo esteja em boas condições de saúde.

No ambiente natural, o animal que não apresentar condições saudáveis é normalmente eliminado por predadores; portanto, capturar um indivíduo doente ou fraco é quase impossível. Essa condição foi verificada no viveiro de pesca. A interação entre as espécies mostra que o viveiro experimental pode servir como metodologia para estudo de pesque-e-solte, com resultados confiáveis e representativos para a modalidade.

Outro aspecto observado na sobrevivência dos peixes está relacionado com a espécie considerada. A injúria está relacionada com o tipo de aparelho bucal (cárneo ou ósseo) e o tipo de anzol utilizado. Também o comportamento da espécie durante a briga, concentrando-se somente na água ou saltando, define o procedimento a ser adotado quando da sua contenção. Muitas vezes se observa, nas espécies com o aparelho bucal ósseo, o anzol provocar certa injúria no olho do peixe.

Dos animais utilizados no presente trabalho, os que apresentam essa característica, representados principalmente por indivíduos do gênero *Brycon*, apesar das injúrias sofridas, inclusive com ferimento provocado pelo anzol saindo na cavidade ocular (ao lado do olho) de alguns exemplares, todos sobreviveram.

Em síntese, o procedimento de manuseio correto dos peixes é de fundamental importância para a manutenção da sua saúde após a liberação, pois, além do ferimento produzido pelo anzol, o contato das mãos com o corpo do peixe contribui para o descolamento ou retirada do muco que reveste o corpo do animal.

Por conseguinte, e como regra geral, o peixe somente deve ser solto quando completamente recuperado. Caso esteja sem reflexo ou com equilíbrio abalado poderão tornar-se alvo fácil de predadores ou se deixar levar por correntezas, chocando-se contra pedras, galhos ou outros obstáculos.

Deste modo, existem diversas recomendações³³ (cuidados na prática esportiva) que, de fato, evitam a morte dos peixes capturados, dentre as quais citamos:

a) **Não tocar nas guelras/brânquias do peixe**, a guelra ou brânquia é o principal órgão do aparelho respiratório dos peixes, onde objetos contaminados, incluindo os dedos do pescador, ao tocar este órgão poderão causar sangramento ou contaminação por fungos e bactérias, causando sério risco de vida ao peixe.

b) **Evitar retirar o muco protetor que envolve os peixes**, pois reduz o atrito do peixe na água e protege contra infecções.

c) **Evitar colocar o peixe sobre objetos ou no chão para a retirada do anzol.**

Sempre que possível retire o anzol do peixe com um alicate de bico ainda na água ou pendurado pelo alicate de contenção, puçá com malha de despesca ou bicheiro.

d) **Não demorar a colocar novamente o peixe na água:** retirar o anzol do peixe colocá-lo na água o mais rápido possível.

e) **Evitar o alto nível de exaustão:** o nível de exaustão está relacionado a cada tipo de espécie, umas muito frágeis outras bem resistentes. Um fator que causa muita exaustão nos peixes capturados e, em alguns casos, é responsável pela morte dos mesmos, é o uso de material desproporcional ou desbalanceado ao peixe.

f) **Não guinchar os peixes:** muitas mortandades são provocadas quando o peixe guinchado contra a correnteza dos rios. Os peixes guinchados costumam afogar-se. Geralmente isto ocorre quando o pescador está usando um material superdimensionado.

g) **Aguardar a recuperação do peixe:** coloque o peixe na água e aguarde a recuperação do mesmo antes de soltá-lo. Isto pode durar segundos ou até mais de 20 minutos. Quando existir água corrente, colocar a cabeça do peixe no sentido contrário à correnteza, ou seja, para que receba a água no sentido da cabeça à cauda. Não ficar movimentando o peixe para frente e para trás, pois isto somente aumenta o nível estresse. Quando o peixe estiver recuperado ele dará sinais com movimentação mais vigorosa, neste momento estará em condições de ser liberado. Se houver botos, muitas piranhas ou jacarés nas proximidades recomendamos liberar o peixe em um local mais raso junto às margens ou praia.

³³ Essas recomendações seguem o padrão da Cartilha de Cota Zero do Estado de Goiás. Disponível em: <<http://www.secima.go.gov.br/post/ver/201981/fauna-e-recursos-pesqueiros>>

O termo “Cota Zero” surgiu a partir da Lei 17.985/2013 a qual estabelece a cota zero para transporte de pescado no Estado de Goiás, em todas as suas bacias Hidrográficas. Essa lei foi regulamentada pela Instrução Normativa nº0002/2013 da SEMARH.

E tanto a lei quanto a Instrução Normativa não proíbem o ato da pesca esportiva e sim o transporte do pescado, e isso ocorre visando a preservação do estoque pesqueiro local. Por isso, a Instrução estabelece o prazo de três anos para cota zero de transporte até que estudos técnicos multidisciplinares indiquem ser este um período razoável para suficiente recuperação da fauna aquática e possível restabelecimento do estoque pesqueiro.

E foi pensando nisso que a SEMARH (Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) atual SECIMA (Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, cidades e assuntos metropolitanos) em parceria com o governo do estado e assembleia legislativa goiana, criaram em 2013 uma cartilha, para, de forma elucidativa, esclarecer sobre essa “nova” regulamentação pesqueira e acima de tudo apresentar os cuidados necessários para a prática da pesca esportiva no estado goiano.

Dentre as recomendações a cartilha estabelece um tópico específico a cuidar das medidas que evitam a morte dos peixes capturados na modalidade de “pesque e solte”.

h) **Usar anzóis sem farpa:** sugerimos aos pescadores que amassem ou quebrem as farpas dos anzóis. Isto é recomendado por três motivos:

1. Um anzol sem farpa machuca menos os peixes e até mesmo o pescador em caso de acidentes;
2. Fica mais fácil retirar o anzol do peixe;
3. Os peixes que romperem as linhas, terão maiores chances de livrarem-se dos anzóis e, assim, maiores chances de sobreviverem.

i) **Evitar que o anzol perfure o estômago:** o pescador deve ficar atento ao toque do peixe na isca para fisgá-lo. Em muitas ocasiões, com a demora, o peixe engole a isca e o anzol, podendo desta forma, perfurar o estômago. Nestes casos acidentais de “embuchamento”, recomendamos ao pescador esportivo não tentar retirar o anzol e sim cortar a linha o mais próximo da boca do peixe e em seguida liberar o mesmo.

j) **Evitar a descompressão brusca:** em locais com profundidade acima de 9 metros, evitar trazer o peixe rapidamente para a superfície para que o mesmo não sofra os efeitos drásticos da mudança de pressão atmosférica.

E por fim, é fundamental ao pescador esportivo, utilizar equipamentos desenvolvidos para retirar o peixe da água:

a) **Alicate de contenção:** os alicates de contenção ou grips permitem prender o peixe pela boca para a retirada da água.

b) **Puçá ou passaguá:** objeto metálico com aro e uma rede cônica para a retirada do peixe da água. Utilize preferencialmente aqueles com malhas finas de redes de despesca de pisciculturas, sem nós, pois machucam menos os peixes.

c) **Bicheiro:** consiste em uma barra de madeira ou metal resistente com um gancho em forma de anzol sem fisga na ponta. A maneira correta de utilização é passar o gancho pela parte interna da boca do peixe na região lateral ou inferior (queixo), de dentro para fora. Jamais utilizar bicheiros perfurando outra parte do corpo do peixe.

Finalmente, podemos afirmar que com a prática, a maioria dos peixes pode ser liberada do anzol pelos pescadores, sem ser tocado, evitando assim qualquer tipo de lesão superficial.

Com isso, “a captura de peixes na modalidade de pesque-e-solte, praticada em viveiros de pesca com anzol, contenção com alicate e liberação adequada, sem provocar fadiga excessiva, garante ao peixe sobrevivência superior a 90%”. (CECCARELLI; CANTELMO E MELO, 2005, p.44)

E, se antes deste estilo de pesca (pesca esportiva), 100% dos peixes pescados eram abatidos, hoje temos grande parte deles com sobrevivência garantida. É um conceito facilmente entendido pela matemática: pescar 100, comer 10, soltar 90 e 10 morrerem pelo manuseio, seja ele por mal-uso de acessórios (ou acessórios inadequados) ou por falta de cuidados básicos. No entanto, ainda assim teremos 80 peixes seguindo seu ciclo de vida e reprodução continuada.

Desta maneira, defender a ideia de que o pescador esportivo deve liberar todos os peixes capturados e não consumir (em condições excepcionais) o produto de sua pesca seria radicalismo. A filosofia sustentável é de que o consumo do peixe seja fruto do abate responsável de quantidade necessária e suficiente para o uso imediato, sem exageros e desperdícios.

Por isso a importância de estudos ambientais sérios que comprovem e estabeleçam padrões ambientais seguros para o consumo/abate destes animais.

Em face ao exposto, não resta dúvida de que a pesca esportiva e o pesque e solte contribuem para o equilíbrio e conservação das espécies, pois quanto mais peixes você soltar mais peixes você vai capturar, porém há de haver maior fiscalização e controle pesqueiro visando conter os inúmeros casos de pesca ilegal no nosso país, que infelizmente são comuns e cotidianos.

Vale salientar que o Brasil ocupa posição de destaque no cenário mundial da pesca esportiva, pois oferece ao pescador as melhores condições e diversidade de espécies nas diferentes categorias de pesca. Assim, os resultados das pesquisas desenvolvidas pelo CEPTA e o PNDPA representam contribuição de grande importância para o crescimento e a consolidação da pesca esportiva na conscientização nos diferentes níveis da sociedade.

Sem embargo, é de se considerar que este guia elaborado pelo CEPTA para a prática do pesque e solte ainda é um documento muito genérico e não contempla as várias espécies aquáticas, isto significa que falta o conhecimento dos atributos quali-quantitativos da reação das espécies nativas ao trauma experimentado pelo dano dos equipamentos pesqueiros. (CHAVES; FREIRE, 2012, p.32).

Vale dizer, em respeito a Chaves e Freire (2012, p.33) que a utilização do pesque e solte como medida de gestão não deve ser vista como panaceia aplicável a quaisquer condições. Haja visto que:

[...] até o momento, no Brasil, apenas os efeitos letais do pesque-e-solte têm sido considerados, não havendo nenhuma referência aos subletais. Particularmente, deve-se considerar o efeito da elevada temperatura da água sobre ambos, uma vez que a maior parte dos estudos desse tipo têm sido feitos para espécies de águas continentais de temperatura inferior àquela de região tropical.

No entanto, apesar dos impactos traumáticos e fisiológicos sobre o peixe, é esperado que ele sobreviva ao pesque e solte (quando praticado de forma ética e

respeitosa). Em estudo de longo prazo com *Micropterus salmoides* nos Estados Unidos, Cline et al. (2011) registraram recapturas de um mesmo indivíduo por até 12 vezes, com intervalos entre 1 e 98 dias após a captura imediatamente anterior.

Por esse motivo, a soltura de peixes imediatamente após a captura deve ser estimulada e contemplada na legislação nacional, tal como ocorre com a Resolução 016/2009 da Secretaria do Meio-Ambiente do Estado do Paraná, que no seu Art. 1º: Proíbe a pesca nos meses de novembro e dezembro das espécies.... Parágrafo único: Permitir-se-á neste período somente a prática da modalidade pesque e solte...; e também com a Instrução Normativa nº 49, de 27/10/05, do IBAMA, que define: “nos rios de Mato Grosso que compõem a Bacia do Araguaia, de 1 a 28 de fevereiro, será permitida apenas a pesca amadora na modalidade pesque-e-solte”.

Isto posto, temos hoje que, a liberação do peixe é considerada uma atitude nobre, de fundo conservacionista, levando muitos a proporem o fechamento de algumas áreas para a pesca comercial e manutenção apenas da pesca esportiva.

Finalmente conclui-se o raciocínio ora empreendido, deixando claro que a pesca esportiva amplia a conscientização de seus praticantes para com a manutenção do meio ambiente e da consequente preservação das espécies de peixes a serem capturados, pois eles são o alvo, o princípio, e a sustentação deste esporte. Diante dessa conscientização a modalidade do pesque e solte passou a ser reconhecida em todo o mundo como prática ecologicamente correta, pois sua prática causa danos irrisórios ao meio ambiente e contribui na formação educacional dos cidadãos.

1.2 PESCA E TURISMO: A GERAÇÃO DE RIQUEZAS POR MEIO DO TURISMO SUSTENTÁVEL

O Turismo exerce relevante influência modeladora na transformação, na configuração e no consumo do espaço geográfico, já que, o deslocamento de pessoas produz relações sociais entre os residentes daquela localidade e os turistas.

Assim, o turismo de pesca promove a geração de empregos e a distribuição de renda, principalmente entre as camadas sociais mais desprivilegiadas que acabam ocupando diversos postos de trabalho no tão complexo mercado da pesca esportiva. Um exemplo disso são os famosos “isqueiros” do pantanal que após o estabelecimento de inúmeras pousadas e barcos hotéis na região de Corumbá-MS

encontraram uma fonte de renda nesta profissão exótica que ainda hoje, infelizmente, é desvalorizada.

A atividade da pesca aliada ao turismo traz riqueza econômica para toda “população” envolvida e isso inclui uma gama de oportunidades de trabalho que vão desde a cozinheira da pousada, ao guia de pesca, ao fornecedor de lubrificantes e combustíveis para o motor das embarcações, aos “isqueiros”³⁴ e também ao tradutor (já que é comum aos melhores empreendimentos pesqueiros receber turistas estrangeiros de toda região do globo). Vemos assim, que a pescaria e o turismo hoje se relacionam de forma direta e as melhores empresas do ramo buscam atender o pescador de forma personalizada e oferecer uma assessoria que transforme a sua atividade em uma incrível e prazerosa experiência.

Nessa proposta, os objetivos de uma empresa séria que atue no setor consistem em fazer que cada pescador:

1. Faça uma viagem confortável, divertida e segura;
2. Seja bem recebido e atendido na hospedaria;
3. Fique alojado confortavelmente e desfrute de boa alimentação e serviços de qualidade;
4. Faça sua pescaria em barcos apropriados (adequados ao fim proposto) e com guias profissionais;
5. Seja bem instruído quanto a técnicas e equipamentos de pesca;
6. Volte para sua casa com belas recordações e histórias para contar;
7. Que, o mais breve possível, retorne para pescar novamente.

Logo, o turismo é uma atividade que induz e ao mesmo tempo depende do desenvolvimento regional sustentável. Num país como o Brasil, que pela terceira vez consecutiva em 2015, foi apontado como o primeiro no ranking³⁵ de 141 países no

³⁴ Isqueiros são gente da água (ribeirinhos que tem uma vida simples e comum), são coletores de iscas (como por exemplo o caranguejo, a tuvira, o muçum, o minhocoçu e o caramujo) que realizam esta atividade para sobreviver. São pessoas que vivem retirando iscas vivas do meio natural ou até mesmo criando estas iscas em tanques de procriação (criatórios comerciais), tudo visando a sua comercialização e utilização pelos turistas pescadores. Esta atividade se tornou altamente rentável devido a procura e necessidade constante de “iscas de qualidade” para a realização da chamada “pesca de espera” pelos pescadores esportivos.

³⁵ O percentual de estrangeiros que viajaram a lazer para o Brasil em 2015, motivados pelos atrativos naturais, ecoturismo e pesca esportiva passou de 12,8% em 2014 para 15,7 em 2015. A conclusão é da pesquisa Demanda Turística internacional, do Ministério do Turismo, e reforça a posição do país como um dos principais destinos do segmento no mundo. Não por acaso, pela 3ª vez durante o ano, o país vez é considerado pelo Fórum econômico Mundial como número um em recursos naturais. Saiba Mais: <<http://www.brasil.gov.br/turismo/2013/12/brasil-e-considerado-o-numero-1-em-atrativos-naturais>> Acesso em 20 de Outubro de 2016.

(Ministério do Turismo. Dados e Fatos. Atrativos naturais e Ecoturismo atraem cada vez mais estrangeiros ao Brasil. Publicado em 09 de agosto de 2016, 18h14. Disponível em: <http://www.dadosedatos.turismo.gov.br/ultimas-noticias/2619-atrativos-naturais-e-ecoturismo-atraem-cada-vez-mais-estrangeiros-ao-brasil.html>. Acesso em 20 de outubro de 2016.)

questo atrativos naturais pelo Fórum Econômico Mundial (FEM), a sustentabilidade é item obrigatório na agenda prioritária.

A sustentabilidade no turismo que é entendida de forma ampla (*lato-sensu*), de maneira a garantir a preservação não apenas dos recursos naturais, mas da cultura e da integridade das comunidades visitadas. (Seguindo os planos nacionais de Turismo e o Programa de Regionalização Turística).

Por essa razão, o Ministério do Turismo lançou em Junho de 2016 o Guia Turismo e Sustentabilidade³⁶, com o objetivo de estimular o trade turístico a adotar práticas sustentáveis e implementar iniciativas simples que ajudam a reduzir custos ou minimizar o impacto social e ambiental dos empreendimentos. Tudo com a finalidade de disseminar conhecimentos e práticas de sustentabilidade passíveis de replicação nos empreendimentos, gerando retorno positivo em um ou mais aspectos: econômico, social e ambiental.

Dito de outro modo, a ideia é que as pessoas obtenham mais conhecimentos acerca do “turismo sustentável” e com isso possam se tornar agentes e multiplicadores de práticas que beneficiam o ambiente, as comunidades locais e os destinos.

O conteúdo do guia segue critério do Ministério do Turismo que trabalha as relações entre turismo e sustentabilidade com base em quatro princípios do desenvolvimento sustentável que compõem a regionalização do Turismo:

REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO:

1. **Sustentabilidade ambiental** – envolve pessoas relacionadas aos recursos naturais;
2. **Sustentabilidade sociocultural** – considera a cultura local e os valores morais da comunidade;
3. **Sustentabilidade econômica** – visa assegurar a distribuição de renda gerada pelo turismo para a população local;
4. **Sustentabilidade político-institucional** – visa garantir os compromissos entre os setores público/privado e demais atores da sociedade civil.

³⁶O Guia Turismo e Sustentabilidade foi lançado em junho de 2016 pelo Ministério do Turismo em parceria com a Secretaria Nacional de Qualificação do Turismo e seguindo uma recomendação do Programa das Nações Unidas para o meio ambiente – PNUMA. Disponível em: www.turismo.gov.br

Esta publicação visa chamar a atenção sobre a responsabilidade do setor em relação a sustentabilidade e a um turismo mais responsável, trazendo dicas que podem contribuir na mitigação de impactos ambientais; na promoção de um turismo mais inclusivo, com orientações sobre acessibilidade; nas informações de como prevenir a exploração sexual de crianças e adolescentes, no âmbito do turismo, entre outras dicas, que podem resultar em um diferencial competitivo aos empreendimentos que as adotam.

(Ministério do Turismo. Guia do Turismo e Sustentabilidade. Disponível em: <http://www.turismo.gov.br/images/pdf/06_06_2016_mtur_guia_turismo_sustentabilidade.pdf> .Acesso em 20 de Outubro de 2016.)

A par destas informações, podemos definir o turismo sustentável como aquele que satisfaz as necessidades dos visitantes e as necessidades socioeconômicas das regiões receptoras, enquanto os aspectos culturais, a integridade dos ambientes naturais e a diversidade biológica são mantidas para o futuro³⁷.

Para tanto, conforme o Guia de Turismo e Sustentabilidade de 2016, cabe ao empreendedor aplicar as seguintes práticas visando assegurar a sustentabilidade socioambiental do turismo de pesca:

DICAS PRÁTICAS EM SUSTENTABILIDADE SOCIOCULTURAL

- Aplique os valores de sustentabilidade no dia a dia do seu empreendimento para ganhar a confiança dos clientes;
- Respeite a diversidade! Trate com cordialidade todos que frequentarem o empreendimento, independentemente da cor, idade, religião, gênero e orientação sexual;
- Incentive o turista a conhecer a cultura local, visitar restaurantes típicos, feiras de artesanato, prestigiar espetáculos de dança e música regionais, entre outros;
- Promova eventos culturais com a participação de artistas locais;
- Monte uma pequena exposição com peças de artesãos da comunidade, ou utilize-os na decoração para promover a cultura local;
- Valorize a gastronomia, ofereça em seu empreendimento pratos típicos da região e iguarias feitas por produtores locais;
- Engaje-se em programas de responsabilidade social que envolvam o empreendimento e a comunidade, e até mesmo crie novos programas;
- Participe, incentive e promova cursos de capacitação para a equipe;
- Estimule os funcionários a conhecerem os atrativos turísticos que compõem o destino. É preciso que eles se apropriem e valorizem seu patrimônio, para passarem esse valor adiante;
- Incentive a carona solidária entre os funcionários e colaboradores, e o uso de transportes alternativos como a bicicleta. Você pode facilitar esse processo instalando vestiário e bicicletário no empreendimento;
- Todas as atividades realizadas no empreendimento devem estar regulares e de acordo com a legislação vigente. A segurança deve ser prioridade em todas as práticas desenvolvidas pelo setor.

Logo, a responsabilidade sociocultural envolve o comprometimento do empreendedor com a comunidade local, com os seus funcionários, clientes e fornecedores no esforço de incorporar os interesses de todos no planejamento e execução das atividades.

A proposta aqui apresentada visa assegurar que o “negócio” de pesca promova a sustentabilidade econômica e ao mesmo tempo preserve a cultura local e os valores morais da população envolvida, fortalecendo a identidade da comunidade e contribuindo para o seu desenvolvimento.

³⁷ BRASIL. Ministério do Turismo. Programa de Regionalização do Turismo – Roteiros do Brasil. Turismo e Sustentabilidade. Brasília: MTur, 2009.

É nesse sentido a orientação da nossa Constituição Federal, a saber:

Art. 180. CF/88 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Além disso, é preciso seguir o Código Mundial de Ética para o Turismo³⁸ que em seus 10 artigos vem reafirmar o turismo como fator de desenvolvimento sustentável e de aproveitamento e enriquecimento do patrimônio cultural da humanidade.

Nesse contexto, é fundamental destacar a responsabilidade das autoridades públicas nacionais, estaduais e locais, e dos agentes do desenvolvimento turístico, em particular os profissionais do setor, pelo dever de proteger o meio ambiente e os recursos naturais, com perspectiva de crescimento econômico constante e sustentável.

Vale lembrar que é preciso respeito aos direitos humanos e em particular, aos direitos específicos de populações mais vulneráveis, especialmente as minorias étnicas e populações tradicionais. (Art. 2º do Decreto Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 – também conhecido como Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT).

E, considerando o turismo como fator de desenvolvimento sustentável é válido citar a posição³⁹ da Organização Mundial do Turismo – OMT a esse respeito:

ARTIGO 3

O TURISMO, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1. Todos os agentes de desenvolvimento turístico têm o dever de proteger o meio ambiente e os recursos naturais, com perspectiva de um crescimento econômico constante e sustentável, que seja capaz de satisfazer equitativamente as necessidades e aspirações das gerações presentes e futuras.

³⁸ Publicado pela Organização Mundial do Turismo – OMT em 1999, o Código prevê que as atividades turísticas sejam organizadas em harmonia com as peculiaridades e tradições das regiões receptoras, respeitando suas leis e costumes locais, e defende ser possível conciliar economia com ecologia, meio ambiente com desenvolvimento e a abertura aos intercâmbios internacionais com a proteção das identidades sociais e culturais. (BRASIL. Ministério do Turismo. /Publicações/ Código Mundial de Ética para o Turismo. Disponível em: <http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/PREVIEW_MT_UR_Codigo_de_Etica_Turismo_120_210mm_Portugues.pdf>. Acesso em 10 de dezembro de 2016.)

³⁹ Artigo 2º do Código Mundial de Ética para o Turismo. Turismo: Fator de Desenvolvimento Sustentável. (BRASIL. Ministério do Turismo. /Publicações/ Código Mundial de Ética para o Turismo. Disponível em: <http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/PREVIEW_MT_UR_Codigo_de_Etica_Turismo_120_210mm_Portugues.pdf>. Acesso em 10 de dezembro de 2016)

2. As autoridades públicas nacionais, regionais e locais favorecerão e incentivarão todas as modalidades de desenvolvimento turístico que permitam preservar recursos naturais escassos e valiosos, em particular a água e a energia, e evitem no que for possível a produção de resíduos.
3. Se procurará distribuir no tempo e no espaço os movimentos de turistas e visitantes, em particular por intermédio das férias remuneradas e das férias escolares, e, equilibrar melhor a frequência com a finalidade de reduzir a pressão que exerce a atividade turística no meio ambiente e de aumentar seus efeitos benéficos no setor turístico e na economia local.
4. Se concederá a infra-estrutura e se programarão as atividades turísticas de forma que se proteja o patrimônio natural que constituem os ecossistemas e a diversidade biológica, e que se preservem as espécies em perigo da fauna e da flora silvestre. Os agentes do desenvolvimento turístico, e em particular os profissionais do setor, devem admitir que se imponham limites à suas atividades quando as mesmas sejam exercidas em espaços particularmente vulneráveis: regiões desérticas, polares ou de alta montanha, litorâneas, florestas tropicais ou zonas úmidas, que sejam idôneos para a criação de parques ou reservas protegidas.
5. O turismo de natureza e o ecoturismo se reconhecem como formas de turismo particularmente enriquecedoras e valorizadoras, sempre que respeitem o patrimônio natural e a população local e se ajustem à capacidade de carga dos lugares turísticos.

Dos segmentos turísticos que demonstram maior índice de crescimento no mundo, o turismo de pesca é um dos que vêm se destacando. No Brasil, apresenta uma tendência ascendente ao se caracterizar pelo convívio com a natureza integrada a uma das atividades prediletas dos brasileiros: a pesca.

A atividade de pesca, sem fim comercial, tem capacidade de gerar significativos fluxos turísticos e, conseqüentemente, benefícios econômicos.

O turismo e a pesca – duas paixões do brasileiro – podem ser potencializados se trabalhados conjuntamente, haja vista a dimensão territorial, extensão costeira e hídrica e a diversidade da ictiofauna do País.

Para Aragão (1947) apesar de existir relatos da pesca amadora com finalidade de lazer no Brasil desde meados do século XX, foi somente a partir de 1998 que se trabalhou essa interação oficialmente como segmento turístico, com o incentivo do Programa Nacional de Desenvolvimento da Pesca Amadora – PNDPA (executado pelo Ministério do meio Ambiente/ Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos naturais renováveis – IBAMA e pelo Ministério do Esporte e Turismo/Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR)

E com a criação do Ministério do Turismo, em 2003, assumiu-se o desafio de estruturar esse tipo de turismo, a partir da definição inicial do conceito de Turismo de Pesca e suas orientações básicas. Para tanto, foi estabelecida parceria com a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR,

além de intensa e solidificada atuação com o IBAMA e outros colaboradores. Como resultado, definiu-se a delimitação conceitual, as características e a abrangência do segmento de Turismo da Pesca.

Os segmentos turísticos, conforme o Guia de orientações básicas para o turismo da pesca,⁴⁰ podem ser estabelecidos a partir dos elementos de identidade da oferta e também das características da demanda. No que se refere à oferta, o Brasil apresenta recursos ímpares que, aliados a criatividade do povo brasileiro, possibilitam o desenvolvimento de diferentes experiências que definem os tipos de turismo: Ecoturismo, Turismo Cultural, Turismo Rural, Turismo de Aventura, Cruzeiros e tantos outros. A transformação de tais recursos em atrativos, de modo a constituírem roteiros e produtos turísticos, utiliza a segmentação como estratégia principal. Para tanto, são necessárias medidas que visem à estruturação, ao desenvolvimento, à promoção e à comercialização adequadas à singularidade de cada segmento e de cada região turística.

No entanto, para o desenvolvimento do segmento, devemos considerar a viabilidade da região e sua atratividade, que está diretamente relacionada com a presença de peixes de interesse da pesca esportiva.

Assim, o turismo de pesca deverá ser desenvolvido de acordo com as seguintes variáveis que devem ser observadas:

- Existência de corpos d'água
- Espécies de peixes específicos de atratividade à pesca esportiva
- Infra-estrutura básica e de apoio para o Turismo de Pesca
- Condições de acesso aos locais de pesca
- Capacidade de suporte do corpo d'água e de sua margem
- Sustentabilidade da paisagem no entorno
- Respeito à legislação
- Promoção e comercialização do produto de Turismo de Pesca nos mercados nacional e internacional

⁴⁰ O Guia de orientações básicas para o turismo da pesca foi desenvolvido pelo Ministério do Turismo. (Turismo de pesca: orientações básicas. / Ministério do Turismo, Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico, Coordenação Geral de Segmentação. – Brasília: Ministério do Turismo, -2ªEd- Brasília: Ministério do Turismo, 2010. Disponível em: <[http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/Turismo de Pesca_Versxo_Final_IMPRESSxO_.pdf](http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/Turismo_de_Pesca_Versxo_Final_IMPRESSxO_.pdf) > Acesso em: 10 de Agosto de 2016.)

Além disso, é urgente reconhecer o peixe como principal atrativo para a evolução do Turismo de pesca e levar em conta alguns elementos, a saber:

- Quais as espécies de interesse da pesca esportiva existentes naquela região
- Quais os hábitos alimentares daqueles peixes
- Quais os melhores locais de pesca naquela região
- Quais as embarcações e equipamentos recomendados para se utilizar naquela localidade
- Quanto a saúde e segurança dos turistas, quais as providências tomar
- E, principalmente, quanto a legislação: quais as normas devem ser respeitadas

A cadeia produtiva do segmento é composta por inúmeras pessoas e empresas que visam atender aos mais elevados padrões de qualidade e devem considerar, necessariamente, os seguintes fatores⁴¹:

- **Atrativos e paisagem** – existência de áreas naturais ricas em corpos d'água conservados e de elementos culturais da região;
- **Meios de acesso** – relacionado à presença de piers, atracadouros⁸⁵ e embarcadouros;
- Operação e agenciamento turístico – serviços de operação de viagens, excursões, organização, contratação e execução de programas ou itinerários, além de recepção e assistência ao turista;
- **Recepção e condução** – guias e condutores de turismo especializados no segmento e conhecedores dos pontos de pescaria, responsáveis por acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos;
- **Eventos** – competições de pesca, festas, encontros relacionados ao tema;
- **Sistemas de transportes** – os meios de transporte para os locais de pesca podem ser lanchas, voadeiras, entre outros. Durante a sua permanência, contudo, podem utilizar serviços de receptivo para fazer roteiros turísticos agregando valor ao produto de Turismo de Pesca. Nesse caso, utilizam-se vans, jipes, helicópteros, etc.;
- **Meios de hospedagem** – o turista de pesca utiliza os meios de hospedagem convencionais, contudo, pela natureza da atividade, prefere meios de hospedagem especializados, como pousadas adaptadas para atender à demanda desse tipo de turista, barcos-hotéis e acampamentos. Estes devem ofertar serviços e produtos diferenciados, tais como: iscas e utensílios de pesca, botes motorizados, câmaras frigoríficas, condutores experientes, refeições com pratos típicos regionais, além daqueles feitos com

⁴¹(Turismo de pesca: orientações básicas. / Ministério do Turismo, Articulação e Ordenamento Turístico, Coordenação Geral de Segmentação. – Brasília: Ministério do Turismo, -2ªEd- Brasília: Ministério do Turismo, 2010. Disponível em: <[http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/Turismo de Pesca_Versxo_Final_IMPRESSxO_.pdf](http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/Turismo_de_Pesca_Versxo_Final_IMPRESSxO_.pdf) > Págs. 48-50. Acesso em: 10 de agosto de 2016.)

peixes capturados. Qualquer meio de hospedagem utilizado deve ter segurança, conforto, comodidade, higiene e qualidade no atendimento;

- **Serviços de alimentação** – são diversos e podem ser oferecidos em restaurantes, lanchonetes, nos barcos-hotéis e outros. Deve-se levar em conta a gastronomia regional, a tematização do ambiente conforme cultura local, a qualidade, incluindo a higiene na manipulação de alimentos;

- **Serviços de informação** – são muito importantes e devem ser feitos por profissionais capacitados que tenham, inclusive, informações gerais sobre a legislação, localidade, comportamento do peixe, atrações turísticas e atividades do segmento. Os materiais de informação são sítios eletrônicos, folders, mapas e outros ilustrativos de boa qualidade e atrativos com imagens que correspondam à realidade e conteúdo em outros idiomas;

- **Fornecedores de material para pesca** – iscas, varas, molinetes etc., disponibilizados nos centros urbanos localizados na área de influência dos locais de pesca, ou nos próprios meios de hospedagem e recepção dos turistas;

- **Guia de Turismo ou Guia Profissional de Pesca (GPP)** – é o profissional que, devidamente cadastrado no Ministério do Turismo (M.Tur), exerce atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas. A Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, regula o exercício da profissão e é obrigatório seu cadastro junto ao MTur, por meio do sítio eletrônico <http://www.cadastur.turismo.gov.br>;

- **Condutores de turismo** – são pessoas físicas que conduzem e orientam o turista em passeios e visitas realizadas no interior de determinado atrativo ou empreendimento turístico localizado: na selva amazônica, pantanal, parques nacionais, ou outros locais de equilíbrio ambiental; em dunas, cavernas ou outros atrativos ecológicos específicos; em locais de atrativos náuticos; em empreendimento considerado de valor histórico e artístico, pelas autoridades governamentais competentes;

Portanto, é preciso que o projeto turístico esteja preparado e devidamente licenciado para ser ofertado ao público.

A cadeia produtiva do turismo de pesca deve ser capaz de atender às demandas do mercado, sem jamais, violar ou ameaçar a biodiversidade do local influência do projeto. (Princípio da prevenção/precaução)

Isto é, a proteção ambiental deve ser completa e absoluta, referente a todos os componentes da terra, ou seja, a todo o sistema global que é constituído pelos “elementos que compreendem, condicionam e regem a vida em todas as suas formas e manifestações”. (Art. 3, I da Lei 6938/81).

No entanto, a estruturação de um produto turístico depende incondicionalmente da participação dos governos federal, estadual e municipal que devem garantir o desenvolvimento econômico, beneficiar as comunidades receptoras, incentivar a conservação do meio ambiente e atender às expectativas do turista de pesca.

Ante o exposto, podemos afirmar que a modalidade esportiva da pesca, mesmo em tempos de crise financeira, é uma das vertentes do turismo que mais gera emprego

e renda para o país, movimentando todas as camadas da sociedade aonde chega, tais como: rede hoteleira, farmácias, bares, transporte, comunidade ribeirinha, etc.

Adeptos da pesca esportiva costumam equipará-la a uma evolução da pesca amadora que, originando-se de uma simples forma de lazer, vem tendo, em todo mundo, um crescimento marcante levando a modalidade esportiva a uma ampla difusão.

Diante deste desafio, mais que aumentar a oferta turística brasileira, espera-se que o turismo possa contribuir, efetivamente para melhorar as condições de vida no País a partir das novas oportunidades que a estruturação dos segmentos possibilita.

A riqueza gerada pela pesca esportiva é notória ao observamos o desenvolvimento socioeconômico das comunidades ribeirinhas onde se implantou como projeto e meta perseguida a noção de cota zero⁴².

Foi pensando nisso que uma das preocupações deste trabalho é apresentar a contribuição do turismo pesqueiro nas áreas afastadas dos grandes centros comerciais, em um contexto de desenvolvimento local sustentável, mostrando sua capacidade de indução dos investimentos, de gerar emprego e aumentar a renda da população envolvida.

São muitas as cidades do interior brasileiro que verdadeiramente são expoentes na pesca esportiva e atraem inúmeros recursos financeiros para estes municípios, a título de exemplo podemos citar a cidade de São Caetano de Odivelas – PA, de Barcelos-AM (que é tida por muitos como a capital mundial do tucunaré açu), de Divinópolis-GO (polo turístico da pesca do tucunaré azul), de São Miguel do Araguaia-GO, de Corumbá-TO e por fim o modelo do parque indígena no Xingu – MT.

O que ocorre nestas localidades é que as pousadas de pesca em parceria com os ribeirinhos fazem acordos com as comunidades locais para não realizar a pesca predatória, tudo visando a conservação e manutenção dos atrativos turísticos locais, até porque enaltecer e incentivar a pesca esportiva é a única chance de evitar a

⁴²O termo “Cota Zero” ficou famoso a partir da Lei 17.985/2013 a qual estabelece a cota zero para transporte de pescado no Estado de Goiás e em todas as suas bacias Hidrográficas. Essa lei foi regulamentada pela Instrução Normativa nº0002/2013 da SEMARH.

Cota zero se refere a um projeto do governo que busca incentivar o desenvolvimento da pesca esportiva ao mesmo tempo em que busca a proteção ambiental de áreas aquáticas que foram super exploradas e por consequência houve um desgaste socioambiental. É o estabelecimento de normas para o exercício da pesca amadora ou esportiva, visando regular os petrechos de pesca e estipular um limite de captura e transporte de espécies. Exemplo disso é o famoso tucunaré azul de Serra da Mesa –GO que quase foi extinto devido a pesca predatória praticada em excesso durante o início dos anos 2000. Hoje, poucos anos após a promulgação da Lei de “Cota Zero”, Serra da mesa se tornou novamente um dos destinos turísticos pesqueiros mais buscados do país.

pressão predatória da pesca e gerar recursos financeiros vultuosos para aquela região.

Por esse motivo, o turismo sustentável deve ser encarado como um esforço cooperativo entre população local e visitantes conscientes e preocupados em preservar áreas naturais e seus patrimônios culturais e biológicos.

Não podemos esquecer também da importância econômica da pesca de competição, uma vez que, ela favorece o mercado náutico, alavanca a venda de lubrificantes e micro óleos, e permite o encontro dos amantes da pesca pelo país.

É importante também que o turista/pescador tenha consciência para a exploração sustentável dos recursos pesqueiros e:

- observe a legislação em vigor;
- sempre tenha em mãos a licença de pesca;
- respeite a época de defeso, os tamanhos e as cotas de capturas;
- solte as espécies proibidas;
- não pesque em áreas proibidas;
- e tenha sempre em mente a filosofia do pesque e solte, pois assim existirão sempre recursos pesqueiros para futuras pescarias.

O Mercado turístico de pesca brasileiro vem passando por inúmeras modernizações, a exemplo do que já aconteceu em algumas regiões do mundo, como Panamá (América Central), Costa Rica (América Central), Corrientes e Ita Ibaté (Argentina). O Brasil se espelhou nos grandes destinos de pesca ao redor do mundo, especialmente na América central, e começou a implantar os serviços que são prestados pelas grandes agências de pesca. Assim, deu início, no nosso país, as grandes operações de pesca que hoje oferecem um serviço de extrema qualidade, pois as melhores pousadas de pesca já contam com quartos refrigerados, tvs por assinatura, piscinas, saunas, área de jogos e lazer, guias de pesca altamente treinados à disposição do pescador, barcos de última geração, além de restaurantes totalmente estruturados e com cardápio variado visando atender a todos os tipos de paladares e gostos, não somente do pescador como também da sua família e amigos.

Nesse sentir, o pescador esportivo hoje em dia será atendido como nunca antes⁴³, até porque são inúmeras as agências de pesca que visam prestar um bom serviço e serem notadas num mercado cada vez mais competitivo e dinâmico.

A esse respeito é fundamental que o pescador faça sua escolha baseada nas suas preferências e para isso existem roteiros⁴⁴ para todos os gostos e bolsos, desde os mais rápidos de três a quatro dias, aos mais longos, de até 15 dias. Tudo irá depender de onde o turista quer chegar e quanto tempo deseja ficar.

Além das tradicionais pousadas de pesca há também hotéis flutuantes e até pousadas dentro de barcos, nos quais o turista permanece no rio durante toda sua estadia, desembarcando apenas na hora de tomar o avião de volta para a casa, como é natural na região Amazônia.

Vemos assim, que apesar de estar longe dos grandes centros urbanos, o pescador encontra diversas opções de hospedagem que vão de pousadas bem simples a resorts cinco estrelas no meio da mata.

Portanto, a par da sustentabilidade ambiental o turismo da pesca, além de impostos e taxas, gera ainda uma cadeia de outras oportunidades comerciais, como a criação de empregos e demais atividades industriais paralelas de apoio ao esporte.

À semelhança de outros países tradicionalmente adeptos à pesca esportiva, é necessário, por todas essas razões, que a sua difusão deva ser estimulada nacionalmente, através de ações da mídia como revistas, sites, editoriais e programas da TV. Necessária se faz a intensificação de ações governamentais, em todos os níveis, de forma a dotar de maiores condições de trabalhos ou organismos que lidam nesse universo. Tudo porque o Brasil ocupa uma posição de destaque no cenário mundial da pesca esportiva, o que já por si só representa um chamariz para os negócios.

⁴³Conforme o Mapa da Pesca (Guia turístico conceituado destinado ao pescador visando auxiliado na escolha do seu destino de pesca) da FishTV (que é o primeiro e único canal dedicado exclusivamente a pesca esportiva) são inúmeras as pousadas de pesca no Brasil que estão aptas a receber os turistas da melhor forma possível, até porque o Brasil é grande para os brasileiros e seja em biomas como Amazônia e Pantanal ou na diversidade cultural de regiões como Nordeste, Sul e Centro-Oeste. Uma rica flora e fauna junto aos peixes mais esportivos esperam por você em destinos únicos que só o nosso país pode garantir. (MAPA DA PESCA. FishTV. Disponível em: <<http://www.fishtv.com/mapa-da-pesca/>>. Acesso em 10 de agosto de 2016.)

⁴⁴ Um dos maiores portais de pesca do Brasil o Pesca Alternativa (PA) apresenta na opinião de especialistas os destinos de pesca mais procurados, a saber:(PESCA ALTERNATIVA. Turismo de Pesca: Quais os destinos mais procurados? Disponível em: <<https://www.pescaalternativa.com.br/turismo-de-pesca-quais-os-destinos-mais-procurados/>>. Acesso em 15 de agosto de 2016.)

O turismo de pesca gera riquezas porque representa um mercado amplo e em ascensão que cada vez mais tem amadurecido, pois vem aos poucos se tornando um segmento gigantesco que tem gerado emprego e renda nas regiões mais carentes do Brasil, muito longe dos grandes centros urbanos.

O mercado da pesca esportiva já no ano de 2013 superou a marca de 1 bilhão de reais⁴⁵ e tem crescido cerca de 30% nos últimos anos conforme o levantamento do Sebrae⁴⁶. Com isso a pesca esportiva está entre as atividades de lazer mais praticadas pela população brasileira, com mais de 280 mil pescadores amadores licenciados, movimentando grandes cifras para a economia do país e apresentando uma ampla cadeia produtiva, em função de bens e serviços consumidos em suas atividades.

Considerando apenas o universo de peixes esportivos, as águas brasileiras abrigam incontáveis espécies. Em termos de áreas de pesca, o país oferece tudo o que o pescador pode desejar: rios caudalosos cercados por florestas tropicais, corredeiras, lagos, além de enorme área costeira.

Por isso, o atendimento a um mercado tão diverso exige qualificação e capacitação do empreendedor e de sua equipe de vendas, para oferecer o produto mais adequado conforme o destino do pescador.

Diante dessa realidade, é fundamental considerar todas as espécies de vida de um ecossistema e assim proteger as espécies sensíveis e os habitats vulneráveis. Tudo isso, visando manter os stocks das espécies alvo num nível saudável no intuito de manter preservada a biodiversidade local.

Isto posto, não restam dúvidas de que a pesca esportiva se trata de uma verdadeira paixão nutrida por milhões de brasileiros, o que colabora para que os destinos turísticos conservem os seus recursos naturais e permitam o seu uso de forma sustentável por incontáveis anos.

⁴⁵ DIÁRIO COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS. Setor de pesca esportiva já movimenta R\$ 1 bilhão. Disponível em: <<http://www.dci.com.br/servicos/setor-de-pesca-esportiva-ja-movimenta-r-1-bi-id412332.html>>. Acesso em 15 de outubro de 2015.

⁴⁶ SEBRAE. Levantamento a respeito da pesca esportiva no Brasil. Disponível em: <<http://segmentos.sebrae2014.com.br/ideiasdenegocios/pesca-esportiva/?id=8627&t=-1>>. Acesso em 15 de outubro de 2015.

1.3 PESCA E ECONOMIA: O IMPACTO FINANCEIRO E SOCIAL DA PESCA AMADORA NA ECONOMIA DA LOCALIDADE INTERESSADA

Uma vez constatado que os recursos ambientais não são inesgotáveis, deve-se em razão disso buscar a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Com isso, frente ao princípio do desenvolvimento sustentável (Art.225 c/c 170, VI da CF/88) permite-se o desenvolvimento, mas de maneira planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inúteis.

Dessa forma, tal princípio tem por objetivo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, “garantindo uma relação satisfatória entre homem e ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje a nossa disposição”. (FIORILLO, 2009 p.28)

Assim, a livre iniciativa, que rege as atividades econômicas, começou a ter outro significado (Art. 170, IV CF/88), ou seja, passou a ser entendida como a coexistência da ordem econômica com o meio ambiente, sem que, contudo, um inviabilize o outro. Nesses termos, caminham lado a lado à livre concorrência e a defesa do meio ambiente, a fim de que a ordem econômica esteja voltada à justiça social. (FIORILLO, 2009 p.36).

Percebe-se com isso, que enorme é o desafio da sociedade moderna no sentido de defender, preservar, melhorar e recuperar o que ainda existe de patrimônio ambiental.

Daí a importância de ações verdadeiramente sustentáveis, tais como o turismo de pesca, vez que, dada a sua enorme capilaridade é uma atividade primordial para o desenvolvimento da economia regional (local), pois é capaz de gerar oportunidades de emprego para pessoas de diferentes níveis de qualificação, e nos mais variados tipos de empreendimento, como meios de hospedagem, restaurantes, bares, áreas de diversão, meios de transporte, dentre outros.

O elo entre lazer e consumo é perceptível no tema em questão. Independente do estilo de pescaria, para que a mesma aconteça é necessária a aquisição de artigos e equipamentos de pesca. A variação destas modalidades vai desde uma simples pescaria, a qual pode ser realizada apenas com um pedaço de linha e um anzol, até pescarias sofisticadas, que demandam a aquisição de artigos e equipamentos de alto

valor agregado, como por exemplo, barcos de alto desempenho (PORTAL VIVA TERRA, 2014).

A atividade turística possui características que a tornam única dentre as atividades econômicas, especialmente em um país com tamanha diversidade como o Brasil⁴⁷. É uma ferramenta de inclusão social, geração de renda e oportunidades para o surgimento de pequenos negócios, que são a principal forma de desenvolvimento de uma comunidade, pois o crescimento nacional depende diretamente do fortalecimento local.

E a cadeia produtiva da pesca amadora constitui-se de muitos elos, que envolvem um grande contingente de trabalhadores e, conseqüentemente, dinamiza e interioriza (descentraliza) a economia brasileira.

Para tanto, segundo o Guia de Turismo e Sustentabilidade de 2016⁴⁸, cabe ao empreendedor visando assegurar a sustentabilidade econômica da sua empresa, adotar as seguintes posturas:

DICAS PRÁTICAS EM SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

- Contribuir para o desenvolvimento econômico da comunidade adquirindo produtos e serviços da região e contratando mão-de-obra local;
- Demonstrar o compromisso do empreendimento com a comunidade investindo parte do retorno financeiro da empresa em programas sociais, cursos de capacitação, projetos socioculturais, dentre outros;
- Adotar uma política inclusiva, contratando pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A obrigatoriedade de contratação é voltada apenas a empresas com mais de 100 funcionários, porém, é importante que empreendimentos menores também contribuam com a inclusão desses profissionais no mercado;
- Adaptar o empreendimento de modo que atenda às normas de acessibilidade. Além de demonstrar sua responsabilidade social, é uma forma de inseri-lo como alternativa no “catálogo” de consumo desses clientes em potencial, que representam quase 25% da população do país.
- Investir em sistemas de consumo eficiente de água e energia, pois trarão benefícios econômicos para o empreendimento a curto e longo prazo;
- Colocar em prática as dicas de economia de recursos já citadas nos outros princípios da sustentabilidade. Lembre-se que o primeiro passo para a economia é consumir com responsabilidade.

⁴⁷ BRASIL. Ministério do Turismo. Programa de Regionalização do Turismo – Roteiros do Brasil. Turismo e Sustentabilidade. Brasília: M.Tur, 2009

⁴⁸ O Guia de orientações básicas para o turismo da pesca foi desenvolvido pelo Ministério do Turismo. (Turismo de pesca: orientações básicas. / Ministério do Turismo, Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico, Coordenação Geral de Segmentação. – Brasília: Ministério do Turismo, -2ªEd- Brasília: Ministério do Turismo, 2010. Página 23. Item 4.3. Sustentabilidade Econômica. Disponível em: <[http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/Turismo de Pesca_Versxo_Final_IMPRESSxO_.pdf](http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/Turismo_de_Pesca_Versxo_Final_IMPRESSxO_.pdf)> Acesso em: 10 de Agosto de 2016.) Saiba mais sobre Turismo sustentável e infância no site do Ministério do Turismo: www.turismo.gov.br/acoes-e-programas.

A Organização Mundial do Turismo – OMT define sustentabilidade econômica como a garantia de um crescimento turístico eficiente: que é a conciliação entre a criação de postos de trabalho com níveis satisfatórios de renda e o controle sobre os custos e benefícios dos recursos, o que garante sua continuidade para as gerações futuras.⁴⁹

A pesca amadora movimenta uma ampla cadeia produtiva, em função dos bens e serviços que o pescador amador consome para realizá-la. Um exemplo disso são os magazines de pescador ou lojas de pesca (como geralmente são chamadas) que têm apresentado um crescimento vertiginoso nos últimos anos⁵⁰, vale lembrar a Pesca Trade Show e a Mariner Boat, que são as principais feiras de negócios do setor, e a cada ano tem recebido novos expositores que visam divulgar seus bens e serviços, isto é, reservas em pousadas de pesca, venda de roupas e vestimentas esportivas, motores e embarcações, equipamentos para realização do tiro esportivo e todo e qualquer tipo de material relacionado à pesca, camping e náutica.

Isso prova que este é um mercado que atrai além dos eventuais consumidores, que são os pescadores, também os ciclistas, aventureiros, sobrevivencialistas e todos aqueles que praticam atividades relacionadas à náutica e esportes aquáticos.

Por isso, este é um nicho de mercado altamente abrangente e rentável seja para os empreendedores nas lojas especializadas de caça e pesca como também para aquelas empresas dedicadas a engenharia e construção naval.

E o principal atrativo de mercado para os pescadores esportivos é o bom estado de conservação dos recursos pesqueiros, que por sua vez dependem da boa qualidade ambiental como um todo. Com essa proposta em mente, de uma atividade capaz de gerar emprego e renda aliado à conservação/preservação ambiental é que

⁴⁹ BRASIL. Ministério do Turismo. Programa de Regionalização do Turismo – Roteiros do Brasil. Turismo e Sustentabilidade. Brasília: M. Tur, 2009.

⁵⁰ Somente na Pesca Trade Show e Mariner Boat Show de 2014 (principais vitrines de negócios da pesca esportiva no Brasil) houve um aumento na área de exposição superior a 50%, sendo que o número de expositores passou de 80, para mais de 120. Além disso, os dados comerciais não deixam dúvidas de que o mercado das embarcações também está em alta, visto que, o Brasil já contabiliza em vendas no segmento cerca de 40 mil motores de poupa por ano - sendo 80% disso para o mercado da pesca. Por isso, uma plataforma de negócios como a MarinerBoat Show é essencial para a cadeia produtiva do mercado, já que divulga equipamentos que têm custos bem diferentes e vão desde embarcações de alumínio, até iates de 50 peças. Assim, os valores dos barcos chegam a saltar de R\$ 5 mil a R\$ 5 milhões na feira, tudo isso visando atender a todos os tipos de pescadores e amantes de esportes náuticos. (ANEPE. O Setor de pesca esportiva já movimenta R\$ 1 bi. Disponível em: <http://anepe.org.br/index.php/figue-por-dentro/2013-02-17-18-51-40/199-setor-de-pesca-esportiva-ja-movimenta-r-1-bi>. Acesso em 15 de agosto de 2016.)

surge a relação da pesca esportiva amadora com a economia da localidade interessada.

Nesse contexto, é importante situar a pesca esportiva como atividade eventual (não profissional) e fundamental para a economia regional, uma vez que se pauta em um projeto real, ou seja, num plano de cuidados (gerenciamento) que é realista (factível e concernente ao mundo empresarial) até porque, nenhum negócio sobrevive por muito tempo se o bem ou serviço oferecido por ele for insustentável ou ecologicamente inadequado.

A proposta aqui apresentada conduz a um raciocínio preservacionista tanto do mercado quanto do meio ambiente. Nesse interim, não existe exemplo melhor exemplo do que a pesca esportiva, já que se protege o que é necessário para manutenção do negócio, ou seja, o meio ambiente aquático e por consequência a ictiofauna⁵¹ daquela localidade.

A ideia de ecoeconomia parte do pressuposto de que o meio ambiente é uma oportunidade valiosa de negócios, sendo assim, o incentivo do empreendedor é manter o meio aquático saudável e capaz de gerar emprego e renda, pois ninguém preserva o meio ambiente por nada em troca. Com isso, cuidar e preservar do meio ambiente passa ser fundamental para o negócio, ou seja, rentável (lucrativo) para quem pratica essa ação.

Nesses termos, cabe ao empreendedor preservar para lucrar e tratar a pesca esportiva como oportunidade sustentável de um negócio altamente rentável, exemplo disso é a disseminação em larga escala de pesqueiros, hotéis fazenda, barcos-hotéis e pesque-pagues em todo Brasil.

Por isso, é vital estimular a prática da pesca esportiva amadora no Brasil e planejar ações voltadas ao fomento desta atividade.

Nessa visão o meio ambiente passa a ser o "peixe nosso de cada dia" de uma série incontável de trabalhadores que vivem do mercado da pesca, da indústria da pesca, das lojas, das pousadas, dos pesque-pagues, dos barco-hotéis e assim por diante. Por isso, como atividade sustentável e econômica a pesca esportiva deve ser incentivada e amplamente divulgada.

Não incentivar a pesca esportiva é admitir um grande prejuízo ecológico-econômico, vale frisar que o incentivo governamental não deve ficar restrito a questão

⁵¹ Ictiofauna seria o conjunto das espécies de peixes que existem numa determinada região biogeográfica.

econômica e deve sim contemplar a esfera social e educacional. No entanto, a educação ambiental seria um ponto adiante (um futuro distante e incerto). Até porque, mesmo quando educados e conscientes da questão ambiental, o pensamento coletivo (ecocêntrico) não atinge a todos, daí a importância de que tal ação seja economicamente viável.

No entanto, em um sistema capitalista o que prevalece é a Lei do dinheiro, com isso qualquer empreendimento visa exclusivamente o lucro, desse modo devemos conseguir conjugar a preservação ambiental com o desenvolvimento econômico, senão todo o discurso teórico cai por água a baixo.

Visto que, somente pelo capitalismo é possível haver geração de emprego e renda em níveis tolerados (socialmente aceitos).

Por isso, podemos afirmar que fomentar a pesca esportiva é fundamental para a economia da localidade interessada, uma vez que, uma boa temporada de pesca permite que os turistas retornem trazendo seus recursos financeiros novamente e assim dando continuidade a um belíssimo trabalho de parceria, gerando trabalho, renda, melhoria da qualidade de vida, inclusão social e sustentabilidade da região.

Nesse viés, é notória a elevação da autoestima, por parte dos "piloteiros" (guias locais - pescadores artesanais das comunidades ribeirinhas que acompanham os pescadores esportivos durante toda a pescaria), pois a remuneração é muito mais elevada do que se estivessem atuando como pescadores artesanais e ainda são os "fiscais" do ambiente.⁵²

A justificativa para essa constatação reside no fato de que o turismo de pesca envolve economicamente a comunidade local (muitas vezes carente) e propicia oportunidades de emprego e geração de renda nunca antes experimentadas.

Além do que, durante a grande temporada de pesca são inúmeras cidades do interior brasileiro que vivem e respiram a pesca esportiva.

Neste processo, além das empresas e indústrias ligadas ao setor direta ou indiretamente, os proprietários rurais, cujas propriedades possuem os requisitos hídricos necessários a esta atividade, podem e devem aproveitar a oportunidade deste emergente filão gerador de divisas econômicas, instituindo, para tanto, locais para a prática da pesca esportiva, passando assim a ter uma fonte alternativa

⁵² Relato de Marcelo Fernandes, **Pós-graduando em Pesca, Aquicultura e Ambiente no Instituto Federal Fluminense – IFF, sobre a condição socioeconômica dos guias de pesca na região de Barcelos-AM. Disponível em: <http://pesca.iff.edu.br/news/pesca-esportiva-uma-alternativa-de-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em 15 de agosto de 2016.**

importantíssima de renda ao mesmo tempo em que estará colaborando para o almejado desenvolvimento sustentável do Estado.⁵³

Assim, não restam dúvidas de que a pesca alimenta e subsiste a economia local de diversos municípios brasileiros, por isso é fundamental a participação do poder público municipal que deve criar políticas públicas que favoreçam os interesses da população envolvida. Para isso é indispensável a atuação da polícia ambiental estadual e municipal que deve coibir, reprimir e punir quaisquer crimes ambientais relativos à pesca, já que é essencial a fiscalização e controle desta atividade.

Daí a necessidade de se proteger os recursos pesqueiros existentes e definir muito claramente: 1. Os períodos de defeso (período proibido para pesca); 2. As temporadas de pesca; 3. E os tamanhos de captura dos exemplares e as áreas interdidas de pesca.

Nesse sentido, estabelece o artigo 6º da PNDSAP:

Art. 6º O exercício da atividade pesqueira poderá ser proibido transitória, periódica ou permanentemente, nos termos das normas específicas, para proteção:

- I – de espécies, áreas ou ecossistemas ameaçados;
- II – do processo reprodutivo das espécies e de outros processos vitais para a manutenção e a recuperação dos estoques pesqueiros;
(Período conhecido como PIRACEMA)
- III – da saúde pública;
- IV – do trabalhador.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o exercício da atividade pesqueira é proibido:

- I – em épocas e nos locais definidos pelo órgão competente;
- II – em relação às espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos não permitidos pelo órgão competente;
- III – sem licença, permissão, concessão, autorização ou registro expedido pelo órgão competente;
- IV – em quantidade superior à permitida pelo órgão competente;
- V – em locais próximos às áreas de lançamento de esgoto nas águas, com distância estabelecida em norma específica;
- VI – em locais que causem embaraço à navegação;
- VII – mediante a utilização de:

- a) explosivos;
- b) processos, técnicas ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante ao de explosivos;
- c) substâncias tóxicas ou químicas que alterem as condições naturais da água;
- d) petrechos, técnicas e métodos não permitidos ou predatórios.

⁵³Proposta apresentada por Silva Sousa, L. (2006) *Turismo e desenvolvimento local sustentável na Paraíba*. Edição eletrônica. Texto completo em: www.eumed.net/libros/2006b/lss/. Acesso em 20 de agosto de 2016.

É nítido, portanto, que o meio ambiente não se define “somente como um meio a defender, a proteger, ou mesmo a conservar intacto, mas também como potencial de recursos que permite renovar as formas materiais e sociais do desenvolvimento” (Godard, 1980 p.7, apud SANCHEZ, 2008 p. 21). Pois a “sociedade moderna não tem outra opção a não ser gerir o meio ambiente, ou seja, ordenar e reordenar constantemente a relação entre sociedade e o mundo natural” (SANCHEZ, 2008 p.22-23).

Como se vê, deve-se adotar à medida que for útil à comunidade e que não cause implicações prejudiciais aos ecossistemas, isto é, “devem ser pesadas todas as implicações de uma intervenção no meio ambiente, buscando-se adotar a solução que melhor concilie um resultado globalmente positivo” (ANTUNES, 2009 p.46)

Sob este prisma o poder público passa a figurar não como proprietário dos bens ambientais, mas como gestor ou gerente de um patrimônio essencial a todos. Por essa concepção “o poder público terá que prestar contas sobre a utilização dos bens de uso comum do povo”. (MACHADO, 2009 p.111). Para isso, o estado precisa intervir, prestar contas à população e ainda “ser confiada, às instituições nacionais competentes, a tarefa de planificar, administrar e controlar a utilização dos recursos ambientais, com o fim de melhorar a qualidade do meio ambiente”. (Princípio 17 da Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano).

Dessa maneira, “o Estado tem o papel de guardião da vida, da liberdade, da saúde e do meio ambiente, com o objetivo de garantir às futuras gerações que seus interesses estão sendo cuidados”. (MACHADO, 2009 p.113)

Entretanto, apesar do importantíssimo papel fiscalizatório e de controle dos recursos naturais, o governo não enxerga a pesca esportiva como deveria, não vê nela uma oportunidade sustentável de negócios que merece ser incentivada /promovida e isso resulta em inúmeros problemas.

Por outro lado, os Estados Unidos movimentam 70 bilhões de dólares⁵⁴ por ano em torno de poucos peixes, como o blackbass, o robalo e o redfish, enquanto o Brasil

⁵⁴Pesca recreativa rende US\$ 70 bilhões para economia dos EUA: Este valor representa 35% do que o país arrecada no segmento de pesca que, em 2011, empregou 1,7 milhões de pessoas. Revista Pesca e Companhia - Matéria Publicada em 11 de março de 2013. (REVISTA PESCA E COMPANHIA. Pesca recreativa rende 70 bilhões para a economia dos EUA. Disponível em: <http://revistapescaecompanhia.com.br/fique-por-dentro/pesca-recreativa-rende-us-70-bilhoes-para-economia-dos-eua>. Acesso em 10 de agosto de 2016.)

dispõe de uma riqueza natural incomparável⁵⁵ e o resultado econômico ainda é irrisório.

Fruto desse insucesso econômico/social é o desprezo do pescador predador por questões socioambientais (falta de educação ambiental). Por isso, é preciso que o pescador entenda que o peixe de represa ou de rio deve ser preservado no intuito de trazer divisas para o nosso país e favorecer o turismo pesqueiro.

Muito mais que o valor comercial que o peixe possa vir a ter (um peixe morto rende para um pescador profissional algo em torno de 5 a 10 reais o quilo da venda deste animal) é o valor que este mesmo peixe quando vivo traz para o comércio local, já que, é em razão da sua existência que iscas artificiais são vendidas, linhas de pesca são compradas, reservas de hotéis são feitas, o combustível dos motores é queimado, ou seja, o peixe vivo alimenta toda uma cadeia produtiva do turismo pesqueiro local, gerando emprego, renda e trazendo turismo e novas oportunidades para todos.

Além disso, é importante ressaltar que atualmente são muitas as pousadas que investem em formação profissional e técnica sejam de guias profissionais, chefs de cozinha, pedreiros, domésticas e diversos outros serviços que são essenciais a manutenção do negócio.

Portanto, o peixe “natural”, ou melhor, o peixe de represa (que não está em cativeiro e não faz parte de um projeto de aquicultura local ou estadual) deve ser preservado primeiramente por fazer parte de uma cadeia produtiva sustentável e secundariamente pela genética contida em seu DNA genômico. Logo, quanto maior e mais velho o peixe melhor a genética contida em seu DNA, por isso a importância de se preservar os “melhores” peixes e realizar estudos sérios sobre a genética destes animais.

⁵⁵A Ictiofauna brasileira compreende 2.300 espécies de água doce (número compilado do Check List of the Fresh Water Fishes of South and Central America, Reis et al., 2003) e 1.298 espécies marinhas, segundo Menezes et al. (2003). Todavia, o conhecimento sobre a diversidade desta fauna é ainda incompleto, como atestam as dezenas de espécies de peixes descritas anualmente no Brasil e, portanto, é de se prever que a riqueza total efetiva seja ainda muito maior.

(Trecho extraído da pg.9, capítulo 1 – Os peixes brasileiros ameaçados de extinção do volume II do Livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção / editores Angelo Barbosa Monteiro Machado, Gláucia Moreira Drummond, Adriano Pereira Paglia. - 1.ed. - Brasília, DF: MMA; Belo Horizonte, MG: Fundação Biodiversitas, 2008. 2v. (1420 p.): il. - (Biodiversidade; 19). Disponível em: <http://www.mma.gov.br/publicacoes/biodiversidade/category/55-especies-ameacadas-de-extincao> . Acesso em 10 de agosto de 2016.

Isto posto, tem se tornado cada vez mais comum a ocorrência do nanismo⁵⁶, o que acaba gerando inúmeros obstáculos ao turismo de pesca, visto que os pescadores esportivos sonham com a captura de um “troféu”⁵⁷, fato que lamentavelmente vem se tornando cada vez mais raro, devido a pesca irregular e falta de consciência ambiental de alguns “pescadores”.

A Ciência já comprova⁵⁸, direcionar as capturas para peixes maiores provoca nanismo e recomenda aos pescadores diversificar as capturas pegando peixes de todos os tamanhos, ou melhor, soltando peixes de todos os tamanhos. Isto posto, direcionar a pesca apenas para as matrizes reprodutoras grandes é um crime e matar as matrizes reprodutoras é um crime qualificado, por isso a atividade de pesca sub, ou como é conhecida pesca de arpão ou arbaletes é uma atividade que deve ser revista na nossa legislação⁵⁹ e com toda certeza reprovada e condenada, pois é uma atividade que visa o abate das melhores espécies do reino aquático.

Portanto, quando só os peixes maiores são pescados, ficam na população remanescente os indivíduos menores, os que têm ritmo de crescimento mais lento. Através de seus genes, que codificam menor crescimento, geram descendentes também pequenos. A consequência é que os maiores peixes se tornam escassos e cada vez mais raros, já que são pescados e abatidos com maior frequência.

⁵⁶ Nanismo é resultado do abate intensificado das espécies de peixes mais desenvolvidas, maiores e por consequência privilegiadas em sua genética corporal. Podemos dizer que o abate aos maiores peixes, acaba gerando uma diminuição de tamanho nas gerações futuras, provocando, portanto, o nanismo. (Pesca Seletiva converte peixes em anões. Disponível em: <http://www.cbpds.com.br/html/NANISMO.htm>. Acesso em 15 de agosto de 2016)

⁵⁷ Troféu é o nome dado a um exemplar de peixe com dimensões diferenciadas. É a maior realização para um pescador esportivo.

⁵⁸ Segundo a Confederação Brasileira de Pesca e Desportos Subaquáticos é preciso diversificar as capturas de peixes pegando peixes de todos os tamanhos, evitando assim o nanismo. (CBPDS. O tamanho dos peixes e agora? Disponível em: <http://www.cbpds.com.br/html/CCN-MEDIDAS.htm>. Acesso em 15 de agosto de 2015.)

⁵⁹ A pesca subaquática em apneia (modalidade em que não se usa cilindro de oxigênio), com arbaletes (arma de disparo de arpões), deve ser permitida, pois é do tipo amadora e não pode ser considerada predatória. A conclusão é da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao dar provimento a recurso em mandado de segurança (RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 36.943-RJ (2012/0005627-2) de um pescador amador do Rio de Janeiro.

O esportista entrou na Justiça com mandado de segurança contra o secretário de Estado do Ambiente, pois se viu ameaçado pela possibilidade de que fossem adotadas medidas coercitivas para impedir a prática da modalidade, com base em norma estadual estabelecida pela portaria Sudepe 35/88. Segundo alegou a defesa, ele obteve licença para pesca, inclusive com a utilização de arbaletes, com base na portaria Ibama 20/03. Inteiro Teor da Decisão: https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-eletronica-2016_243_1_capSegundaTurma.pdf.

Dito isso, cabe ao IBAMA em parceria com seus órgãos técnicos e científicos definir medidas mínimas e máximas para captura das espécies alvo de procura e abate, visando assim conservar as populações de peixes privilegiados na cadeia reprodutiva e manter o mercado da pesca esportiva aquecido.

Por fim, a pesquisa leva à conclusão que a pesca esportiva muda a realidade socioeconômica do município que tem potencial para o desenvolvimento sustentável desta atividade. E é a atividade pesqueira um refúgio da pobreza e da exclusão social, pois é ela que alimenta e fornece renda para os pescadores profissionais (que vivem e dependem do estoque pesqueiro) e é por meio dela que o turismo da pesca tem se fortalecido. Sendo assim, a pesca esportiva pode servir como um dos meios para se aumentar a conscientização ambiental nos mais diferentes níveis da sociedade e, além disso, proporcionar uma melhoria contínua na fonte de arrecadação daquela localidade.

2. PESCA CONSCIENTE X PESCA PREDATÓRIA

A pesca esportiva é uma atividade de lazer importante no Brasil que gera recursos e contempla diversos fatores sociais. A atividade é favorecida pela biodiversidade de peixes e variedade de ambientes encontrados no país.

No entanto, a gestão inadequada do setor pode gerar impactos maiores do que outras modalidades de pesca, pois os adeptos acessam habitats considerados críticos para diversas espécies de peixes, incluindo estuários, recifes, mangues e enseadas.⁶⁰

Por isso, apesar da pesca esportiva gerar diversos benefícios sociais, econômicos e ecológicos ao meio ambiente foi preciso a adoção de um código de ética⁶¹ da atividade para orientar o funcionamento desta atividade.

⁶⁰ ALBANO, Cícero José; VASCONSELOS, Eliane Carvalho de. **Análise de casos de pesca esportiva no Brasil e propostas de gestão ambiental para o setor**. Revista Brasileira de Ciências Ambientais – Número 28 – ISSN Impresso 1808-4524 / ISSN Eletrônico: 2176-9478. pgs. 77-89, junho de 2013.

⁶¹ Em 1995, os países membros da FAO adotaram o Código de Conduta da Pesca Responsável, que estabelece princípios e métodos aplicáveis a todos os aspectos da pesca e do aquacultura. O código, largamente aplicado no setor da pesca, mostra caminhos para o desenvolvimento e gestão da pesca e da aquacultura. A FAO desenvolveu planos de ação internacionais e estratégias complementares para melhorar a informação com vistas à posterior promoção da pesca responsável. Estes planos visam diversos aspectos – desde a pesca de à linha, pesca de tubarão, capacidade de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. O Código possui princípios e normas aplicáveis à conservação, ao ordenamento e ao desenvolvimento de todas as pescarias. Envolve ainda, a captura, o processamento e o comércio do pescado e produtos pesqueiros.

Este código tem o intuito de contribuir para a sustentabilidade do setor a longo prazo e deve ser considerado pelas autoridades que defendam a atividade como instrumento de desenvolvimento social e econômico. Com este objetivo a European Inland Fishery and Aquaculture Advisory Commission (EIFAAC) membro da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) desenvolveu um código de conduta da pesca esportiva para ser aplicado mundialmente (ARLINGHAUS et al., 2012)⁶². Apesar do órgão instituidor possuir jurisdição na Europa o código foi formulado com consultas aos interessados e praticantes de todo o mundo e pode ser aplicado na política de gestão do setor em qualquer contexto e traz os padrões mínimos para que a gestão e o desenvolvimento sustentável da pesca esportiva sejam aceitos eticamente, socialmente e biologicamente.

No Brasil a pesca constitui um meio de obtenção de alimento e também é uma atividade esportiva que visa o turismo e o lazer gerando recursos para a economia de diversas regiões.⁶³

Enquanto a gestão da pesca esportiva é realizada diretamente com os profissionais de turismo de pesca esportiva que se tornam multiplicadores das orientações e medidas mitigadoras dos impactos da pesca, o controle/monitoramento da pesca ilegal fica a cargo da polícia ambiental estadual e municipal que deve fiscalizar, coibir e conter os danos ao meio aquático e sua fauna. Até porque, o excesso de capturas superiores aos níveis sustentáveis, ou sobrepesca, afeta: o tamanho e as abundâncias das populações pesqueiras, impede o recrutamento das espécies para a reprodução e afeta a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos.⁶⁴

Por essa razão, o Brasil deve ser intolerante à realização da pesca predatória em seus domínios e promover campanhas que fomentem a pesca esportiva e a aquicultura, como atividades econômicas e sustentáveis.

Assim, cabe ao governo federal fortalecer as secretarias estaduais de pesca e aquicultura do nosso país e incentivar a criação de Estações de Biologia e Aquicultura

⁶² ARLINGHAUS, R. et al. **Benefits and Risks of Adopting the Global Code of Practice for Recreational Fisheries.** *Fisheries*, v. 37, n. 4, p. 165-172, Apr 2012. ISSN 0363-2415.

⁶³ SHRESTHA, R. K.; SEIDL, A. F.; MORAES, A. S. **Value of recreational fishing in the Brazilian Pantanal: a travel cost analysis using count data models.** *Ecological Economics*, v. 42, n. 1-2, p. 289-299, Aug 2002. ISSN 0921-8009.

⁶⁴ COOKE, S. J.; SCHRAMM, H. L. **Catch-and-release science and its application to conservation and management of recreational fisheries.** *Fisheries Management and Ecology*, v. 14, n. 2, p. 73-79, Apr 2007. ISSN 0969-997X.

por todo o país, já que, promover ações de planejamento para a pesca sustentável é combater a pesca ilegal.

A par de tudo isso, podemos resumir a questão da seguinte forma: devemos favorecer (criar condições para o desenvolvimento) da pesca esportiva e aquicultura e na mesma moeda fiscalizar, reprimir e condenar de maneira severa as práticas que coloquem em risco a sustentabilidade dos recursos pesqueiros nacionais.

2.1 PESCA ESPORTIVA: O MOTOR DA SUSTENTABILIDADE NOS MARES E RIOS DO BRASIL

O meio ambiente, enquanto direito da coletividade, deve ser administrado da melhor forma possível, de modo que a economia aponte qual será a melhor medida a ser adotada, para que se percebam os melhores resultados pretendidos.

O meio ambiente ecologicamente equilibrado, erigido pela Constituição da República a direito fundamental da pessoa humana, figura-se como bem jurídico autônomo, de relevantíssimo valor social, e, em razão da importância conferida ao mesmo, passou a ser tutelado também pelo Direito Penal.

O Brasil possui uma legislação ambiental bastante complexa e avançada, prevendo um grande número de situações de degradação e seus respectivos remédios. Ocorre que, existe grande distância entre a legislação e a realidade social, onde somos levados a crer que sejam necessárias ações fiscalizatórias efetivas e a implementação de uma política ambiental preventiva do que mais atividade legislativa sobre a matéria, para se atingir o intuito do legislador, de preservar o meio ambiente para as futuras gerações.

Desenvolvimento sustentável da pesca trata essencialmente das relações entre pessoas e o meio ambiente aquático. Em outras palavras, é uma preocupação sociocultural e econômica da modernidade, essa preocupação se tornou notória a partir da Revolução Industrial⁶⁵ onde a degradação ambiental começou a ameaçar a vida e a qualidade de vida de forma significativa.

No entanto, a busca pelo desenvolvimento sustentável é multifacetada e são inúmeros os fatores e parâmetros sociais que afetam a sustentabilidade, como, por

⁶⁵ A **revolução industrial** foi um conjunto de mudanças que aconteceram na Europa no século 18 e 19. A principal particularidade dessa revolução foi a substituição do trabalho artesanal pelo assalariado e com o uso das máquinas.

exemplo, a governança, as formas de organização econômica e a participação dos cidadãos.

A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (PNDSAP – Lei 11.959/2009) foi formulada, coordenada e executada com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura no país. Representa um grande avanço legislativo na gestão pesqueira nacional, visto que, busca a otimização dos benefícios econômicos decorrentes da pesca e aquicultura, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade.

A lei contempla ainda que deverá ser “promovida a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos” (Art. 1º, III da PNDSAP), fato esse que já pode ser verificado com as áreas aquáticas protegidas (reservas ecológicas aquáticas) que funcionam hoje como instrumento de gestão pesqueira.

Quanto a competência de regulamentar a PNDSAP o artigo 3º deixa claro que compete ao poder público (União, Estados e Municípios) a sua regulamentação, ou seja, em termos práticos o ordenamento pesqueiro deve considerar as peculiaridades e as necessidades dos pescadores locais. Assim, conforme o §2º do art. 3º da Lei 11.959/2009, compete aos Estados e ao Distrito Federal o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições, observada a legislação aplicável, podendo ainda o exercício desta atividade ser restrita a uma determinada bacia hidrográfica.

Quanto ao acesso aos recursos pesqueiros (Art. 24º da PNDSAP) a legislação deixa claro que toda pessoa - física ou jurídica – que exerça atividade pesqueira bem como a embarcação de pesca devem ser previamente inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP⁶⁶, bem como no Cadastro Técnico Federal – CTF, na forma da legislação específica (Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015).

E por fim, ainda segundo a PNDSAP (Art. 31) a fiscalização da atividade pesqueira “abrangerá as fases de pesca, cultivo, desembarque, conservação,

⁶⁶ Art. 1º do Decreto nº 8.425/2015 - Este Decreto dispõe sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira, nos termos do parágrafo único do art. 24 e do art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

§ 1º O RGP é o instrumento prévio que habilita a pessoa física ou jurídica e a embarcação de pesca ao exercício da atividade pesqueira no Brasil.

§ 2º A atividade pesqueira no Brasil só poderá ser exercida por pessoa física, jurídica e embarcação de pesca inscrita no RGP e que detenha autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

transporte, processamento, armazenamento e comercialização dos recursos pesqueiros, bem como o monitoramento ambiental dos ecossistemas aquáticos. “ E será de competência do poder público federal, observadas as competências estadual, distrital e municipal pertinentes. (Parágrafo Único do art. 31 da PNDSAP)

Nessa perspectiva, as condutas e atividades lesivas aos recursos pesqueiros e ao meio ambiente serão punidas na forma da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais) e de seu regulamento. (Redação do Art. 33 da PNDSAP).

Dentro desse item ainda pode-se pensar na fiscalização da venda dos petrechos de pesca (especialmente os petrechos proibidos pela legislação em vigor, como: redes, tarrafas, gerivaus, espinhéis, arbaletes de pressão, cilindros de oxigênio e equipamentos de mergulho profissional). Tudo com o intuito de proibir a sua comercialização ou restringir o seu comércio somente para pessoas devidamente credenciadas e aptas a portar esses instrumentos. Dessa forma é possível combater a pesca ilegal na sua origem (no princípio e iniciativa do crime) já que obrigar o lojista a exigir do cliente a sua carteira de pesca e documentação permissiva corresponde ao petrecho pesqueiro é regular a sua venda indiscriminada e por consequência criminosa.

Portanto, a fiscalização sobre a venda dos petrechos de pesca proibidos deve ser realizada cotidianamente pela policia militar ambiental estadual e municipal a cargo das secretarias estaduais do meio ambiente.

Sendo assim, ainda segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca - PNDSAP⁶⁷ (Lei 11.959, de 29 de Junho de 2009) “a pesca amadora deve ser praticada com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo por finalidade o lazer ou o desporto” (art. 8º inc. II, b da PNDSAP), isto é, a pesca deve ser praticada sem fins econômicos e o pescador amador juntamente com sua embarcação devem estar devidamente registrados na Marinha e na Capitania dos Portos competente.(Arts. 24, 25 e 26 da PNDSAP)

⁶⁷ **PNDSAP** é o plano nacional de desenvolvimento sustentável da aquicultura e da pesca. Foi estabelecido através da Lei 11.959, de 29 de junho de 2009 e estabelece normas gerais para a pesca e aquicultura no país.

Conforme o capítulo 1 da citada lei ela foi criada, formulada, coordenada e executada com o objetivo de promover:

I – o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

II – o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira;

III – a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos;

IV – o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.

Além disso, é preciso que o pescador amador respeite o período de defeso⁶⁸, os tamanhos de captura dos peixes e as áreas de reserva ou delimitadas (que devem, conforme a legislação, permanecerem intocadas).

Portanto, conforme a legislação em vigor, o exercício da atividade pesqueira somente poderá ser realizado mediante prévio ato autorizativo emitido pela autoridade competente, asseguradas a proteção dos ecossistemas, a busca de mecanismos para garantia da proteção e seguridade do trabalhador e a busca pela segurança alimentar. (Art. 5º, incs. I, II, III da PNDSAP)

Sendo assim, o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira dar-se-á segundo o art. 7º e incisos da PNDSAP, mediante:

- I – a gestão do acesso e uso dos recursos pesqueiros;
- II – a determinação de áreas especialmente protegidas;
- III – a participação social;
- IV – a capacitação da mão de obra do setor pesqueiro;
- V – a educação ambiental;
- VI – a construção e a modernização da infraestrutura portuária de terminais portuários, bem como a melhoria dos serviços portuários;
- VII – a pesquisa dos recursos, técnicas e métodos pertinentes à atividade pesqueira;
- VIII – o sistema de informações sobre a atividade pesqueira;
- IX – o controle e a fiscalização da atividade pesqueira;
- X – o crédito para fomento ao setor pesqueiro.

Nesse viés, o desenvolvimento sustentável da pesca visa conter danos ambientais à fauna aquática, promover o turismo sustentável, fomentar a atividade pesqueira e conservar os recursos pesqueiros e os ecossistemas aquáticos existentes.

Em conclusão, a pesca esportiva tem por finalidade o lazer ou o desporto e deve ser praticada conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais do setor.

⁶⁸ De acordo com o artigo 2º, inc. XIX da Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, **período de defeso é:** a paralisação temporária da pesca para a preservação da espécie, tendo como motivação a reprodução e/ou recrutamento, bem como paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentes;

2.2 PESCA PREDATÓRIA: A PROBLEMÁTICA SÓCIOAMBIENTAL DA PESCA ILEGAL

A problemática envolvendo a tutela do meio ambiente vem ocupando cada vez mais destaque no cenário mundial.

Estima-se que a exploração pesqueira nos dias atuais é quatro vezes superior que a média recomendada e o mais grave é que mais de 75% da população de peixes do mundo estão ameaçados devido à pesca predatória.⁶⁹

A pesca predatória (ou pesca aniquilatória) além de gerar danos ecológicos irreversíveis, afeta o meio social, já que é uma atividade econômica insustentável e significativamente impactante.

Por isso, é válido lembrar que, quando praticada de forma inconsequente, a pesca pode resultar em uma série de atividades delituosas, a saber:

Lei. Nº9.605/98 de 12 de fevereiro de 1998

Lei dos Crimes Ambientais

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

CAPÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE

Seção I

Dos Crimes contra a Fauna

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

Art. 35. Pescar mediante a utilização de:

I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

II - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:

Pena - reclusão de um ano a cinco anos.

O grande problema reside no fato que a pesca predatória retira do ambiente mais do que ele consegue repor, levando-o a consequências desastrosas.

⁶⁹ Relatório da Agência para alimentação e agricultura da Organização das Nações Unidas – FAO sobre as linhas gerais da pesca predatória no mundo divulgado em 2008.

Diferentemente da pesca esportiva, a pesca predatória ocasiona uma redução no potencial pesqueiro, haja vista, que a pesca em larga escala, bem como a sobrepesca causam a perda de resiliência do meio aquático, ou seja, causam a perda da capacidade de recuperação do estoque pesqueiro, e assim, afetam não somente os animais que se reproduzem na fauna aquática, como também aqueles que dependem da pesca para se alimentarem.

Não obstante, para não pecar pelo excesso, a própria Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) no seu artigo 37 estabeleceu as excludentes de ilicitude dos crimes contra a fauna, a saber:

Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

- I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;
- II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;
- III - (VETADO)
- IV - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

Portanto, o abate de um animal: 1. Quando realizado em estado de necessidade 2. Visando a proteção de um bioma da ação predatória ou destruidora de animais (desde que expressamente autorizado pela autoridade competente) e 3. Pelo fato deste animal ser nocivo (desde que caracterizado pelo órgão competente), não constituem crime ambiental.

Igualmente, também não constitui crime ambiental pesqueiro (vide artigos 34 e 35 da Lei 9.605/98) a realização da pesca amadora, devidamente licenciada, com a devolução do peixe ao seu habitat natural, uma vez que, esta ação é carente de ilicitude (reprovabilidade penal) já que o bem protegido (ictiofauna) não é punido pelo “suposto” crime ambiental.

Isto ocorre pelo fato da pesca amadora seguir um padrão ético ambiental que promove o pesque e solte indistintamente, visando a manutenção e garantia das espécies pesqueiras. Além disso, os pescadores esportivos são devidamente licenciados (cadastrados em órgãos federais e estaduais de defesa e proteção do meio aquático) e cumpridores da legislação pesqueira e por essa razão se tornam em parceria com o IBAMA, verdadeiros fiscais do meio ambiente.

Dessa forma, a nossa legislação conseguiu distinguir as ações delituosas (e por isso merecedores de sanção penal) daquelas ações carentes de ilicitude (e, portanto, não merecedores da reprovação do Direito Penal), com isso a lei logrou êxito na sua proposta e acertou o devido tratamento aos diversos tipos penais referentes à fauna.

No entanto, os alertas sobre a pesca predatória são ouvidos comumente e com uma frequência cada vez maior, infelizmente. E é raro não se deparar no dia-a-dia com notícias sobre desperdício de recursos marinhos e/ou pesca ilegal e o quanto isso é prejudicial para os mares, rios e oceanos, e, conseqüentemente, para o equilíbrio do planeta e a qualidade de vida do próprio homem.

A dificuldade, no entanto, consiste em fazer nascer na população um forte senso de justiça e de comunidade global que se vê afrontada diariamente pelos constantes abusos e crimes pesqueiros com projeção internacional.

Considerando essa realidade, é preciso criar condições de proteção da fauna, que segundo Milaré (2009, p.256) é “o conjunto dos animais que vivem numa determinada região, num ambiente ou período geológico, incluindo os animais, sejam domesticados ou não, da fauna terrestre e da fauna aquática”.

Diante desta definição consideramos os peixes como parte integrante da fauna brasileira e que devem, portanto, receber a devida proteção jurídica.

A própria Constituição Brasileira de 1988 no seu artigo 225, §1º, VII determinou ao Poder Público a incumbência de proteger a fauna e a flora e também vedou, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais a crueldade.

Com isso, pode-se auferir que a interpretação legal do presente dispositivo é única, isto é, no sentido de dar guarida à defesa dos animais.

Pensando nisso, destaca-se a problemática da pesca predatória não somente como um problema ecológico, mas também social. Tudo porque, o direito de pescar traz consigo a obrigação de fazê-lo de maneira responsável e sustentável, visando assegurar a conservação, o equilíbrio ecológico e o acesso aos recursos pesqueiros.

3. DO DIREITO FUNDAMENTAL AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Princípio do Desenvolvimento Sustentável foi trazido para o mundo jurídico por Gro Harlem Brundtland em 1987, em um relatório denominado “Nosso Futuro Comum” que tinha por fim assegurar a sustentabilidade do meio ambiente.

O Princípio foi recepcionado pelo sistema jurídico brasileiro e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 adotou um capítulo próprio para tratar da questão (CAPÍTULO VI – DO MEIO AMBIENTE) e o artigo que faz referência expressa ao desenvolvimento sustentável é o 225, *caput*, da CF/88 e assegura o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental e informa em conjunto com o artigo 170 também da CF/88 que o desenvolvimento econômico da nação deverá ocorrer de forma sustentável (salutar), de modo à proteção da dignidade da pessoa humana e conforme os ditames da justiça social. (Arts. 225 e 170 CF/88)

É por meio da conjugação dos citados artigos da CF/88 que se pode aduzir o conceito de sustentabilidade, isto é, a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, de modo a preservar e possibilitar o uso e gozo dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações. (SILVA, p.25, 2010).

Assim sendo, percebe-se que a conciliação dos dois valores (produção e preservação) consiste, nos termos deste dispositivo, na promoção do chamado desenvolvimento sustentável, que se traduz na exploração equilibrada dos recursos naturais e no limite de satisfação das necessidades da presente geração.

Vemos ainda o desenvolvimento sustentável sendo tratado como primado básico da proteção ambiental na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, a saber:

Princípio 1: Os seres humanos constituem o centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza.

Princípio 3: O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de tal forma que responda equitativamente às necessidades de desenvolvimento e ambientais das gerações presentes e futuras.

Princípio 4: A fim de alcançar o estágio do desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento e não poderá ser considerada de forma isolada.

Portanto, percebe-se que o desenvolvimento sustentável foi e ainda é o fundamento de todo o sistema jurídico ambiental brasileiro, vez que tem por fim

“compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico” (art.4º, I da Lei 6.938/1981, também conhecida como Política Nacional do Meio Ambiente -PNMA).

Com isso, verifica-se que a sustentabilidade tem fundamentos constitucionais e requer, sobretudo, como seu requisito indispensável, um crescimento econômico que envolva equitativa redistribuição dos resultados do processo produtivo e a erradicação da pobreza, de forma a reduzir as disparidades nos padrões de vida da população. (SILVA, p.25, 2010).

Para melhor esclarecer o assunto, devemos conforme Silva (p.26-27, 2010), compreender que o desenvolvimento econômico de uma nação não deve ficar restrito a uma análise econômica e, deve, portanto, incluir outras dimensões, a saber:

Vale dizer, enfim, que o desenvolvimento econômico não pode ser definido apenas em termos de PNB (Produto Nacional Bruto) real por habitante ou de consumo real por habitante, porque deve ser alargado, a fim de incluir outras dimensões, tais como a educação, a saúde, a qualidade do meio ambiente e, conseqüentemente, a qualidade de vida.

A legislação ambiental brasileira está impregnada do conceito de sustentabilidade, desde a Constituição Federal, como visto. Basta ver a Lei Nacional de Unidades de Conservação (Lei 9.985/2000), que divide as Unidades de Conservação em dois grupos:

- (1) Unidades de Proteção Integral, com o objetivo de preservar a Natureza, nas quais só se admite o uso indireto de seus recursos naturais;
- (2) Unidades de Uso Sustentável, com o objetivo de compatibilizar a conservação da Natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais.

A sustentabilidade, portanto, é um critério básico para a gestão do meio ambiente, uma vez que “a manutenção do ambiente saudável é fator integrante do processo de equilíbrio global.” (MILARÉ, p.69-70, 2009)

Nesses termos, a expressão desenvolvimento sustentável designa uma forma de desenvolvimento capaz de responder às necessidades do presente sem prejuízo das gerações futuras.

Hoje fala-se muito em uma nova forma de desenvolvimento econômico, denominado desenvolvimento sustentável ou desenvolvimento autossustentado, que é obtido de forma compatível a preservação dos recursos naturais de um determinado país. Em outras palavras, trata-se de um desenvolvimento não-predatório.

Aconselha o planejamento de um país ou de uma região, baseada em um levantamento de todas as suas necessidades comparando-as com todas as suas potencialidades, isto é, sua capacidade de fornecimento dessas necessidades, de

forma sustentável, ou seja, sem desgaste, obedecendo à sua capacidade e velocidade de renovação ou reciclagem natural.

Nas atividades pesqueiras, por exemplo, é costume fazer um estudo prévio dos estoques vivos de cada espécie de peixe e sua velocidade natural de reprodução, a fim de verificar o quanto se pode pescar a cada ano sem reduzir esses estoques. Com relação às reservas minerais, o procedimento é diferente, vez que estas não são renováveis. Seria, então, necessário extrair os minerais na medida do absolutamente necessário, reaproveitando-os ao máximo, por meio de reciclagem artificial, de modo a prolongar o quanto possível sua disponibilidade.

Sem dúvida, esse princípio tem uma grande importância preventiva, com relação à manutenção de nossos recursos e da qualidade do meio ambiente. Se fosse observado, não haveria, certamente, a necessidade de tamanhos gastos em medidas corretivas ambientais que são sempre muito onerosas e pouco eficazes.

Se analisarmos o assunto apenas do ponto de vista econômico, esse princípio padece de uma dificuldade, na prática, intransponível. É que as reservas de produtos naturais, renováveis ou não, não são utilizadas apenas pelo país que as possui. Muitos países vivem da exploração dos recursos naturais de outros, assim sendo, o planejamento necessário para um desenvolvimento sustentável não diz respeito apenas ao território nacional, mas a um planejamento mundial em que obrigatoriamente, os países de primeiro mundo teriam de abrir mão de uma parcela considerável de seu conforto e do seu desenvolvimento econômico.

Por isso, a sustentabilidade deve ser praticada de forma global, integrada e única. Isto é, o compromisso com a sustentabilidade deve ser global e contemplar tanto os países desenvolvidos como os em desenvolvimento.

Desse modo, sustentabilidade seria uma característica ou condição de um processo ou de um sistema que pretende se realizar em um determinado prazo. E para isso, cabe aos Estados-Nações na execução de suas políticas públicas considerarem o ecologicamente correto, o economicamente viável, o socialmente justo e o culturalmente diverso.⁷⁰

⁷⁰ **Ecologicamente correto; economicamente viável, socialmente justo e culturalmente diverso** são padrões atuais de desenvolvimento e compõem o chamado princípio da sustentabilidade global. Correspondem a uma necessidade planetária e uma obrigação da humanidade que deve ser gestora e pastora de um bem comum a todos que é o ambiente.

Nessa proposta, sustentabilidade seria a capacidade do ser humano interagir com o mundo preservando o meio ambiente de modo a não comprometer a disponibilidade dos recursos ambientais para as gerações vindouras.

O verdadeiro desenvolvimento, assim como os recursos a serem preservados, não está relacionado apenas com os aspectos econômicos de uma nação. Um verdadeiro desenvolvimento, mais do que sustentável, teria de ser autopreservante, no sentido de procurar, ativamente, criar condições de autopreservação das culturas tradicionais, valorizando-as de modo a inibir as pressões do consumismo.

A extraordinária capacidade do ser humano para deformar o meio ambiente e adaptá-lo aos seus próprios interesses tem, também, suas limitações. Uma delas é o próprio homem, com suas tradições, história e vocação. Desrespeitá-las é desrespeitar a sua própria dignidade humana.

Por essa razão, a cidadania ecológica (cultura sustentável) é primordial para o desenvolvimento sustentável, visto que, é algo que se adquire exercitando e difundindo com o passar do tempo, e somente educando para a cidadania poderemos respeitar e conviver harmoniosamente com o meio ambiente e entender que os recursos são escassos e podem acabar se mal administrados pelo homem, por isso o entrelaçamento das várias áreas do conhecimento (multidisciplinariedade) é de fundamental importância, já que abarcando várias áreas do comportamento humano, é possível criar meios para corrigir erros presentes, com grandes consequências para o futuro.

E a educação é a peça fundamental no alcance de uma sociedade sustentável, por meio da conscientização do impacto de nossas atitudes no planeta, mudamos nossas ações e, conseqüentemente, a realidade em que vivemos.

Em conclusão, segundo o item 2 do preâmbulo da Declaração Conferência ONU sobre o meio ambiente humano de 1972, “a proteção e o melhoramento do meio ambiente humano é uma questão fundamental que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento econômico do mundo inteiro” por isso, o homem tem a responsabilidade especial em preservar e administrar o seu entorno (habitat natural).

4 DO MONITORAMENTO E CONTROLE DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Hoje, pescar é muito mais do que retirar o peixe da água. Com as campanhas de conscientização para a preservação das espécies e com a entrada da pesca como

esporte profissional (pesca esportiva), algumas normas e leis tiveram de ser impostas para se regular a pesca e para que ela não se torne uma atividade predatória.

A exemplo disso, podemos citar o Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, que estabelece normas para operação de embarcações pesqueiras nas zonas brasileiras de pesca, o Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da união para fins de aquicultura e a portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, que define uma lista nacional oficial com as espécies aquáticas ameaçadas de extinção.

Vemos assim, que a atuação conjunta dos Ministérios da Pesca e Aquicultura (MPA) e do Meio Ambiente (MMA) nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros rendeu bons frutos (vide Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009)

Entretanto, a extinção do Ministério da Pesca e Aquicultura no final de 2015 por iniciativa do governo federal resultou em um caos no setor: vale lembrar que o pescador artesanal teve dificuldades em regular sua atividade, os subsídios e ajudas por parte do poder público ao pescador profissional foram cortados e inúmeras secretarias estaduais e municipais do setor foram, completamente esquecidas.

E apesar das constantes críticas ao referido Ministério, o auge do desenvolvimento pesqueiro no país, ocorreu justamente durante sua atuação e interferência no setor.

Segundo dados oficiais⁷¹ o desenvolvimento do setor somente foi possível com a criação do Ministério da Pesca e Aquicultura, que foi um órgão da administração federal direta que tinha como competência dar cumprimento a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (PNDSAP), isto é, o setor somente se tornou competitivo e sustentável a partir das inúmeras instruções normativas realizadas pelo Ministério da Pesca em parceria com o Ministério do Meio Ambiente.

Dito de outro modo, o número de licenças emitidas a embarcações e pescadores amadores duplicou do período de 2009 (Criação do Ministério da Pesca

⁷¹ Apresentação Digital (Power Point) a respeito das atualidades da pesca esportiva no Brasil. Trabalho realizado em agosto de 2015 por Kelven Lopes (Coordenador do Núcleo de Planejamento e Ordenamento da Pesca Amadora - NUPA - do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA). Disponível em: <http://enagro.agricultura.gov.br/documents/19/88173/Atualidades+da+Pesca+Esportiva+no+Brasil.pdf/ed3dfa3f-f692-495c-bc03-0de0a6b41469>. Acesso em 05 de janeiro de 2017.

e Aquicultura) até final de 2015 (extinção do MPA). Além disso, o número de torneios de pesca autorizados pelo MPA neste período aumentou consideravelmente.

Com o fim do MPA, a pergunta que não foi respondida pelo governo, nem pelas pessoas ligadas ao setor pesqueiro, é para onde está sendo destinado o valor arrecadado com a emissão das licenças de pesca e de que forma este dinheiro vem sendo utilizado, uma vez que, o MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) tem subdividido o valor destinado ao desenvolvimento da pesca entre todas as áreas englobadas pelo seu Ministério.

Assim, podemos concluir que o fim do MPA resultou num cenário de desordem e desconfiança e a única certeza que o pescador amador tem é que o governo continua arrecadando os valores das licenças no site de um ministério já extinto e nenhum esclarecimento sobre o assunto é divulgado.

Enfim, dada esta realidade, resta aos pescadores apenas cumprir com o seu papel e agir dentro da lei para não serem punidos.

É válido destacar que após a publicação da Medida Provisória nº 696 de 02/10/2015, com a extinção do Ministério da Pesca e Aquicultura, cujas competências foram herdadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o MPA lançou uma breve “nota justificativa” em seu também extinto site. Veja a nota na íntegra:

O Brasil está mudando para vencer as suas dificuldades. Por isso, a presidenta Dilma Rousseff determinou a diminuição da estrutura do governo federal. Em especial no custeio e na revisão de contratos, para tornar a máquina pública mais ágil e eficiente, entre outras importantes medidas. Elas fazem parte de um conjunto de ações que visam consolidar no Brasil um estado que mantenha suas políticas públicas e serviços essenciais, que continue atraindo investidores e garantindo que as oportunidades permaneçam sendo criadas, com inclusão social para brasileiros e brasileiras. A pesca e a aquicultura seguirão sendo um caminho para o desenvolvimento do nosso país. Os rumos escolhidos para o setor estarão sendo seguidos na nova configuração, sem qualquer prejuízo dos avanços conquistados. Assim como continuará o compromisso de todos para fazer o setor pesqueiro e aquícola ocupar o espaço de destaque que pode e merece na economia do Brasil. Esta é a nossa certeza. E é neste sentido que o governo brasileiro continuará trabalhando.⁷²

⁷² Site oficial do Ministério da Pesca e Aquicultura. Disponível em : <<http://www.mpa.gov.br>> . Acesso em 08 de setembro de 2015

No entanto, o problema principal, não é a extinção do MPA (que nunca esteve nas prioridades de investimento do governo) e sim a falta de um órgão central que regule, controle, determine e organize as funções e secretarias destinadas ao setor.

Atualmente a gestão ambiental pesqueira é uma bagunça generalizada, isto porque, a fiscalização pesqueira fica a cargo do IBAMA, o desenvolvimento do turismo pesqueiro a cargo do Ministério do Turismo, a emissão de licenças de pesca a cargo da Secretaria Nacional de informação da pesca e aquicultura (órgão este vinculado ao MAPA), as regulamentações do setor estão espalhadas num labirinto de portarias e instruções normativas, não existe uma lei federal para tratar exclusivamente da pesca esportiva e a competência para o controle da pesca fica a cargo dos Estados.

Finalmente, em dezembro de 2015, como resultado de uma reforma ministerial de governo, o MPA foi extinto e todas as suas competências transferidas integralmente ao MAPA, mantendo, entretanto, o arranjo conjunto de gestão pesqueira com o MMA, que tem no ICMBio e no IBAMA seus braços executores.

O Ibama, órgão responsável pela fiscalização e controle das atividades pesqueiras (Art. 1º da Portaria nº4, de 19 de março de 2009), prevê que ainda existe uma quantidade considerável de pescadores trabalhando de forma incorreta e, conseqüentemente, predatória. Por essa razão, é válido frisar os principais instrumentos legais para o controle da pesca no Brasil que são: a Lei Federal nº 7.661/88, que ordena o Gerenciamento Costeiro, a Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que regula as atividades pesqueiras e cria a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca - PNDSAP e a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

A maior problemática nacional, no entanto, consiste na sobrepesca (captura em quantidades acima das quotas acordadas internacionalmente para garantir a manutenção dos estoques de peixes ou a sustentabilidade da pesca comercial), e isto ocorre devido a insuficiente fiscalização da polícia ambiental estadual, a falta de participação da população e a nossa legislação que é conivente com a venda de apetrechos de pesca proibidos.

Por conseqüência, se há pesca, claro, há fiscalização. Nesse sentido incumbe ao turista conhecer as regras e definições jurídicas de cada localidade, isto é, antes de se preparar para a pescaria cabe ao pescador recolher os impostos legais, ter em mãos as carteiras de pesca federal e estaduais, possuir os documentos de

identificação pessoal (RG e CPF) e ainda se atentar para a forma (técnica) de captura permitida dos peixes, uma vez que, em muitas localidades do nosso país é proibida a pesca de arrastão, de malha (rede de pesca), de arbalete (arpão) e com o uso de explosivos.

Vale lembrar que o estoque pesqueiro depende da atitude e consciência ambiental dos pescadores, sejam eles profissionais ou amadores. Por isso, ao pescador é confiado a tarefa de zelar pelo meio ambiente, seja cuidando da limpeza e estética do local (recolhendo o lixo, evitando que os óleos lubrificantes sejam derramados no leito do rio e não degradando a vegetação nativa) como denunciando eventuais abusos e crimes ambientais cometidos.

A Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, (fonte e fundamento dos crimes ambientais no Brasil) tipificou como delitos de pesca inúmeras condutas que, antes, eram consideradas apenas infrações administrativas e juntamente com o Decreto nº 6.541⁷³ de 22 de julho de 2008 definiu os valores de multa e sanções no caso de descumprimento da lei criminal.

Os injustos penais previstos por esse diploma dizem respeito à pesca em período proibido ou em lugares interditados pelo órgão competente (art. 34, caput); à pesca de espécies que devem ser preservadas e de espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos (art. 34, parágrafo único, I); à pesca de quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos (art. 34, parágrafo único, II); ao transporte, à comercialização, ao beneficiamento ou à industrialização de espécimes provenientes da coleta, apanha e pescas proibidas (art. 34, parágrafo único, III); à pesca realizada mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito danoso (art. 35, I); e à pesca com substâncias tóxicas ou outro meio proibido pela autoridade competente (art. 35, II).

Além disso, o diploma mencionado adotou um novo conceito jurídico-penal de pesca, ora definido como “todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as

⁷³ O Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 revogou o antigo Decreto 3.179 de 21/09/1999 e passou a cuidar em definitivo sobre a especificação das infrações e sanções administrativas ao meio ambiente estabelecendo o processo administrativo federal para apuração destas infrações e demais providências necessárias. O Decreto 6.514 de 2008 está disponível no portal do Planalto, a saber: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm#art153>.

espécies ameaçadas de extinção, constantes das listas oficiais da fauna e da flora” (art. 36, caput). Assim, a pesca é considerada como ato direcionado a essas finalidades, “atividade que se caracteriza pela tendência, pela tentativa de alcançar as espécies descritas, mas que delas não necessita para concretizar-se no mundo fenomênico, segundo o critério legal adotado.”⁷⁴

O bem jurídico categorial protegido nos delitos de pesca é o ambiente. O bem jurídico específico próprio dos tipos em questão é composto pela ictiofauna⁷⁵, pela malacofauna⁷⁶ e pela carcinofauna⁷⁷. Os espécimes de peixes, de crustáceos ou de moluscos capturados constituem o objeto da ação.

A técnica de utilização de normas penais em branco é particularmente importante nos delitos de pesca, considerando que os tipos de injusto dessa espécie delitativa dependem de complementação, na forma do que se denomina acessoriedade administrativa.

Nessa matéria, imersa em realidade natural e socioeconômica extremamente complexa, marcada pela dinamicidade, pela casuística e pelo condicionamento a fatores instáveis no tempo e no espaço, “seria inviável uma regulação penal independente, sem a necessária agilidade proporcionada pelos complementos técnicos extrapenais.” (GOMES, p. 228, 2008)

Os delitos de pesca, espécies de delitos contra a fauna aquática, são classificados como delitos comuns. Os respectivos tipos injustos penais não exigem qualquer qualidade em relação ao sujeito ativo. Podem, assim, ser praticados por qualquer pessoa, admitindo-se a codelinqüência (coautoria ou participação). Já o sujeito passivo é a coletividade, como titular do ambiente ecologicamente equilibrado.

Para saber se um delito de pesca é de resultado ou de mera conduta, faz-se necessário investigar o respectivo tipo e seus componentes próprios. Havendo a exigência de que a captura do pescado integre o injusto penal de pesca, o delito será tanto de resultado como de dano ao bem jurídico especificamente protegido (ictiofauna, carcinofauna e malacofauna). Não havendo, será de mera conduta e de perigo abstrato. (GOMES, 2008)

⁷⁴ GOMES, Luís Roberto. **Crimes de Pesca no Direito Brasileiro**. Aspectos fundamentais da proteção penal de peixes, crustáceos e moluscos Ciências Penais | vol. 9/2008 | p. 222 - 262 | Jul - Dez / 2008 Doutrinas Essenciais de Direito Ambiental | vol. 4 | p. 637 - 685 | Mar / 2011 DTR\2011\2166.

⁷⁵ Conjunto de peixes de uma região ou ambiente

⁷⁶ Conjunto de moluscos e caramujos de um determinado bioma (fauna)

⁷⁷ Conjunto de crustáceos de um determinado bioma (fauna)

Consoante o conceito jurídico-penal de pesca adotado pela Lei 9.605/1998, pescar em período proibido ou pescar em lugares interditados pelo órgão competente, são condutas definidas como delitos de perigo abstrato. Já que esses tipos de injusto penal são estruturados sem a exigência de comprovação do dano ao bem protegido e da periculosidade concreta da ação de pescar nessas formas e condições.

Já em relação à pesca com explosivos ou substâncias tóxicas, a utilização desses meios, por si só, produz danos tão catastróficos nos ecossistemas aquáticos, que se deve antecipar a proteção penal, para punir a ação, extremamente perigosa, em seu nascedouro, ainda que não haja a captura de qualquer pescado. (GOMES, 2008)

Assim sendo, atualmente há situações que exigirão do julgador a aplicação dos princípios penais da adequação social, da insignificância e da proporcionalidade, à luz da exclusiva proteção subsidiária dos bens jurídicos (lesividade), corrigindo-se os excessos desse formalismo, com uma interpretação restritiva dos tipos penais mencionados.

Com respeito ao início de execução, conclui-se que a qualidade de tendente revela aptidão real e efetiva, para ocasionar dano a ictiofauna e, portanto, impacto negativo substancial ao meio aquático. (Princípio da prevenção ambiental)

Além da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) é válido, citar a Lei nº 11.959 de 29 de junho de 2009 que estabelece a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (PNDSAP), regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

Esse dispositivo legal estabelece normas gerais para o setor (Art. 1º), define conceitos básicos da atividade pesqueira (Art. 2º), trata da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e da atividade de pesca (Arts. 3º; 4º; 5º; 6º e 7º) distingue os tipos - natureza - de pesca (Art. 8º) regula as embarcações de pesca que estão sob jurisdição brasileira (Arts. 9º ao 13) trata da aquicultura (Arts. 18 ao 23) cuida do acesso aos recursos pesqueiros (Arts. 24 ao 26) estimula a atividade pesqueira (Art. 27) e define a competência fiscalizatória e punitiva do setor (Arts. 31 a 33).

Ademais, é válido destacar a Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 9, de 13 de junho de 2012, que estabelece normas gerais para o exercício da pesca amadora em todo território nacional, inclusive competições e cadastros de entidades

da pesca amadora (Art. 1º) define os conceitos legais de pesca amadora, pesca esportiva e competições de pesca (Art. 2º ao 4º). Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os pescadores amadores, inclusive os praticantes da pesca subaquática, obterem a Licença para Pesca Amadora (Art.3º) proíbe o pescador amador de fazer uso de quaisquer petrechos de pesca não especificados nesta lei (Art. 5º) estabelece o limite de captura e transporte por pescador amador em 10 Kg (dez quilos) mais 01 (um) exemplar para pesca em águas continentais, e 15 Kg (quinze quilos) mais um exemplar, para pesca em águas marinhas e estuarinas (Art. 6º) e exige - na forma do disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 96, de 30 de março de 2006 - aos clubes, associações, ligas ou federações de pescadores o Cadastro Técnico Federal – CTF. (Art. 13)

Ante o exposto, conclui-se que a gestão pesqueira no Brasil sofreu grandes mudanças e sucessivas alterações legislativas nos últimos anos e somente com a cooperação dos diferentes níveis de governo e participação efetiva da sociedade civil poderemos garantir o desenvolvimento sustentável da pesca.

4.1 DA COMPETÊNCIA AMBIENTAL PESQUEIRA

Inicialmente, cumpre firmar que o título ‘República Federativa do Brasil’ condensa o nome e as principais características do Estado brasileiro, isto é, a forma de Governo ‘República’ e de Estado ‘Federativa’.

Quanto à forma de governo, poderá ser exercido por meio de: *i)* Monarquia – um chefe de Estado que, em geral, transmite seu poder hereditariamente; *ii)* Diarquia – dois chefes de Estado que, igualmente, provém de um mesmo tronco ancestral, de modo que o poder é perpetuado hereditariamente ou; *iii)* República – um chefe de Estado escolhido por cidadãos ou seus representantes.

Neste tópico, cumpre esclarecer ainda, que o governo poderá ser exercido por meio de um sistema parlamentarista, no qual o Parlamento concentra os poderes legislativo e executivo, ou por meio de um sistema presidencialista, no qual, havendo evidente separação de poderes, há o exercício do poder executivo na figura do ‘Presidente’, concentra a chefia de Estado e de Governo.

Conforme Silva (2003, p.98-99) quanto à forma de Estado, assevere-se que este poderá ser unitário, federal ou confederado, os quais se distinguem em razão do grau de centralização e concentração do poder, a saber:

O modo de exercício do poder político em função do território dá origem ao conceito de Forma de Estado. Se existe unidade de poder sobre o território, pessoas e bens, tem-se Estado unitário. Se, ao contrário, poder se reparte, se divide, no espaço territorial (divisão espacial de poderes), gerando uma multiplicidade de organizações governamentais, distribuídas regionalmente, encontramos-nos diante de uma forma de Estado composto, denominado Estado federal ou Federação de Estados.

A repartição regional de poderes autônomos constitui o cerne do conceito de Estado federal. Nisso é que ele se distingue da forma de Estado unitário (França, Chile, Uruguai, Paraguai e outros), que não possui senão um centro de poder que se estende por todo o território e sobre toda a população e controla todas as coletividades regionais e locais. É certo que o Estado unitário pode ser descentralizado e, geralmente, o é, mas essa descentralização, por ampla que seja, não é de tipo federativo, como nas federações, mas de tipo autárquico, gerando uma forma de autarquia territorial no máximo, e não uma autonomia político-constitucional, e nele as coletividades internas ficam na dependência do poder unitário, nacional e central. É certo, também, que, entre o Estado federal e o unitário, vem-se desenvolvendo outra forma de Estado: o Estado regional ou Estado autônomo (Itália, Espanha).

Assim, o Estado brasileiro, sendo um Estado Federal, caracteriza-se, portanto, por uma **UNIÃO** de entidades membros autônomos.

A **UNIÃO**, portanto, entidade federal 'resulta na existência' de uma pessoa jurídica de direito público interno, autônoma aos Estados-membros e demais entes federados - Municípios e Distrito Federal (prevista, ainda, a existência de Territórios), que, por sua vez, são entidades federativas dotadas de autonomia e também de personalidade jurídica de Direito Público interno.

A repartição de competência ente a União e os Estados-membros constitui o fulcro do Estado Federal, e dá origem a uma estrutura estatal complexa, que apresenta, a um tempo, aspectos unitário e federativo. É unitário, enquanto possui um único território que, embora dividido entre os Estados-membros, está submetido ao poder da União no exercício da competência federal, e ainda uma só população, formando um único corpo nacional, enquanto regida pela constituição e legislação federais. É federativo (associativo), enquanto cabe aos Estados-membros participar na formação da vontade dos órgãos federais (especialmente no Senado Federal, que se compõe de representantes dos Estados, art. 46 da Constituição, e também pela participação das Assembleias Legislativas estaduais no processo de formação das emendas constitucionais, art. 60, III) e enquanto lhes é conferida competência para dispor sobre as matérias que lhes reserva a Constituição Federal, com incidência nos respectivos territórios e populações. Com isso, constituem-se no Estado federal duas esferas governamentais sobre a mesma população e o mesmo território: a da União e a de cada Estado-membro. No Brasil, ainda há a esfera governamental dos Municípios. " (SILVA, 2003, p.100)

É, portanto, diante deste cenário, no qual os entes federados titulares de autonomia, de parcela de poderes e interesses distintos e independentes, que há a

necessidade do estabelecimento de critérios de repartição de atribuições e competências legislativas e materiais.

Ora, a autonomia das entidades federativas pressupõe repartição de competências para o exercício e desenvolvimento de sua atividade normativa, desse modo, a repartição dos poderes e atribuições constitui o cerne da ideia de Estado Federal.

Nesta esteira, cabe esclarecer que o conceito de ‘poderes’ pressupõe uma *“porção de matérias que a Constituição distribui entre as entidades autônomas e que passam a compor seu campo de atuação governamental, suas áreas de competência”*, a qual, por sua vez, consiste *“na esfera de poder que se outorga a um órgão ou entidade estatal, mediante a especificação de matérias sobre as quais se exerce o poder de governo”*, ou seja, *“competência é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões”*(SILVA, 2003, p.478 -479).

Assevera-se, ainda, que o princípio norteador da repartição de competências é o da predominância do interesse, segundo o qual à União caberão aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, nacional, ao passo que aos Estados caberão as matérias e assuntos de predominante interesse regional – sendo em tal tópico que se localiza um dos desafios do Estado moderno, que é discernir o que é interesse geral (nacional), regional ou local.

Outrossim, afirme-se por meio da análise histórica, é nos permitido constatar que os limites da repartição regional e local de poderes dependem da natureza e do tipo histórico de federação: Ora, no Brasil, a competência da União é a mais dilatada, e restando a limitado o campo de atuação dos Estados-membros, em razão da existência de competências exclusiva dos Municípios, relativa aos interesses locais.

Diante do desafio e da necessidade de estabelecer a medida do poder de cada um dos entes federativos, a Constituição aplicou diversas técnicas conjugadas de repartição de competências.

Assim, se a competência se caracteriza pela medida do poder que detém o Estado, no exercício de atos de autoridade e de governo, podem ser vislumbradas diversas técnicas de distribuição, que podem ser classificadas nos seguintes termos, conforme sugere o ilustre Constitucionalista José Afonso da Silva⁷⁸:

⁷⁸ DA SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 22ª Edição. Editora Malheiros, São Paulo, 2003, p. 478-480.

1) Quanto à NATUREZA (atividade), a competência pode ser classificada em: **material** (administrativa), que é aquela exercida através da implementação de Políticas Públicas ou do exercício do Poder de Polícia; ou **legislativa**, que implica o poder de criação de normas.

2) Quanto à FORMA (ou o processo de sua distribuição), a competência pode ser classificada em: **enumerada** (expressa ou explícita) e **reservada** ou **remanescente** e **residual**, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade, após a enumeração da competência de outra, enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as entidades.

3) Quanto ao CONTEÚDO, a competência política pode de ser **nacional** (econômica, social, administrativa, financeira ou tributária) ou **internacional** (Representação internacional, celebração de Tratados e Convenções ou, ainda, de celebrar Contratos com organismos internacionais).

4) Quanto à EXTENSÃO (participação de uma ou mais entidades na esfera da normatividade ou da realização material), a competência pode ser **exclusiva** (há a atribuição a um ente federativo e a exclusão das demais); **privativa** (há enumeração, com possibilidade de delegação e de competência suplementar); **comum, cumulativa ou paralela** (todos os entes federativos têm competência, sem relação de hierarquia e sem que o exercício de uma venha a excluir a competência de outra, podendo ser exercidas cumulativamente); **concorrente** (possibilidade de disposição sobre o mesmo assunto ou matéria por mais de uma entidade federativa e existência de primazia da União para a fixação de normas gerais) ou, ainda, **suplementar** (poder de formular normas que desdobrem o conteúdo de princípios ou normas gerais ou que supram a ausência ou omissão destas).

5) Quanto à ORIGEM, a competência pode ser classificada em **originária** (quando, desde início, é estabelecida em favor de uma entidade) ou **delegada** – Art. 23, § único, CF (ideia de cooperação).

Desse modo, é possível afirmar que, a Constituição de 1988, utilizando-se das diversas técnicas de repartição de poderes, estruturou um sistema que combina competências exclusivas, privativas e principiológicas com competências comuns e concorrentes, buscando reconstruir o sistema federativo segundo critérios de

equilíbrio ditados pela experiência histórica brasileira, no qual predomina a existência de matérias carreadas à União Federal.

Por oportuno, cabe anotar que foi à vista das dificuldades de identificação e definição dos interesses gerais (nacionais), regionais e locais, da evolução do federalismo e da ampliação das tarefas do Estado contemporâneo, que surgiram outras técnicas de repartição de competências, de modo a combinar as técnicas supra enumeradas, criando um sistema de compatibilização da autonomia de cada um dos entes e seus respectivos campos de interesses específicos, com a combinação de matérias exclusivas; privativas com possibilidade de delegação; concorrentes, em que a competência para estabelecer políticas gerais, diretrizes gerais ou normas gerais cabe à União, enquanto se defere aos Estados a competência suplementar, ou ainda, áreas comuns com atuações concomitantes.

Outrossim, cumpre citar que o Estado Federal pós-moderno tem um outro campo de desafios para sua estrutura: a repartição e a implementação relativas à competência administrativa, isto é, o problema relativo à execução dos serviços da Administração Pública.

Ora, é cediço que, em um Estado federal, os entes federativos são independentes entre si, assim, como corolário lógico – inclusive do princípio da separação de poderes – as entidades autônomas guardam organização administrativa e serviços que se incluem nas respectivas competências, mas que são independentes entre si.

Assim, o problema da repartição de competências implica, igualmente, na indagação da forma de organização e repartição dos serviços públicos – especialmente em um Estado federal de dimensões continentais, como é o caso do Estado brasileiro.

A Constituição Federal de 1988, norma fundamental do Estado brasileiro, ao estabelecer a forma de Estado Federal, conforme os termos do artigo 18, criou uma federação com três níveis autônomos de governo.

Diante do modelo composto de Estado, cujo conceito pressupõe a repartição, regional, horizontal e vertical de poderes descentralizados, a Norma Fundamental, estabelece um sistema complexo de repartição de competência em matéria legislativa, executiva e jurisdicional.

Ante as diversas possibilidades de atribuição de poderes e funções, a Constituição Federal determina a existência de competências exclusivas, privativas, concorrentes e comuns.

No que concerne às matérias ambientais, a Constituição Federal realiza uma repartição complexa das competências legislativas internas e materiais, criando um entroncado sistema de competências privativas, concorrentes e comuns aos entes federados, impondo, assim, uma série de desafios impostos, portanto, pela divisão de competência - sobre meio ambiente - no campo dos Poderes Legislativo - competência concorrente (legislativa) - e dos Poderes Executivos - competência comum (de gestão).

Com efeito, no artigo 20, a Constituição Federal atribui a 'titularidade gerencial' dos bem ambientais à União.

Em seguida, estabelece: *i)* no artigo 21, incisos XII, alínea *d* e XIX, a competência material exclusiva da União para executar políticas relativas aos recursos hídricos, na forma de recursos energéticos ou de transporte, relativamente àqueles que estiverem localizados em territórios pertencentes a mais de um Estado da Federação, bem como, no artigo 22, incisos IV, X e XII, a competência legislativa privativa da União, relativamente às referidas matérias.

Não obstante, estatui: *i)* nos artigos 23, incisos III, VI, VII e IX e 225 e parágrafo 1º, a competência material comum a TODOS os entes federativos, relativa à preservação e proteção dos bens ambientais naturais, artificiais, históricos e culturais, à repressão à poluição e aos danos ambientais, bem como à pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais – nos seus respectivos territórios e, finalmente, *ii)* no artigo 24, incisos VI, VII e VIII, a competência legislativa concorrente relativa preservação e proteção 'ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico' e natural, bem como à responsabilização por danos ambientais.

Assim, diante de tal cenário complexo de repartição de competências, a Constituição Federal, objetivando solucionar eventual conflito de atribuições e desperdício de recursos públicos, previu no parágrafo único do artigo 23, que a competência comum material deverá ser exercida de forma coordenada e compartilhada pelos entes federativos, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, na forma a ser regulamentada por meio de Leis Complementares

Outrossim, previu que a competência legislativa em matéria de meio ambiente, referida no artigo 24 (incluindo-se a pesca – art. 24, VI, CF/88), deverá ser exercida concorrentemente entre União Federal, Estados e Distrito Federal, limitadas, respectivamente, à edição de normas gerais e à suplementação das normas Federais, no que tange aos aspectos dos respectivos interesses regionais, excluindo do rol os Municípios.

Assim, em vista do comando constitucional, em dezembro de 2011, foi publicada a Lei Complementar 140/2011, que regulamentou a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum em matéria ambiental, regulamentando, portanto, o art. 23, parágrafo único, da Constituição Federal, no que concerne aos temas previstos nos incisos III, VI e VII do caput desse artigo.

No entanto, no que tange à gestão pesqueira, o principal apontamento da Lei Complementar 140/2011 é para a competência dos estados para o controle da pesca nos limites de suas jurisdições, isto é, referente ao âmbito estadual (Art. 8º, XX).

Ora, se a Constituição Federal de 1988 estabelece uma federação com 3 (três) níveis autônomos de governo: União (federal), Estados-membros e Municípios, é dentro deste modelo, aparentemente descentralizador, que, igualmente, se estabelece um sistema de repartição de competência em matéria legislativa, executiva e jurisdicional.

Nesse sentido, a Constituição Federal estabelece ainda os desafios impostos pela divisão de competência sobre meio ambiente no campo dos Poderes Legislativo e Executivo, ou seja, a competência concorrente (legislativa), e a competência comum (de gestão).

Afirma Silva (2003, p.480), que a União, como pessoa jurídica de Direito Público Interno, pode ser titular de direitos pessoais e reais; e curiosamente, a Constituição Federal atribui à União a 'titularidade' de alguns bens ambientais, conforme os termos dos incisos II a XI do artigo 20, e, posteriormente, no artigo 225, indica que o meio ambiente é 'bem de uso comum do povo' e 'essencial à sadia qualidade de vida', de modo que a responsabilidade pela sua proteção e preservação é incumbência de todo o Poder Público e da coletividade.

Assim, de forma eficaz, em relação à competência material relativa à proteção e preservação do meio ambiente, a Constituição Federal estabelece uma repartição equânime de poderes, ao atribuir a competência comum a todos os entes federados,

e quanto à competência legislativa, prevê, no artigo 24, inciso VI da Constituição Federal, que tal prerrogativa será exercida concorrentemente entre União Federal, Estados e Distrito Federal.

Com efeito, a Norma Fundamental estabelece o seguinte sistema complexo de distribuição de competências em matérias ambientais:

i) Art. 21 (Competência legislativa e material exclusiva da União): Incisos IX; XII; XV; XVIII; XX; XXIII e XXV; É a competência que permite a união desempenhar certas atividades de cunho político, administrativo, econômico ou social, que por sua natureza, inserem-se na obra do Poder Executivo, pressupondo o seu exercício a tomada de decisões governamentais e a utilização da máquina administrativa.

ii) Art. 22 e § único (Competência legislativa privativa da União): Incisos II; IV; IX; X; XII; XVIII e XXVI; É monopolista e concentrada no titular dessa competência.

iii) Art. 23 e § único (Competência material comum da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios): Incisos I; III; IV; V; VI; VII; VIII; IX; X; XI, Diz respeito às formas de cooperação entre os entes federativos, a fim de evitar eventuais conflitos de atribuições e desperdício de recursos públicos, bem como para a busca do 'equilíbrio do desenvolvimento' e do 'bem estar em âmbito nacional'.

iv) Art. 24, caput (Competência legislativa concorrente da União, dos Estados-membros e do Distrito Federal): Incisos I; V; VI; VII e VIII; É a competência que permite que dois ou mais entes da Federação possam legislar sobre a mesma matéria (é a regra geral da competência legislativa).

v) Art. 24, §§ 1º a 4º (Competência legislativa suplementar dos Estados). A competência legislativa ou normativa suplementar é aquela atribuída pelo artigo 24, § 2.º, aos Estados e, por extensão, ao Distrito Federal, bem como aos Municípios pelo artigo 30, II, da Constituição Federal de 1988, os quais lhes atribuem o poder de legislar de forma a completar (suplementar) as normas gerais ou suprir eventuais omissões da União. Quanto ao Distrito Federal, considera-se, por interpretação sistemática, sua competência suplementar porque consta expressamente do caput do artigo 24 da CF/88.

Portanto, em uma breve síntese a respeito da competência ambiental, podemos dizer que:

1. O princípio que orienta a repartição de competências é o da “preponderância do interesse”.
2. Os entes federativos repartirão competências de forma a atuarem com compartilhamento e cooperação para colocar em prática o estabelecido no art. 225, *caput*, da CF/88.
3. A competência para estipular normas gerais é da União, restando aos Estados suplementar a norma federal no que for cabível e/ou exercer o controle da pesca no limite de suas jurisdições.
4. A competência é concorrente da União, Estado e Distrito Federal para legislar sobre meio ambiente e pesca (art. 24, VI a VIII da CF/88)
5. Compete aos Estados e ao Distrito Federal o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições, observada a legislação aplicável, podendo o exercício da atividade ser restrito a uma determinada bacia hidrográfica (art. 3º, §2º, da Lei 11.959/2009 – PNDSAP)
6. A fiscalização da atividade pesqueira compete ao poder público federal observadas as competências estadual, distrital e municipal pertinentes (Art. 31, parágrafo único da Lei 11.959 de 29 de junho de 2009)

Por fim, é necessário estipular a competência dos crimes de pesca, isto é, a quem compete processar e julgar os crimes contra a fauna. Segundo Freitas (p.56, 2006) a competência para processar e julgar tais crimes é, em princípio, da justiça dos Estados e, excepcionalmente, da Justiça Federal nos casos em que os espécimes atingidos estiverem protegidos em área da União, por exemplo, um parque nacional ou uma reserva indígena.

Desse modo, regra geral, os crimes contra a fauna serão da competência da Justiça Estadual. No entanto, poderão ser da atribuição federal quando o crime for praticado em locais onde a União Federal exerce a fiscalização.

Porém, ainda conforme Freitas (p.65, 2006) “é preciso livrar-se da ideia formalista de que todos os atos praticados por juízo incompetente são automaticamente nulos”. É necessário, portanto, um olhar mais adiante, isto é, cuidar da finalidade da repressão penal, que não pode ser tolhida por uma visão excessivamente formal, que acaba por premiar a impunidade, através da fácil prescrição.

4.2 DO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA E DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

A Lei nº 11.959 de 2009 se tornou o principal diploma legal a dispor sobre pesca e aquicultura no Brasil e instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (PNDSAP) que visa:

- Garantir o uso sustentável dos recursos pesqueiros e otimizar os benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a proteção do meio ambiente e da biodiversidade;
- Promover o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira;
- Preservar, conservar e recuperar os recursos pesqueiros e os ecossistemas aquáticos;
- E, por fim, estimular o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira e de suas comunidades.

Entre outras questões, essa lei classifica a pesca em duas modalidades comerciais (artesanal e industrial) e três não comerciais (científica, amadora e de subsistência); dispõe sobre acesso e uso sustentável dos recursos pesqueiros; embarcações; aquicultura; estímulos; fiscalização e sanções aplicáveis aos infratores.

Já o Decreto nº 8.425, de 2015, complementa e regulamenta os arts. 24 e 25 da Lei nº 11.959, de 2009, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

RGP⁷⁹ que é o instrumento prévio que habilita a pessoa física ou jurídica e a sua embarcação de pesca ao exercício legal da atividade pesqueira no Brasil, uma vez que a inscrição no RGP é condição prévia para a obtenção de concessão, permissão, autorização e licença em matéria relacionada ao exercício de atividade pesqueira. (Art. 1º §1º do Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015).

Assim sendo, segundo o Capítulo VI – (Do Acesso aos Recursos Pesqueiros) da PNDSAP, toda pessoa, física ou jurídica, que exerça atividade pesqueira bem como a embarcação de pesca deve ser previamente inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, bem como no Cadastro Técnico Federal - CTF na forma da legislação específica. (Art. 24, *caput*, da PNDSAP)

Além disso, “toda embarcação nacional ou estrangeira que se dedique à pesca comercial, além do cumprimento das exigências da autoridade marítima, deverá estar inscrita e autorizada pelo órgão público federal competente.” (Art. 26, *caput*, da PNDSAP).

⁷⁹ O Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP foi instituído há 44 anos pelo Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e ratificado pela Lei nº 11.959, de 26 de junho de 2009, conhecida como a nova lei da pesca. Trata-se de um instrumento do Governo Federal que visa a contribuir para a gestão e o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira, bem como permite ao interessado o exercício das atividades de pesca e aquicultura, em toda a sua cadeia produtiva. Ou seja, O RGP é um instrumento do poder executivo que permite legalizar os respectivos usuários para o exercício da atividade pesqueira, com o credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas e também das embarcações para exercerem essas atividades.

A atividade pesqueira, conforme Lei nº 11.959, de 26 de junho de 2009, compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.

O RGP, portanto, compreende as informações de todos aqueles que lidam diretamente com a atividade pesqueira, incorporando, até o momento, as seguintes categorias:

- I – Aprendiz de Pesca;
- II – Pescador Profissional,
 - a) Pescador Profissional na Pesca Artesanal e
 - b) Pescador Profissional na Pesca Industrial;
- III – Armador de Pesca;
- IV – Embarcação de Pesca;
- V – Indústria Pesqueira;
- VI – Pescador Amador ou Esportivo;
- VII – Organizador de Competição de Pesca Amadora ou Esportiva;
- VIII – Aquicultor;
- IX – Comerciante de Organismos Aquáticos Vivos;

Quando de sua criação, o RGP foi inicialmente de competência da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca – SUDEPE, extinta em 1989, e posteriormente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA até o final da década de 90, quando passou para a competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Em 2003, o RGP passou para a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, transformada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009 em Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, órgão que ficou responsável por sua operacionalização até o final de 2015, quando o MPA foi extinto pela reforma ministerial, anunciada pela então presidente Dilma Rousseff.

Não obstante as várias alterações na condução da política pesqueira e aquícola, essa atividade em nosso País vem apresentando uma crescente e visível evolução, seja na sua organização institucional, estrutural, administrativa, legal ou normativa, seja pelo desenvolvimento tecnológico dos processos produtivos, tanto da pesca extrativa, quanto da aquicultura, acarretando o distanciamento entre a norma e a realidade existentes.

Dessa forma, a inobservância do disposto no caput⁸⁰ deste artigo implicará a interdição do barco até a satisfação das exigências impostas pelas autoridades competentes. (Art. 26, Parágrafo único da PNDSAP)

Também é válido destacar o Decreto nº 1.694, de 13 de novembro de 1995, que cria o Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aquicultura (Sinpesq) e tem o objetivo de coletar, agregar, processar, analisar, intercambiar e disseminar informações sobre o setor pesqueiro nacional. (Art. 1º)

Por fim, no intuito de propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada foi criado o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca (Conape) através do Decreto nº 5.069, de 5 de maio de 2004.

A par de tudo isso, vemos que são inúmeras Leis e Decretos-Leis que dispõem sobre pesca e aquicultura no Brasil.

No entanto, para que o uso da biodiversidade aquática ocorra de forma sustentável, tal como informa a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (Lei 11. 959 de 29 de junho de 2009) é preciso que haja órgãos/institutos competentes para realizar a fiscalização ambiental.

Fiscalização ambiental que é o exercício do poder de polícia⁸¹ previsto na legislação ambiental, especialmente no artigo 2º, inciso I da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989⁸². E consiste no dever que o Poder Público tem de fiscalizar as

80

CAPÍTULO VI
DO ACESSO AOS RECURSOS PESQUEIROS

Art. 26. Toda embarcação nacional ou estrangeira que se dedique à pesca comercial, além do cumprimento das exigências da autoridade marítima, deverá estar inscrita e autorizada pelo órgão público federal competente.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput deste artigo implicará a interdição do barco até a satisfação das exigências impostas pelas autoridades competentes.

(Lei Nº 11.595, de 29 de junho e 2009. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm>. Acesso em 15 de janeiro de 2017.)

⁸¹ O poder de polícia é a faculdade que dispõe o Estado, ou a Administração Pública, para condicionar e limitar o exercício de direitos individuais em prol do bem comum, sendo assim, caracterizado por três atributos: discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade.

⁸² Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989

Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências:

Art. 2º É criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:

I - exercer o poder de polícia ambiental;

II - executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente;

condutas daqueles que se apresentem como potenciais ou efetivos poluidores dos recursos naturais.

A fiscalização ambiental busca induzir a mudança do comportamento⁸³ das pessoas por meio da coerção e do uso de sanções, pecuniárias e não pecuniárias, para induzirem o comportamento social de conformidade com a legislação e de dissuasão na prática de danos ambientais.

No que se refere a pesca, a sua fiscalização visa coibir as infrações ambientais relacionadas à atividade pesqueira em todos os níveis da cadeia de exploração, isto é, desde o cultivo, conservação, processamento, transporte até a comercialização de animais e vegetais hidróbios.

A fiscalização compreende uma das etapas da gestão da pesca, e tem por principal objetivo a sustentabilidade da atividade pesqueira por meio da preservação do meio ambiente aquático.

Por essa razão, cabe ao Ibama a competência para lavrar auto de infração ambiental e instaurar o processo administrativo de apuração da infração na esfera federal, conforme a Lei de Crimes Ambientais, Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. No entanto, para garantir a ampla defesa do meio ambiente, a competência de fiscalização ambiental é compartilhada com os demais entes da federação, estados, municípios e distrito federal, integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama).

E para delimitar o exercício da competência comum de fiscalização ao meio ambiente e garantir maior proteção ambiental, a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, definiu que ações administrativas compete a cada ente.

Ante o exposto, resta claro que a ação fiscalizatória se faz necessária, inclusive com a apreensão dos materiais utilizados na pesca predatória (como rede de arrastão, redes, espinhéis, tarrafas, anzol de galho, João bobos, etc.) e com a aplicação de multa aos infratores correspondente ao crime praticado. E para que essa fiscalização seja eficiente, é preciso dar suporte (estrutural e financeiro) às unidades de polícia

⁸³ A fiscalização ambiental é necessária para reprimir e para prevenir a ocorrência de condutas lesivas ao meio ambiente. Ao punir aqueles que causam danos ambientais, a fiscalização ambiental promove a dissuasão. A aplicação de multas, apreensões, embargos, interdições, etc., visa desencorajar não só os indivíduos punidos de cometer futuras infrações, mas também outros que possam cometer infrações ambientais. (IBAMA – Ministério do Meio Ambiente. O que é fiscalização ambiental? Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=825&Itemid=748#oquee>. Acesso em 15 de janeiro de 2017.)

ambiental estaduais e municipais espalhadas ao redor do país, uma vez que as atribuições da polícia ambiental do Brasil, compreendem⁸⁴:

O ato de fiscalizar:

- as explorações florestais;
- o transporte de produtos e subprodutos florestais;
- o transporte e o comércio de pescados;
- o transporte e o comércio de plantas vivas, procedentes de florestas;
- os desmatamentos e queimadas;
- os criadouros de animais silvestres;
- as atividades de pisciculturas.

De coibir as atividades poluidoras do meio ambiente.

De implementar campanhas educativas na área ambiental.

E de cooperar com as Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, fornecendo relatórios e laudos necessários para dar início à ação penal e civil de reparação de danos ao meio ambiente. Cabe ainda ressaltar que o Poder de Polícia Ambiental conferido à Polícia Militar Ambiental tem respaldo na Lei Federal nº 6.938 de 31/Ago/81, com redação dada pela lei 7.804, de 18/Jul/89, que dispõe sobre a Polícia Nacional do Meio Ambiente. A Polícia Militar Ambiental foi contemplada como integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), em virtude do estabelecido no Art. 6º da lei federal:

"Art. 6º - Os órgãos e entidades da União, DOS ESTADOS, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA."

Portanto, a polícia ambiental, apesar das atuais dificuldades, está fazendo a parte que lhe cabe, exercendo as atividades de policiamento e de fiscalização ambiental em todo os Estados através da Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental.

Nesse sentido, uma vez valorizada, a polícia ambiental deve intensificar a fiscalização municipal (local) visando coibir a pesca ilegal em todo o país, visto que, são milhares de “pescadores”, ou melhor predadores, que não respeitam o período de defeso⁸⁵ e utilizam petrechos de pesca proibidos para obterem vantagem indevida.

Assim, as ações da Polícia Militar Ambiental terão foco repressivo, ostensivo e educativo. E essa fiscalização será feita por meio de barreiras fixas e móveis nas estradas de acesso aos rios e lagos, bem como no comércio e colônia de pescadores, com o objetivo de prevenir a pesca predatória.

⁸⁴ Sítio da Polícia Militar Ambiental do Brasil – Atuação. Disponível em: <http://www.pmambientalbrasil.org.br/?conteudo=canal&canal_id=2>. Acesso em 15 de janeiro de 2017.

⁸⁵ Esse período é conhecido como período de defeso ou Piracema, que é quando os peixes sobem o leito dos rios para se reproduzir. A medida visa proteger os organismos aquáticos. O objetivo é a reprodução e o repovoamento natural das espécies (renovação dos estoques pesqueiros para os próximos anos). O período defeso é determinado de acordo com a Instrução Normativa nº 12/2011 e 12/2011 – Ministério do Meio Ambiente.

Por fim, é importante definir as áreas proibidas de pesca (áreas especialmente protegidas que devem se manter intocadas, uma vez que são os locais preteridos pelas espécies para realizar a desova e procriação dos peixes) e valorizar a polícia ambiental, visto que, ao lado da falta de fiscalização ou fiscalização ineficiente tem sempre como causa a escassez de pessoal.

Nesse contexto, a diretriz básica para a sustentabilidade do setor é a gestão participativa (fiscalizatória) seja por parte dos agentes do governo (agentes da polícia militar ambiental) como por parte da população (cidadão comum que atua como educador ambiental e fiscal junto à comunidade local).

4.3 PREVENÇÃO E TUTELA PENAL DO MEIO AMBIENTE

É sabido que o grande problema da atualidade, diz respeito aos crimes praticados contra o meio ambiente, que se tornam cada dia mais frequentes, mais danosos e impactantes ao meio ambiente como um todo, e, conseqüentemente, a toda coletividade, que é o titular do bem ambiental.

No Brasil, esse panorama ensejou a edição da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o chamado Código Penal Ambiental ou Lei de Crimes Ambientais.

Tal diploma, apesar de em alguns pontos se revelar omissivo, revela ser de grande relevância para o direito ambiental brasileiro, na medida em que prevê diversas hipóteses criminosas, com a aplicação de penas restritivas de direito, de prestação de serviços à comunidade, ou de multa, dependendo do potencial ofensivo do crime praticado.

O Direito Criminal Ambiental possui características peculiares, dentre as quais se destacam: a prospecção ou caráter preventivo (e não apenas retrospectivo/repressivo, isto é, que surge somente após o dano), o que leva à antecipação da tutela penal, e, vale dizer, à criação de crimes de perigo concreto e, e administrativos, que preenchem as chamadas normas penais em branco, além de outros regulamentos federais, estaduais e principalmente, de perigo abstrato, de mera conduta, normas penais em branco e a existência de elementos normativos nos tipos (para a caracterização dos delitos ambientais).

Até porque, boa parte da legislação ambiental foi estabelecida dessa forma para evitar danos irreversíveis, que tornassem a tutela penal ambiental inócua. Ademais, o princípio da prevenção norteia a proteção constitucional do meio ambiente, incluindo a tutela penal.

Nesse contexto, vale esclarecer o conceito de crime, que para a maioria dos doutrinadores (segundo a teoria finalista da ação⁸⁶) seria uma conduta típica – devidamente definida em lei – ilícita – que contrarie dispositivo legal – e culpável, uma vez que os motivos objetivos e subjetivos do agente são analisados e decisivos para a caracterização ou não da Infração criminal.

Isto posto, o crime ambiental seria uma ação que viole e vá de encontro as leis impostas pelo governo acerca do meio ambiente. Meio ambiente, que é entendido e compreendido legalmente como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (Art.3º, inc. I da Lei 6938/81).

Vemos assim, que o meio ambiente não se limita apenas aos recursos naturais, mas também engloba todos aqueles elementos que contribuem para o bem-estar comum (Art. 225, CF/88), uma vez que é direito fundamental pertencente à coletividade e não ao Estado, que deve atuar como simples administrador de um patrimônio comum a todos. (Art.225, §1º CF/88).

Estando o meio ambiente inserido no rol dos bens jurídicos de maior relevância e preocupação para a sociedade, necessária se fez a sua proteção pelo Direito Penal, ao qual incumbe a tarefa de proteger os bens jurídicos essenciais a sociedade.

Por isso, não resta dúvida de que o meio ambiente é de titularidade difusa e um direito metaindividual cujo exercício de sua proteção pode ser efetuado contra o Estado ou um particular.

Dessa maneira, o meio ambiente é um bem jurídico insusceptível de apropriação, que contempla a integração do meio ambiente físico (Art.225, “caput” da CF/88), cultural (Art.216 CF/88), artificial (Art.182 CF/88) e do trabalho (Art.200, inc VIII, CB/88) de modo a propiciar o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas.

⁸⁶ **Teoria finalista da Ação** é uma teoria de Direito penal que estuda o crime como atividade humana. Como principal nome e considerado criador pode-se citar o alemão Hans Welzel, que a formulou na Alemanha na Década de 1930.

É nítido, portanto que o meio ambiente não se define somente como um “meio a defender, a proteger, ou mesmo a conservar intacto, mas também como potencial de recursos que permite renovar as formas materiais e sociais do desenvolvimento” (Godard, 1980 p.7, apud SANCHEZ, 2008 p. 21). Pois a “sociedade moderna não tem outra opção a não ser gerir o meio ambiente, ou seja, ordenar e reordenar constantemente a relação entre sociedade e o mundo natural” (SANCHEZ, 2008 p.22-23).

Nesse viés, a proteção ambiental deve ser completa e absoluta, referente a todos os componentes da terra, isto é, a todo o sistema global que é constituído pelos elementos que compreendem, condicionam e regem a vida em todas as suas formas e manifestações. (SANCHEZ, 2008 p.19-20).

Portanto, a interpretação legal do conceito de “ambiente” é determinante na definição do alcance dos instrumentos de planejamento e gestão ambiental, visto que os estudos de impacto ambiental não são limitados às repercussões físicas e ecológicas dos projetos de desenvolvimento, mas incluem de igual forma suas consequências nos planos econômico, social e cultural. (SANCHEZ, 2009 p.19).

Para tanto, a noção aqui adotada de meio ambiente é totalizante englobando todos os elementos que podem ameaçar a vida, a saúde, a segurança, o bem-estar ou o conforto do ser humano. (Art.3º da Lei 6938/1981).

De tal sorte, e partindo do pressuposto constitucional que reza “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” (art. 5º, XXXIX, da CF/88), para uma conduta ser enquadrada como crime ambiental, deve estar expressamente prevista na Lei dos Crimes Ambientais, em respeito ao princípio da legalidade.

Dessa forma, e exemplificativamente, o ato de exportar peles e couros, por mais danosa e perniciososa que possa ser ao meio ambiente, não constitui crime se praticada com as devidas autorizações legais e com a permissão da autoridade ambiental competente.

Conclui-se, portanto, que nem toda atividade que causa danos ao meio ambiente será, forçosamente, crime ambiental, uma vez que tal qualificação depende do enquadramento aos termos da legislação nacional e do potencial ou real dano (prejuízo ambiental) constatado.

Desse modo, a tutela penal do meio ambiente consiste no conjunto de leis, que visa a proteção e preservação do meio ambiente, seja no seu aspecto preventivo ou repressivo.

Importante destacar que a própria Constituição Federal de 1988, no § 3º do artigo 225, prevê expressamente a possibilidade de utilização de sanções penais para punir condutas lesivas ao meio ambiente, *in verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações

(...)

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a **sanções penais** e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados

Em síntese, o Direito Penal será um importante meio de coação de condutas que de alguma maneira venham a ofender (significativamente) o meio ambiente, objetivando, com isso, mantê-lo equilibrado e adequado para que o homem possa se autodeterminar e se desenvolver.

O dano ocasionado ao meio ambiente, na maior parte das vezes, não é passível de uma eficiente reparação. A infungibilidade de muitos dos seus elementos, bem como a grande extensão do impacto ambiental torna a lesão ao meio ambiente praticamente irreversível. O reflorestamento de uma área desmatada ou a descontaminação de um rio poluído dificilmente é capaz de restabelecer o status quo ante do local danificado. O impacto gerado sobre o meio ambiente não se limita à esfera individual do bem jurídico atingido, afetando o equilíbrio ecológico da região como um todo, de modo que as suas características primitivas dificilmente serão recuperadas.

Em virtude dessa peculiaridade, sobressaem-se os princípios da precaução e da prevenção. Precaver ou prevenir o dano acaba sendo muito mais válido do que intentar repará-lo depois de já concretizado, porquanto, como dito, a recomposição do bem lesado às vezes não é possível e, quando o é, o estrago pode tomar proporções que abranjam bens jurídicos aparentemente alheios à situação.

É exatamente por esta razão que a Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) utiliza-se essencialmente de normas penais que visam a proteção do meio ambiente antes da configuração do dano, a fim de evitar a lesão ao patrimônio ambiental.

A mera colocação do bem jurídico em perigo é, em grande parte dos casos, suficiente para atrair a atuação da norma criminal. O Direito Penal Ambiental, portanto, utilizando-se dos tipos de perigo, é uma clara manifestação dos princípios da precaução e da prevenção, sendo um importante instrumento de proteção ao meio ambiente.

Até porque, em sede de tutela penal do meio ambiente, a construção do tipo penal tem suscitado grande polêmica, em razão da complexidade e do caráter difuso do bem jurídico protegido, bem como em função da dificuldade de se individualizar o bem a ser amparado pelos tipos.

Assevera-se que a complexidade do objeto a ser protegido pela norma penal ambiental, levou o legislador a elaborar tipos penais em discordância com os princípios regentes do Direito Penal, mormente o princípio da taxatividade. Desse modo, a Lei dos Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605/98) restou por empregar muitas vezes termos vagos, amplos e indeterminados aos tipos penais abstratos, os quais, para sua integral compreensão e delimitação, necessitam de complementação por outras normas ou atos administrativos, bem como de juízos de valor auferidos pelo aplicador da lei penal (vide artigos 32, 40, 54 e 68, da Lei n.º 9.605/98).

Quanto a este aspecto, vale conferir a observação feita por Freitas (2012, p.36), a saber:

Por força do princípio da legalidade ou da reserva legal (CP, art. 1.º), a norma penal deve descrever por completo as características do fato, a fim de que o agente possa defender-se. Em matéria de Direito Penal Ambiental isto nem sempre é possível. É que as condutas lesivas ao meio ambiente não permitem, na maioria das vezes, uma descrição direta e objetiva. Não é possível querer no crime ambiental a simplicidade existente nos delitos comuns. Por exemplo, o homicídio tem a descrição mais clara possível: matar alguém. Mas isto jamais será possível em um crime de poluição, cujas formas são múltiplas e se modificam permanentemente.

Vladimir e Gilberto Passos de Freitas (2012, p.38) asseveram que a proteção penal ambiental melhor se adapta à figura do crime de perigo, tendo em vista que este se consuma com a simples possibilidade de dano (risco ambiental). Sustentam os autores que, na maioria das vezes, o dano ambiental, uma vez consumado, torna-se irreparável, de forma que dificilmente as características primitivas do meio ambiente poderão ser recuperadas. Diante disso, impõe-se a necessidade de evitar a lesão antes de sua efetiva ocorrência.

Por essa razão, o princípio da insignificância tem funcionado como instrumento seletivo das ações verdadeiramente lesivas ao bem ambiental tutelado, sendo assim é uma medida que “despenaliza” crimes aparentemente constatados, menciona-se, por exemplo, o abatimento de duas árvores de espécie nativa brasileira, que não afeta o equilíbrio ecológico do local, mas teoricamente perfaz o delito insculpido no artigo 50 da Lei 9.605/1998. Ocorre o mesmo (aplicação da insignificância em matéria ambiental), no caso de desmatamento de vegetação rasteira em **estágio inicial** não sendo suficiente o resultado para configuração de tipicidade penal, a saber:

AP 439 / SP - SÃO PAULO

AÇÃO PENAL

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Revisor(a): Min. GILMAR MENDES

Julgamento: 12/06/2008 Órgão Julgador: Tribunal Pleno STF

Publicação

DJe-030 DIVULG 12-02-2009 PUBLIC 13-02-2009 EMENT VOL-02348-01
PP-00037 RTJ VOL-00209-01 PP-00024 RT v. 98, n. 883, 2009, p. 503-508

Parte(s)

AUTOR (A/S) (ES): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL REU(É)(S):
CLODOVIL HERNANDES ADV.(A/S): SANDRO SILVA DE SOUZA

EMENTA

CRIME - INSIGNIFICÂNCIA - MEIO AMBIENTE. Surgindo a insignificância do ato em razão do bem protegido, impõe-se a absolvição do acusado.

Decisão

O Tribunal, por unanimidade, nos termos do voto do relator e do revisor, Ministro Gilmar Mendes (Presidente), julgou improcedente a ação. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 12.06.2008.

Indexação

- VIDE EMENTA E INDEXAÇÃO PARCIAL: PROTEÇÃO, MEIO AMBIENTE, AUSÊNCIA, OBSTÁCULO, APLICAÇÃO, PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA. DESMATAMENTO, VEGETAÇÃO RASTEIRA, **ESTÁGIO INICIAL**, AUSÊNCIA, CONFIGURAÇÃO, TIPICIDADE, SUFICIÊNCIA, RESULTADO, CONDENAÇÃO CRIMINAL. - VOTO DO REVISOR, MIN. GILMAR MENDES: PROTEÇÃO, MEIO AMBIENTE, JUSTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO, DIREITO PENAL, RESTRIÇÃO, HIPÓTESE, OCORRÊNCIA, DANO EFETIVO, DANO POTENCIAL, CONFIGURAÇÃO, RISCO, DEGRADAÇÃO, EQUILÍBRIO ECOLÓGICO, MOTIVO, APLICAÇÃO, SUBSIDIARIEDADE, FACE, DIREITO CIVIL, DIREITO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTO, DIREITO PENAL MÍNIMO. NECESSIDADE, REALIZAÇÃO, JUÍZO DE PONDERAÇÃO, DANO, COMPROVAÇÃO, PENA.

O mesmo não aconteceria, por exemplo, no caso do autor destruir vegetação do bioma mata atlântica em **estágio avançado ou médio** de regeneração, impossibilitando assim a resiliência natural do bem protegido. (Art. 38-A. “Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção”).

Portanto, o melhor entendimento, conforme Prado⁸⁷ é:

[...] aquele no qual o princípio da insignificância surge como “máxima de interpretação típica”, assim sendo, defende-se um exame de cada caso concreto “mediante uma interpretação restritiva orientada ao bem jurídico protegido”, pois “só uma interpretação estritamente referida ao bem jurídico e que atenda ao respectivo tipo (espécie) de injusto deixa claro por que uma parte das ações insignificantes é atípica e frequentemente já estão excluídas pela própria dicção legal. Mas, por outro lado, como, v.g., os furtos de bagatela, encaixam indubitavelmente no tipo: a propriedade e a posse também se veem vulneradas pelo furto de objetos insignificantes, enquanto em outros casos o bem jurídico só é menoscabado se ocorre certa intensidade da lesão

De qualquer modo, a restrição típica decorrente da aplicação do princípio da insignificância não deve operar com total falta de critérios (parâmetros), ou derivar de interpretação meramente íntima do julgador, mas, ao contrário, tem de ser resultado de uma análise acurada do caso em exame, com o emprego de um ou mais vetores – v.g., valoração socioeconômica média existente em determinada sociedade, culpabilidade, personalidade, conduta social, antecedentes, equilíbrio dos ecossistemas e da biodiversidade e outras especificidades inerentes ao ambiente – tidos como necessários à determinação do conteúdo da insignificância. Isso do modo mais coerente e equitativo possível, com o intuito de afastar eventual lesão ao princípio da segurança jurídica.

A respeito da aplicação do princípio da insignificância no direito penal ambiental, tem-se que a intervenção mínima justifica a aplicação da insignificância, posto que o direito penal somente deve atuar na defesa de bens jurídicos imprescindíveis à coexistência pacífica dos homens e que não podem ser eficazmente protegidos de forma menos gravosa. Nesse sentido, a legislação penal só intervirá quando for extremamente necessário para a sobrevivência da comunidade.

Nesse contexto, os crimes ambientais, por seu turno, admitem a aplicação do princípio da insignificância, de acordo com jurisprudência firmada pelo STF⁸⁸ e STJ⁸⁹.

⁸⁷ PRADO, Luís Regis. **Princípio da Insignificância em Matéria Ambiental**. Disponível em: < <http://www.regisprado.com.br/Artigos/Luiz%20Regis%20Prado/Princ%EDpio%20da%20insignific%20ncia%20nos%20delitos%20ambientais.pdf> >. Acesso em 10 de maio de 2013.

⁸⁸ Jurisprudência STF: Art.50 da lei 9.605/1998 e princípio da insignificância (transcrições) RHC 88.880 MC-SC, rel. Min. Gilmar Mendes. Entendimento firmado em Brasília, 05 de junho de 2006. rel. Min. Gilmar Mendes, DJU 09.06.2006; No mesmo sentido a Suprema Corte julgou: (STF, 2.^a T, HC 112.563-SC, rel. Min. Ricardo Lewandowski, red p/o acórdão Min. Cezar Peluso, j. 21.08.2012, informativo 676, de 20 a 24 de agosto de 2012).

⁸⁹ Jurisprudência STJ: (STJ, 5.^a T. HC 86913-PR, rel. Min. Arnaldo Esteves); (STJ, 5.^a T, HC 72.234-PE, rel. Min. Napoleão Nunes); (STJ, HC 128.566 – SP, 6.^a T, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, D.Je 15.06.2011)

Assevera-se, no entanto, que embora a tutela penal ambiental vise proteger bem jurídico de importantíssimo valor para a sociedade, não deve, contudo, deixar de observar os princípios constitucionais que orientam o Direito Penal em face dos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Outro ponto importante reside no fato de que as imperfeições técnicas legiferantes na construção dos tipos penais. Restaram por conferir uma amplitude maior que a necessária para a proteção do bem ambiental tutelado, abarcando condutas que, analisadas no caso concreto, podem não ser ofensivas ao meio ambiente. Desse modo, objetivando limitar essa tipificação abrangente, o Princípio da Insignificância atua como instrumento de interpretação restritiva dos tipos penais, “aferindo o grau de lesividade da conduta, para excluir da incidência penal os fatos de poder ofensivo insignificante aos bens jurídicos penalmente protegidos” (silva, 2008 p.9)

A Lei dos Crimes Ambientais determina em seu artigo 79, de forma expressa, a aplicação subsidiária do Código Penal e do Código de Processo Penal “art 79: Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal”.

A subsidiariedade informa que o direito penal responde de forma secundária, ou seja, passa a substituir os demais ramos do direito. No caso ambiental, responde quando o direito administrativo e o direito civil não se apresentem satisfatórios resultados.

Verifica-se assim, que o Direito Penal moderno tem por característica a subsidiariedade (caráter limitado), pois busca estabelecer critérios e padrões definidos para impedir o uso desmedido de força pelo Estado (que não mais atua como detentor do poder), visando sempre prestigiar o espírito constitucional vigente, que compreende a preservação dos valores democráticos essenciais (direitos e garantias fundamentais).

Dessa maneira, na falta da essência que legitima o crime ambiental, qual seja, lesão ou risco ao equilíbrio do meio ambiente, não se justifica a intervenção penal, cabendo ao Estado manipular outros recursos para alcançar a preservação do meio ambiente, mantendo-o ecologicamente equilibrado, o que é, de fato, essencial para uma vida saudável

Cabe destacar que a aplicação do princípio da insignificância aos crimes ambientais não significa a impunidade do agente que praticou a conduta, tendo em vista que o mesmo deverá ser responsabilizado por meio de imposição de sanção administrativa em decorrência do ato lesivo ou pelo dever de reparar o impacto ambiental gerado. Além disso, deve ser destacado que no que tange à preservação do meio ambiente, o Direito Penal tem pouco a concretamente contribuir, uma vez que os mecanismos que efetivamente podem atuar de forma preventiva cabem a instâncias que extrapolam o âmbito do próprio direito.⁹⁰

Assim, o princípio da insignificância surge como instrumento de interpretação restritivo do tipo penal, consagrando os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima. Portanto, indiscutível a sua relevância, na medida em que exclui da incidência da norma penal aquelas condutas cujo desvalor da ação e/ou do resultado (dependendo do tipo de injusto a ser considerado) impliquem uma ínfima afetação ao bem jurídico. Razão pela qual o princípio não deve ocupar-se de bagatelas.

Em razão disso, segue logo abaixo a forma de aplicação da sanção penal ambiental, segundo a Lei 9.605 de 1998:

Art. 6: Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

Por fim, a jurisprudência tem reconhecido a insignificância em matéria ambiental⁹¹ e estabelecido, ainda que inicialmente, critérios e parâmetros para aplicação do referido princípio em crimes atinentes ao ambiente.

Concluiu-se então que o princípio da insignificância somente pode ser adotado como exceção e em determinados casos específicos, cabendo sempre ao intérprete analisar o caso concreto e constatar se houve dano ambiental, se o mesmo é de natureza grave, se tem reflexos no equilíbrio ambiental e capacidade de ser revertido.

⁹⁰ ROCHA, Fernanda de Castro da. **A aplicação do princípio da insignificância aos crimes ambientais**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8802&rev>. Acesso em 10 de maio de 2013.

⁹¹ Notícias STF. Terça-feira, 21 de agosto de 2012. **2ª Turma aplica princípio da insignificância em crime ambiental**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=215713>>. Acesso em 10 de maio de 2013.

Dessa forma, o princípio em análise será utilizado apenas nos casos em que não há mais solução, eis que a própria legislação ambiental dispõe outras formas mais brandas para se punir um infrator.

Ademais, os próprios crimes de perigo visam dar guarida a estes casos, uma vez que buscam evitar a ocorrência do dano, criminalizando-se a conduta por considerá-la perigosa à integridade do bem jurídico protegido. Antecipa-se, assim, a incidência da norma penal: ao invés de se aguardar o resultado lesivo para só então punir o agente, prefere-se sancionar a mera ameaça à lesão, garantindo-se a segurança e a integridade do bem jurídico ambiental de maneira mais efetiva.

Dessa forma, enquanto os crimes de dano são aqueles cuja consumação depende da efetiva lesão de um bem ou interesse jurídico, os crimes de perigo consumam-se com a probabilidade de lesão ao bem ou ao interesse. Não há destruição nem diminuição do bem-interesse penalmente protegido; há, sim, turbação ou ameaça à sua existência ou segurança, com uma relevante probabilidade de que ele venha a ser danificado.

Portanto, prever e prevenir é sempre melhor do que reprimir e condenar.

Isso porque o perfil do mundo sofreu drásticas modificações em sua dinâmica ante as intervenções antrópicas, com conseqüente degradação ambiental e quebra do equilíbrio ecológico, sendo da ordem do dia temas como: mudanças climáticas, aquecimento global, créditos de carbono, gestão dos recursos hídricos, organismos geneticamente modificados, utilização da energia nuclear, entre tantos outros temas.

Nesse sentir, é indispensável demonstrar que estamos inseridos em uma sociedade pós-moderna e que o direito ambiental está transmigando do direito do dano para o direito do risco, pois a reparação do dano nem sempre poderá reconstituir a degradação ambiental.

Desse modo, devemos repensar a responsabilidade ambiental sob o olhar preventivo e cauteloso, visando à proteção e guarida dos bens ambientais.

Com isso, a prioridade na proteção ambiental deve ser dada à medida que previnam (e não reparem) a degradação ambiental evitando, desse modo, que o dano possa chegar a produzir-se, assim como estipulado pela Declaração de Estocolmo de 1972 (Princípio 6 e 21), pela Declaração do Rio de 1992 (Princípio 2 e 15) e também por nossa Constituição Federal de 1988 (Art. 225, caput e §1o, V).

5. DO PROJETO À AÇÃO: A GESTÃO PESQUEIRA E AS AÇÕES DE PLANEJAMENTO PARA O FOMENTO DA PESCA ESPORTIVA

A pesca é por excelência uma atividade de risco, implicando no desenvolvimento de estratégias para minimizar conflitos sociais e proteger biomas.

O Brasil dispõe de um arcabouço legal absolutamente ineficaz para tratar da gestão pesqueira e para fomentar a atividade da pesca esportiva. Isso porque, não existe uma continuidade/progressividade nos planos de gerenciamento pesqueiro nacional e são inúmeros os exemplos de portarias, instruções normativas, secretarias e ministérios que foram enterrados e ressuscitados novamente.

A ausência de uma política governamental que vise à geração continuada de dados e informações científicas sobre o ecossistema marinho e seus recursos, compromete o setor e afeta, sobremaneira, o sucesso da gestão sustentável dos recursos pesqueiros no país, já que o pouco conhecimento técnico e científico disponível não é capaz de embasar a tomada de decisão de um órgão federal.

Isso nos leva a crer que a constante mudança no arranjo das instituições responsáveis pela gestão dos recursos pesqueiros no país, desestrutura o setor, além de gerar desconfiança e descrédito as instituições competentes.

Se isso não bastasse, existe uma carência de estudos com enfoque ecossistêmico para subsidiar a gestão de áreas de pesca e/ou exclusão. Prova disso, é que a ANEPE (Agência Nacional de Ecologia e Pesca Esportiva) em parceria com a PARALLAXIS (empresa de serviços econômicos e finanças corporativas), somente iniciou o desenvolvimento de indicadores econômicos para o setor da pesca esportiva no ano de 2016.

Todavia, consoante foi abordado, não é de qualquer forma que a pesca esportiva deve ser executada, devendo observar estratégias e diretrizes para seu exercício (PNDSAP), uma vez que se estas forem inobservadas, tal atividade potencialmente favorável à população, economia e meio ambiente, pode tornar-se extremamente prejudicial, mormente ao ambiente, elemento essencial deste ramo turístico, com consequências por vezes irreversíveis.

Verifica-se, no que concerne ao aspecto legislativo, a necessidade de serem elaboradas leis que melhor disciplinem a matéria, com o fito de sanar dúvidas que hoje recaem sobre esta atividade.

Isto posto, enquanto não se faz presente tal regulamentação, vem se utilizando um emaranhado de leis, portarias, decretos-lei e instruções normativas (que mais complicam do que resolvem a questão). Desse modo, faz-se uso dos instrumentos judiciais e administrativos gerais disponíveis para a proteção dos recursos ambientais.

Compete, pois, ao governo federal a tarefa de tutelar o meio ambiente e organizar a cadeia produtiva do setor. No entanto, é evidente a Competência dos Estados e do Distrito Federal para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições. (Art. 3º, §2º da PNDSAP)

Outrossim, é preciso rever as políticas públicas ambientais brasileiras e contextualizá-las a nossa realidade social e econômica.

Por conseguinte, para uma gestão pesqueira eficaz é preciso haver: 1. Participação mais efetiva das entidades afins nas definições das mudanças relativas a normatização da atividade pesqueira tanto em âmbito estadual quanto federal; 2. Padronização das normas que regulamentam a atividade pesqueira nos Estado de forma a facilitar o exercício da pesca e também a atividade de fiscalização; 3. Envolvimento da sociedade civil nas ações de proteção e recuperação da flora e fauna aquática; 4. Maior incentivo às atividades de piscicultura (aquicultura) criando uma alternativa de renda melhorando a qualidade alimentar e diminuindo a pressão de captura de espécies nativas nas bacias estaduais; 5. E por fim, um plano nacional de prevenção e controle da pesca ilegal, que conjugue em si as capacidades de gestão dos recursos (fiscalização e controle) de prevenção ambiental (ações educativas visando conscientizar a população e informar ao público interessado, sobre as proibições e restrições da pesca ilegal) e de monitoramento do meio aquático através de estudos técnicos realizados por equipe multidisciplinar competente.

Logo, é preciso organizar, otimizar e reestruturar o setor da pesca com vistas ao seu desenvolvimento progressivo, contínuo e dinâmico.

Então, é preciso fazer prosperar esse “novo” nicho comercial que alinhado com a ética ambiental e amparado pelos valores sociais figura-se como um instrumento econômico colaborativo e conservacionista da fauna brasileira.

Isto significa, que é urgente identificar as principais deficiências da gestão pesqueira brasileira e investigar em que medida o nosso direito tem normas suficientes para coibir a pesca ilegal e fomentar a pesca esportiva, já que assegurar o monitoramento e controle da qualidade ambiental da vida debaixo d’água corresponde

a um dos objetivos da Agenda ONU 2030⁹² para o desenvolvimento sustentável, a saber:

Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável

Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável

14.1 Até 2025, prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes;

14.2 Até 2020, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, inclusive por meio do reforço da sua capacidade de resiliência, e tomar medidas para a sua restauração, a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos;

14.3 Minimizar e enfrentar os impactos da acidificação dos oceanos, inclusive por meio do reforço da cooperação científica em todos os níveis;

14.4 Até 2020, efetivamente regular a coleta, e acabar com a sobrepesca, ilegal, não reportada e não regulamentada e as práticas de pesca destrutivas, e implementar planos de gestão com base científica, para restaurar populações de peixes no menor tempo possível, pelo menos a níveis que possam produzir rendimento máximo sustentável, como determinado por suas características biológicas;

14.5 Até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica disponível;

14.6 Até 2020, proibir certas formas de subsídios à pesca, que contribuem para a sobrecapacidade e a sobrepesca, e eliminar os subsídios que contribuam para a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, e abster-se de introduzir novos subsídios como estes, reconhecendo que o tratamento especial e diferenciado adequado e eficaz para os países em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos deve ser parte integrante da negociação sobre subsídios à pesca da Organização Mundial do Comércio;

14.7 Até 2030, aumentar os benefícios econômicos para os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos, a partir do uso sustentável dos recursos marinhos, inclusive por meio de uma gestão sustentável da pesca, aquicultura e turismo;

14.a Aumentar o conhecimento científico, desenvolver capacidades de pesquisa e transferir tecnologia marinha, tendo em conta os critérios e orientações sobre a Transferência de Tecnologia Marinha da Comissão Oceanográfica Intergovernamental, a fim de melhorar a saúde dos oceanos e aumentar a contribuição da biodiversidade marinha para o desenvolvimento dos países em desenvolvimento, em particular os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos;

14.b Proporcionar o acesso dos pescadores artesanais de pequena escala aos recursos marinhos e mercados;

⁹² A Agenda é um plano de ação universal para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Ela representa uma nova visão partilhada sobre a Humanidade; apresenta os objetivos de desenvolvimento sustentável a nível mundial e funciona como plataforma de lançamento para a ação conjunta da comunidade internacional e dos governos nacionais com vista a promover a prosperidade comum e bem-estar para todos, ao longo dos próximos 15 anos. (Agenda ONU 2030 para o Desenvolvimento Sustentável a nível mundial. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em 20 de janeiro de 2017.)

14.c Assegurar a conservação e o uso sustentável dos oceanos e seus recursos pela implementação do direito internacional, como refletido na UNCLOS [Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar], que provê o arcabouço legal para a conservação e utilização sustentável dos oceanos e dos seus recursos, conforme registrado no parágrafo 158 do “Futuro Que Queremos”.

Portanto, é preciso um plano de ação que seja capaz de coibir o desenvolvimento da pesca predatória no nosso país, ao mesmo tempo em que aumenta os benefícios econômicos para os Estados a partir do uso sustentável dos recursos marinhos, inclusive por meio de uma gestão sustentável da pesca, aquicultura e turismo. Exemplo disso é o que ocorre com a proteção das áreas aquáticas⁹³ e o sistema de gestão compartilhado para uso sustentável dos recursos pesqueiros⁹⁴.

6. OS REFLEXOS DA PESCA IRREGULAR E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL.

O combate à pesca ilegal em todas as suas formas, seja artesanal ou industrial, tem o intuito de garantir um futuro sustentável para o setor pesqueiro.

⁹³ A IUCN (União Internacional para Conservação da natureza) define uma Área Marinha Protegida como “Qualquer área em terrenos imersos ou entre marés, juntamente com suas águas, fauna e flora, aspectos culturais e históricos associados, que estão reservados por lei ou outros meios efetivos para proteger parte ou todo um ambiente determinado.” No Brasil, representadas especialmente por meio de unidades de conservação e por áreas de exclusão de pesca, essas áreas têm revelado um papel de alta importância na preservação e manutenção de bens e serviços socioambientais relacionados a diversos setores.

As áreas protegidas aquáticas são essenciais para conservar a biodiversidade dos oceanos e de águas continentais. São áreas estabelecidas por especialistas visando a recuperação de estoques colapsados ou considerados ameaçados, servindo como berçários e fonte de exportação de indivíduos maduros para as áreas adjacentes. (Biblioteca Virtual da Costa e do Mar: Áreas Aquáticas Protegidas como Instrumento de Gestão Pesqueira (2007). Disponível em: <<https://bibliotecavirtualcostaemar.wordpress.com/2015/05/08/areas-aquaticas-protegidas-como-instrumento-de-gestao-pesqueira-2007/>>. Acesso em 17 de janeiro de 2017.)

⁹⁴ Gestão compartilhada dos recursos pesqueiros significa a divisão de poder/responsabilidades entre governos e sociedade sobre o sistema de governança no uso dos recursos pesqueiros. Corresponde ao esforço coletivo de se delinear qual seria a configuração institucional ideal no desenvolvimento de uma gestão adequada aos recursos naturais

Segundo a legislação em vigor (Decreto nº 6.981 de 13 de outubro de 2009), compete a Comissão Técnica de Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros (CTGP) ser o órgão consultivo e coordenador das atividades do sistema de gestão compartilhada.

CPTGP que tem por finalidade examinar e propor medidas e ações inerentes às competências conjuntas do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Ministério da Agricultura e Pecuária (atualmente MAPA) nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros.

(Ministério do meio Ambiente. Recursos Pesqueiros: Comissão Técnica de Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros – CTGP. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-aquatica/recursos-pesqueiros/comiss%C3%A3o-t%C3%A9cnica-de-gest%C3%A3o-compartilhada-dos-recursos-pesqueiros-ctgp>>. Acesso em 17 de janeiro de 2017.

A FAO já em 2001 aprovou um plano⁹⁵ de Ação Internacional para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, seja a pesca não declarada ou não regulamentada. Segundo o órgão, a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, empobrece as unidades populacionais, destrói os habitats marinhos, distorce a concorrência, coloca os pescadores honestos numa situação de desvantagem e enfraquece as comunidades costeiras, em especial nos países em desenvolvimento.

Da mesma forma, em conformidade com os seus compromissos internacionais e atendendo à dimensão e à urgência do problema, a Comunidade Europeia (CE) em 2008 reforçou consideravelmente a sua ação contra a pesca irregular criando o REGULAMENTO N.º 1005/2008⁹⁶ que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. Desta feita, o presente regulamento estabelece um regime comunitário para combater a pesca ilegal (Art. 1º, 1) estabelece que os Estados-Membros devam colocar à disposição as suas autoridades competentes e meios suficientes para o desempenho das suas funções, de acordo com o presente regulamento (Art.1º, 2) define os conceitos de pesca (Art.2º) obriga a realização de inspeções periódicas em navios de pesca de países terceiros nos portos dos estados-membros (Art. 4º) exige um regime de certificação para importação de produtos da pesca (Capítulo III – Art. 12) e estabelece um sistema comunitário de alerta (Capítulo IV - Art. 23) além de outras providencias referentes as sanções aos países e navios infratores.

⁹⁵ INTERNATIONAL PLAN OF ACTION TO PREVENT, DETER AND ELIMINATE ILLEGAL, UNREPORTED AND UNREGULATED FISHING. (Plano Internacional para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal). Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/003/y1224e/y1224e00.htm>>. Acesso em 12 de janeiro de 2017.

Este plano é um instrumento voluntário que se aplica a todos os Estados, entidades e a todos os pescadores. Visa implementar medidas para prevenir, dissuadir e eliminar a pesca ilegal em todas as suas formas. Identifica que a pesca ilegal promove uma competição desleal no setor e prejudica os esforços para conservar e gerir os recursos haliêuticos em todas as pescarias de captura.

A questão da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada nas pescarias mundiais é uma preocupação séria e crescente, pois esta situação conduz à perda de oportunidades sociais e econômicas a curto e a longo prazo e a efeitos negativos na segurança alimentar e na proteção do ambiente aquático.

⁹⁶ Regulamento N.º 1005/2008 Do Conselho Da União Europeia (CE) de 29 de Setembro de 2008. Através deste regulamento fica estabelecido um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1936/2001 e (CE) n.º 601/2004, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1093/94 e (CE) n.º 1447/1999. Disponível em : <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02008R1005-20110309&from=PT>>. Acesso em 12 de janeiro de 2017.

Além disso, é importante destacar o Regulamento N.º 1010/2009 da Comissão da União Europeia (CE), que determina as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho, que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02009R1010-20130917&from=PT>>. Acesso em 12 de janeiro de 2017.

Isso ocorre, porque a União Europeia quer estabelecer uma política comum sobre a pesca e com isso desenvolver esforços para colmatar as lacunas que permitem aos operadores ilegais (pescadores irregulares) lucrarem com as suas atividades, nesta proposta:

1. Os regulamentos centrais da União Europeia pretendem prevenir, desencorajar e acabar com a pesca não regular em seus domínios.
2. Estabelecer sanções pesadas aos infratores e colocar numa lista negra os Estados que fecham os olhos às atividades ilegais de pesca.
3. Definir uma lista dos navios que praticam a pesca de forma sustentável, respeitando a legislação referente ao assunto.
4. E por fim, exigir que apenas os produtos da pesca marinha certificados como sendo legais pelo Estado de bandeira ou Estado de exportação relevante podem ser exportados pela UE ou importados para o seu território.

Vemos assim, que o mundo tem se movimentado a respeito de como combater a pesca ilegal e seus efeitos danosos ao meio aquático, tudo porque, a atividade da pesca, na contemporaneidade, enfrenta uma forte crise devido a super exploração dos recursos marinhos.

Nesse cenário, a preservação dos recursos naturais constitui um dos maiores paradigmas deste século, com reflexos sociais e econômicos bastante significativos. Até porque, a pesca predatória além de gerar danos ecológicos, afeta o meio social, já que retira da comunidade caçara o seu meio de sustento e possibilidade de gerar riquezas com o desenvolvimento da pesca esportiva.

Sendo assim, em respeito a Santos (p.167, 2005) a pesca industrial/comercial quando realizada sem critérios normativos e parâmetros científicos, se torna uma atividade extremamente predatória (degradadora) já que afeta a pesca de subsistência que é realizada por pescadores ribeirinhos e destinada à sua alimentação e à de seus familiares.

Portanto, pesca predatória é aquela feita a margem da lei ambiental e consiste na captura em excesso de peixes e outros seres marinhos. É feita principalmente no período de reprodução do peixe - chamada de pesca predatória, sobrepesca ou overfishing, em inglês - onde a quantidade retirada pelo homem é muito maior do que

a capacidade de recomposição dos estoques de recursos pesqueiros nos rios e mares, o que leva normalmente ao desperdício. (RAMOS, 2008, p.05)

Em suma, o colapso dos recursos pesqueiros está associado, como a grande maioria dos problemas socioambientais, a desperdícios gerados por uma produção em larga escala guiada prioritariamente por interesses econômicos. E o caminho para o equilíbrio dos ecossistemas aquáticos passa pela prática da pesca mais sustentável, respeitando os animais e todas as espécies de vida, onde, o primeiro passo, para grande mudança passa pela atitude de cada cidadão.

Daí surge à necessidade e importância de se manejar a pesca, pois controlando a pesca predatória possibilitará que os peixes continuem se reproduzindo e se mantenham estáveis em quantidade e tamanho, garantido para a comunidade de pescadores peixe por mais tempo tanto a presente como futuras gerações.

Desse modo, a ordenação da pesca deveria fomentar a manutenção da qualidade, a diversidade e a disponibilidade dos recursos pesqueiros em quantidade suficiente para as gerações presentes e futuras, no contexto da segurança alimentar, o alívio a pobreza e o desenvolvimento sustentável. (SOUZA, p.54, 2012)

Assim, para se conseguir reparar este desastre ecológico (causado pela pesca irregular), além da prevenção com estratégia de combate à pesca predatória, se faz necessário ações desenvolvidas através da mídia visando conscientizar o pescador sobre a necessidade de proteger o meio.

Também é fundamental haver um controle mais rígido sobre a venda e disponibilidade de petrechos de pesca proibidos (ou regulados) e punir as lojas e casas de pesca que favorecem/divulgam a caça e pesca ilegal.

Além disso, cabe ao consumidor final do pescado (consumidor verde) levar em conta qual a procedência dos peixes capturados e se estes animais estão sendo adquiridos conforme as leis de proteção ambiental.

Portanto, é urgente que o mundo todo se comprometa na regulamentação da pesca e estabeleça períodos de resguardo e proteção dos cardumes.

Além desse tipo de regulamentação é preciso haver forte fiscalização e punição para quem não cumpre as regras. Proteção e fiscalização são a chave para enfrentarmos o problema, já que as políticas públicas atuam no futuro para que não precisemos nos deparar com uma verdadeira tragédia ambiental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É fato que um país com a dimensão continental do Brasil, que possui gravíssimos problemas sociais e de infraestrutura, a proteção do patrimônio aquático passa a ser aos olhos da população um problema menor e por conta disso irrelevante.

Por esse motivo, a presente pesquisa tentou demonstrar a real importância para a humanidade da proteção do universo aquático brasileiro. Foram apresentados diversos argumentos e dados que demonstram a urgente e real necessidade de conservação deste universo que vai desde a preservação da biodiversidade aquática até a garantia da segurança alimentar dos povos tradicionais e minorias étnicas.

A questão é ampla e envolve diretamente o desenvolvimento do setor turístico, e a sustentabilidade da pesca esportiva nacional.

Pesca esportiva nacional que apresenta uma série de entraves administrativos e fiscais, que vão desde a falta de investimento público no setor até a falta de registros das atividades pesqueiras, como as embarcações e os pescadores esportivos.

Por isso, apesar dos vários benefícios imputados à pesca esportiva, a avaliação desta atividade ainda sofre da falta de estudos científicos.

Por conseguinte, o presente trabalho tenta contribuir para futuros estudos referentes a modalidade da pesca esportiva em nível nacional, visto que se trata de uma atividade recente, com poucos trabalhos científicos realizados nesta área.

Embora esta modalidade de pesca no Brasil esteja crescendo em ritmo acelerado, a pesca amadora é pouco estudada, praticamente inexistindo base de dados, oficiais ou não, que orientem políticas públicas e privadas nesta área. Por isso, a principal limitação desta pesquisa foi a escassez de fontes bibliográficas sobre a pesca esportiva no Brasil e sua cultura de consumo. Nesse sentido desenvolver pesquisas nessa área se torna de grande relevância acadêmica e gerencial, pois se deve explorar uma área pouco estudada, a fim de se levantar dados e informações confiáveis a respeito deste setor.

E essa falta de dados e estudos técnicos compromete o monitoramento e o controle pesqueiro e faz com que os pescadores artesanais sejam responsabilizados por problemas que não foram causados por eles, como a pesca excessiva (sobrepesca), a poluição e a destruição de matas ciliares, que causam impacto direto na quantidade de peixes.

Portanto, é unânime entre cientistas, poder público e setor produtivo a falta de informação primária e contínua sobre pesca. Dessa forma, é primordial ampliar o conhecimento e gerar de forma contínua dados estatísticos sobre o setor que subsidiem políticas públicas, além de implementar um plano nacional de monitoramento pesqueiro (PNMP).

Fundamental também é reconhecer o conhecimento científico (mapeamento da biodiversidade aquática) como essencial para a viabilidade da instalação de projetos sustentáveis de pesca, como pousadas, tablados, barcos hotéis e até mesmo áreas de camping.

Isto posto, o estabelecimento de critérios científicos e padrões técnico - ambientais são vitais para a conservação e manutenção da biodiversidade e sustentabilidade aquática.

Daí a necessidade em mostrar que o estabelecimento de critérios e padrões ambientais amparados em estudos técnicos, visam assegurar o monitoramento e controle da qualidade da vida debaixo d'água, já que, é preciso conhecer para decidir, ou seja, embasamento e fundamentação (necessidade demonstrada) é o que distingue uma política ambiental pesqueira séria de uma política pública ineficaz. Sendo assim, agir com precisão e sabedoria é tomar decisões amparado em estudos técnicos e conhecimentos científicos, por isso a importância dos institutos e centros estaduais de pesquisa sobre pesca espalhados pelo país.

É fato, portanto, que a carência de dados sobre a pesca brasileira é o grande obstáculo para a gestão sustentável do setor, e essa falta de dados resulta nos constantes números de crimes ambientais relacionados a pesca.

No entanto, a gestão pesqueira brasileira se agravou, de fato, em outubro de 2015, quando visando conter gastos e retomar o crescimento da economia (devido uma grave crise fiscal e política), o governo federal decidiu extinguir o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA e junto com ele foram também extintos inúmeros programas, incentivos fiscais e ações sociais que vinham, até então, tendo sucesso.

Desde então, o ministério da pesca e aquicultura passou a integrar o MAPA – (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e isso resultou em inúmeros problemas sociais e econômicos para o setor pesqueiro, como, a indefinição do período de defeso, o benefício social que foi suspenso ao pescador profissional e as diversas secretarias do setor que foram abandonadas pelo país.

Vemos assim, que a conservação dos recursos aquáticos explorados pelo homem passou a estar em segundo plano nos “interesses da nação”. O Esforço do governo federal, a partir de então foi de cuidar do “básico” e tentar conter uma tragédia já anunciada.

Durante o trabalho, foi possível perceber que além da ausência de intervenção pública para a problemática da pesca predatória, fato que foi possível ser confirmado pela pouca eficiência dos órgãos de fiscalização estaduais responsáveis pela atuação nos municípios que normalmente (regra geral) não têm base física no local, não foram identificados programas, políticas ou ações fixas, por parte do poder público relacionando a sociedade civil organizada, voltados para a prevenção dos danos ambientais.

Isso quer dizer que os municípios se encontram a mercê dos crimes e contravenções ambientais, haja vista, que os órgãos a quem compete à fiscalização ambiental estadual não atendem as demandas do município, assim, a pesca predatória fica caracterizado como um crime de bagatela o que é agravado pela omissão da sociedade por não ter conhecimento de como evitar e como contribuir para reverter esse quadro de abandono.

Como consequência, a pesca predatória no país foi alavancada e os resultados socioambientais são desastrosos.

Acrescente-se a isso o fato de que a legislação brasileira (especialmente a Lei da Crimes Ambientais - Lei nº 9.605/98) não trata os crimes pesqueiros com o devido rigor e, portanto, a lei não intimida os eventuais atos delituosos.

Logo, o caminho que nos resta é a luta constante à pesca ilegal, uma vez que, pelo preceito constitucional (Art. 225, *caput*, CF/88) os atores responsáveis pela proteção ambiental no Brasil são a sociedade e o poder público. Sendo assim, o meio ambiente como patrimônio da coletividade deve ser conservado, administrado e incrementado em favor de todos os cidadãos que integram a sociedade. Daí a necessidade da atuação cotidiana do cidadão ambiental.

Nesse viés, o combate a pesca predatória (aniquilatória) deve ser o princípio, meio e fim de uma gestão ambiental aquática que pretende ser sustentável e ecologicamente equilibrada.

Desse modo, o combate à pesca ilegal pode garantir o futuro da pesca no Brasil. A FAO/ONU acredita que até 1/5 da pesca no mundo é irregular ou não declarada e que, a partir disso, todo o planejamento do setor pode estar comprometido.

Atualmente o país sofre com a pesca ilegal e somente com um plano que envolva todos os atores do governo não somente para fiscalizar, mas para orientar, reorganizar e licenciar todos os pescadores amadores e suas embarcações, fará sentido.

O problema, no entanto, é que o Brasil ainda não dispõe concretamente de um plano de prevenção e combate a pesca ilegal, não tem uma lei federal específica para cuidar da pesca esportiva e a regulamentação sobre o período de defeso e piracema fica a cargo de inúmeras portarias e instruções normativas (o que acaba gerando confusão até mesmo em especialistas).

No âmbito aquático, especialmente no tocante à pesca e ao meio ambiente – objeto do presente trabalho –, instalou-se uma competência conjunta para a gestão do uso dos recursos pesqueiros no Brasil, extremamente conturbada, vulnerando por fim o aspecto ambiental.

O Brasil, infelizmente, ainda não se atentou para a importância do setor pesqueiro para o desenvolvimento econômico da nação; não reconheceu a vulnerabilidade dos diversos grupos sociais (incluindo os índios) e não conseguiu reverter parte de lucro obtido pelas pousadas e casas de pesca com a comunidade local da região onde se instalou o empreendimento.

Falta dinheiro e investimento em políticas públicas que sejam capazes de mudar o panorama atual. E a nossa esperança é que a conscientização ambiental promova o respeito e proteção ao meio ambiente aquático e sua fauna, até porque, a educação é um dos pilares para que se alcance o desenvolvimento sustentável.

O sistema normativo brasileiro é falho (e praticamente inexistente no que se refere a pesca esportiva), a fiscalização é ineficaz e a polícia ambiental é absolutamente desprovida de recursos para efetuar a contenção dos bens ambientais. Além disso, o nosso país é muito grande (dispõe de uma enorme extensão territorial) o que dificulta e muito uma força tarefa efetiva de combate a sobre pesca e a pesca ilegal.

Por isso, dada a nossa realidade, é essencial ressaltar a importância da sustentabilidade no turismo de pesca, uma vez que, empresas que praticam a sustentabilidade contribuem para o desenvolvimento da comunidade e o aumento da geração de renda ao contratar mão-de-obra local, adquirir produtos de fornecedores da região e elaborar ou participar de projetos sociais.

É preciso, dessa forma, utilizar o direito econômico como instrumento para formulação de políticas públicas que visem o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente. Portanto, o mercado tem de se tornar um aliado importante na proteção ambiental.

Assim, as ações de sustentabilidade aplicadas nos empreendimentos não devem ser apenas atitudes superficiais que visem o chamado “Marketing Verde”. Essas práticas devem fornecer resultados concretos e significativos para o meio ambiente e para a sociedade local.

Mais que uma questão econômica, a sustentabilidade ambiental envolve o controle dos impactos ambientais, a conservação das áreas naturais (e sua biodiversidade), e o respeito à tradição e cultura da população ribeirinha (comunidade caiçara).

Portanto, toda atividade socioeconômica, incluindo o turismo pesqueiro, está intimamente ligada ao meio ambiente. Daí a necessidade de protegê-lo e usufruir de seus elementos com responsabilidade para a conservação do destino e da qualidade de vida da comunidade receptora.

Vemos assim, que o desenvolvimento da pesca amadora pode representar uma alternativa de renda para diversas comunidades tradicionais, aquelas que sobrevivem dos recursos de sua própria região, sobretudo aquelas inseridas em áreas continentais remotas e nas comunidades costeiras, ambas, geralmente, localizadas em áreas com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

Essa dimensão de sustentabilidade é particularmente importante para o desenvolvimento do turismo em âmbito regional, à medida que preza pela dignidade dos trabalhadores e comunidades envolvidas, pela valorização das pessoas, do patrimônio cultural e histórico, pela preservação dos costumes locais e incentivo ao resgate das tradições, incluindo manifestações artísticas, como a música, o folclore, as danças, o teatro e o artesanato.

Nesta perspectiva, a pesca esportiva surge então como uma oportunidade sustentável de negócios que visa, sobretudo, promover a sustentabilidade ambiental e desenvolver economicamente a região influência do projeto.

Portanto, pensar a longevidade de um projeto turístico já faz parte do mundo dos negócios. E hoje, planejar a continuidade de um empreendimento requer, também, levar em consideração de que forma ele afeta o ambiente, a vida das pessoas e o mundo.

Desta forma, de hotéis sustentáveis a barcos ecológicos, o mercado turístico deve ser um setor forte aliado do governo na conscientização ambiental, e deve ser capaz de promover a aceleração econômica e o incremento nas áreas social, cultural e ambiental. Até porque, o turismo pesqueiro depende intrinsecamente do meio ambiente e é uma atividade que envolve processos produtivos e sociais de grande amplitude para as comunidades nas quais está inserida.

Por conseguinte, a pesca esportiva apresenta um caminho de desafios e oportunidades para o turismo pesqueiro, pois a partir da pesca como esporte ampliou-se a visão de desenvolvimento do setor para além do horizonte econômico, incorporando-se a preocupação de longo prazo com as questões humanas e as implicações para as gerações vindouras em todo o planeta.

REFERÊNCIAS

ABREU, Ana Carolina Campos et al. **A Imagem da pesca esportiva segundo seus praticantes**. Revista PRETEXTO, Belo Horizonte: v. 16, n 4, p. 47-64, out./dez. 2015. ISSN 1517-672 x (Revista impressa) ISSN 1984-6983 (Revista online). Disponível em: <<http://www.fumec.br/revistas/pretexto/article/view/2371>>. Acesso em 18 de janeiro de 2017.

ALBANO, Cícero José; VASCONSELOS, Eliane Carvalho de. **Análise de casos de pesca esportiva no Brasil e propostas de gestão ambiental para o setor**. Revista Brasileira de Ciências Ambientais, São Paulo: n 28, p.77-89, – ISSN 1808-4524 (Revista Impressa) / ISSN: 2176-9478(Revista Eletrônica), junho de 2013. Disponível em: <http://abes-dn.org.br/publicacoes/rbciamb/PDFs/28-10_Materia_8_artigos369.pdf>. Acesso em 20 de janeiro de 2017

AMBIENTEBRASIL. Ambiente Fauna. Programas e projetos. **Programa Nacional de desenvolvimento da pesca amadora – PNDPA**. Disponível em: <http://ambientes.ambientebrasil.com.br/fauna/programas_e_projetos/programa_nacional_de_desenvolvimento_da_pesca_amadora.html> ; www.ibama.gov.br e ainda: <www.ibama.gov.br/pescaamadora>. Acesso em 15 De agosto de 2016

ANEPE – Associação Nacional de Ecologia e Pesca Esportiva. O Setor de pesca esportiva já movimenta R\$ 1 bi. Disponível em: <http://anepe.org.br/index.php/fique-por-dentro/2013-02-17-18-51-40/199-setor-de-pesca-esportiva-ja-movimenta-r-1-bi>. Acesso em 15 de agosto de 2016.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 12. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009.

ARLINGHAUS, R. et al. **Benefits and Risks of Adopting the Global Code of Practice for Recreational Fisheries**. Fisheries, v. 37, n. 4, p. 165-172, ISSN 0363-2415, Apr 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 03 de janeiro de 2016.

_____. **Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4810.htm#art22>. Acesso em 12 de dezembro de 2016.

_____. **Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4895.htm#art21>. Acesso em 12 de dezembro de 2016.

_____. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Convenção nº169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.** Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em 10 de dezembro de 2016.

_____. **Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm#art153>. Acesso em 18 de dezembro de 2016.

_____. **Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/decreto/d8425.htm>. Acesso em 14 de dezembro de 2016.

_____. **Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em 03 de janeiro de 2016.

_____. **Lei IBAMA – Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7735.htm>. Acesso em 15 de janeiro de 2017.

_____. **Lei da Pesca - Lei nº 11.959 de 26 de junho de 2009.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm>. Acesso em 03 de janeiro de 2016.

_____. **Legislação sobre pesca e aquicultura** [recurso eletrônico]: dispositivos constitucionais, leis e decretos relacionados a pesca e aquicultura / Câmara dos Deputados. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. 231 p. – (Série legislação ; n. 137) Disponível em: <<http://www.pescamadora.com.br/wp-content/uploads/Legislacao-Sobre-Pesca-e-Aquicultura.pdf>>.

_____. **Plano Nacional da Cultura (PNC) – Lei nº 12.343 de 2 de dezembro de 2010.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm>. Acesso em 15 de dezembro de 2016.

_____. **Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT.** Decreto nº 6.040 de 7 de fevereiro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em 10 de dezembro de 2016.

_____. **Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7661.htm>. Acesso em 10 de dezembro de 2016.

_____. **MINISTÉRIO DA CULTURA – Minc. Acesso a Informação / Plano Nacional da Cultura.** Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/plano-nacional-de-cultura-pnc>>. Acesso em 10 de janeiro de 2017.

_____. Ministério Do Meio Ambiente – MMA. Relatório: 02 de fevereiro. **Dia Mundial das Zonas Úmidas**. Pesca para o Futuro? Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/205/publicacao/205_publicacao29112010050729.pdf . Acesso em 15 de outubro de 2015.

_____. **Ministério da Pesca e da Aquicultura (MPA)**. Disponível em: <http://www.mpa.gov.br/> . Acesso em 05 de setembro de 2015.

_____. Ministério da Pesca e da Aquicultura - **MPA. Pesca Industrial**. Disponível em: [http://www.mpa.gov.br/pesca industrial](http://www.mpa.gov.br/pesca%20industrial) . Acesso em 08 de setembro de 2015.

_____. Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA. Texto-base - **I Encontro Nacional da Pesca Amadora: Construindo a Política da Pesca Amadora**. Brasília, Ministério do Turismo,2010.

_____. Ministério do Turismo (MTUR). **Programa de Regionalização do Turismo (PRT) – Roteiros do Brasil: Introdução à Regionalização do Turismo**. Brasília: Ministério do Turismo, 2007:33.

_____. Ministério do Turismo (MTUR). /Publicações/ **Código Mundial de Ética para o Turismo - CMET**. Disponível em: http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/PREVIEW_MTUR_Codigo_de_Etica_Turismo_120_210mm_Portugues.pdf>. Acesso em 10 de dezembro de 2016

CECCARELLI, P. S.; CANTELMO, O. A.; MELO, J. S. C. Sobrevivência de peixes capturados na modalidade pesque-e-solte em viveiros de pesca. **Boletim Técnico do CEPTA**, v. 18, 2005.

CHAVES, Paulo de Tarso; FREIRE, Kátia Meirelles Felizola. **A pesca esportiva e o pesque-e-solte: pesquisas recentes e recomendações para estudos no Brasil**. Bioikos, v. 26, n. 1, p. 29-34, 2012.

_____; Paulo Sérgio...[et al]. **Pesque-e-solte: informações gerais e procedimentos práticos**. Brasília/DF: Ibama, 2006. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/livros/pesqueesolte.pdf>. Acesso em 10 de agosto de 2016.

CLINE, T.; KITCHELL, J.; WEIDEL, B. & Hodgson, J. (2011). **Growth response to catch-and-release angling in wild largemouth bass (Micropterus salmoides)**. Proceedings of the VI World Recreational Fishing Congress, 2011, Berlin.

COOKE, S. J.; SCHRAMM, H. L. Catch-and-release science and its application to conservation and management of recreational fisheries. **Fisheries Management and Ecology**, v. 14, n. 2, p. 73-79, 2007.

DE ARAGAO, Amazonas. **Pescarias fluviais no Brasil**. Melhoramentos, 1947.

DE OLIVEIRA, Rafael C. O panorama da aquicultura no Brasil: a prática com foco na sustentabilidade. **Revista INTERTOX de toxicologia, risco ambiental e sociedade**, v. 2, n. 1, 2015.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. São Paulo: Max Lomonad, 1997.

DIÁRIO COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS. **Setor de pesca esportiva já movimentou R\$ 1 bilhão**. Disponível em: <<http://www.dci.com.br/servicos/setor-de-pesca-esportiva-ja-movimentou-r-1-bi-id412332.html>>. Acesso em 15 de outubro de 2015.

ENCICLOPÉDIA BRITÂNICA. Izaak Walton – **The Compleat Angler**. Disponível em: < <https://global.britannica.com/biography/Izaak-Walton> >. Acesso em 03 de agosto de 2016

FAO – FIAT PANIS. Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura. **O Estado das Pescas e da Aquicultura no Mundo**. Disponível em: <http://www.fao.org/news/story/pt/item/232037/icode/>. Acesso em 06 de abril de 2016

FBPE - **Federação Brasileira de Pesca Esportiva**. Disponível em: <http://www.fbpe.esp.br/>. Acesso em 10 de abril de 2016.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. 5.^a ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FIGUEIREDO, Leandro Mitidieri. **A pesca e o meio ambiente: áreas protegidas para a sustentabilidade pesqueira**. Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 14 – n. 44, p. 29-47 – jan./jun. 2015 Disponível em: <<http://boletimcientifico.escola.mpu.mp.br/boletins/boletim-cientifico-n-44-janeiro-junho-2015/a-pesca-e-o-meio-ambiente-areas-protegidas-para-a-sustentabilidade-pesqueira>>. Acesso em 20 de janeiro de 2017.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Gilberto Passos de. **Crimes contra a natureza**. 9.^a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FUNAI - Fundação Nacional do Índio. **Reservas Indígenas**. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>. Acesso em 10 de agosto de 2016.)

GOMES, Luís Roberto. **Crimes de pesca no Direito brasileiro: aspectos fundamentais da proteção penal de peixes, crustáceos e moluscos**, São Paulo, v. 5, n. 9, p. 222-262, jul./dez. 2008. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/78538>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

Henrik Österblom, Jean-Baptiste Jouffray, Carl Folke, Beatrice Crona, Max Troell, Andrew Merrie, Johan Rockström. **PlosOne: Transnational Corporations as 'KeystoneActors' in Marine Ecosystems**. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1371/journal.pone.0127533>>. Acesso em 05 de abril de 2016.

IBAMA: **Guia de Peixes de Água Doce, ano 2009**. Disponível em: <www.ibama.gov.br/phocadownload/category/40?download=3424%3Arecursos>. Acesso em 15 De agosto de 2016

_____. – Instituto Brasileiros do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Programa Nacional de Desenvolvimento de Pesca Amadora (PNDPA) - **Guia de Pesca Amadora: peixes marinhos**. 2ª edição. Brasília: IBAMA, 2008.

IGFA. **International Game Fish Association** (Associação Internacional de Pesca Esportiva). Disponível em: <<https://www.igfa.org/>>. Acesso em 10 de fevereiro de 2016.

_____. International Game Fishing Association. **Founding the IGFA** (A Fundação da Associação Internacional da Pesca). Tradução Nossa - Disponível em: <<https://www.igfa.org/Museum/Founding-the-IGFA.aspx>>. Acesso em 03 de agosto de 2016

_____. **World Record Search. IGFA** (Lista de Recordes Mundiais Segundo a Associação Internacional da Pesca Esportiva). Disponível em: <[http://wrec.igfa.org/WRecSearchList.aspx?lc=AllTacklehttp://wrec.igfa.org/WRecordList.aspx?lc=AllTackle&cn=Marlin,%20blue%20\(Atlantic\)](http://wrec.igfa.org/WRecSearchList.aspx?lc=AllTacklehttp://wrec.igfa.org/WRecordList.aspx?lc=AllTackle&cn=Marlin,%20blue%20(Atlantic))> Acesso em 05 de agosto de 2016

IGFA MUSEUM – History of Juliane Bernes (**A História de Juliane Bernes**). Disponível em: <<https://translate.google.com.br/translate?hl=pt-BR&sl=en&u=https://www.igfa.org/Museum/HOF-Berners.aspx&prev=search>>. Acesso em 03 de agosto de 2016

_____: History of Willian Boshen (**A História de Willian Boshen**). Disponível em: <<https://www.igfa.org/Museum/HOF-Boschen.aspx>> . Acesso em 05 de agosto de 2016

_____. **History of Sportfishing**. Disponível em: <<https://www.igfa.org/Museum/Sportfishing-History-Over-Under-Reels.aspx>>. Acesso em 03 de agosto de 2016

LEITE, Alberto Machado et al. **Manual de tecnologia de pesca**. Lisboa: Escola Portuguesa de pesca, 1991.

MACHADO, Angelo Barbosa Monteiro; DRUMMOND, Gláucia Moreira; PAGLIA, Adriano Pereira. **Livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção**. In: Livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção. MMA; Fundação Biodiversitas, 2008.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MAPA DA PESCA. **FishTV – Mapa da Pesca**. Disponível em: <http://www.fishtv.com/mapa-da-pesca/brasil/1> Acesso em 10 de agosto de 2016

MILARÉ, Édis. **Dicionário de Direito Ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

_____, Édis. **Direito do Ambiente: A Gestão em Foco**. 6.^a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

_____, Édis; MACHADO, Paulo Affonso Leme (Org.) **Coleção Doutrinas Essenciais Direito Ambiental: Conservação e Degradação do meio Ambiente (V.2)**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MOURA, Luiz Antônio Abdalla de. **Economia Ambiental: Gestão de Custos e Investimentos**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2000.

MTUR - Ministério do Turismo. Dados e Fatos. **Atrativos naturais e Ecoturismo atraem cada vez mais estrangeiros ao Brasil**. Publicado em 09 de agosto de 2016, 18h14. Disponível em: <<http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/ultimas-noticias/2619-atrativos-naturais-e-ecoturismo-atraem-cada-vez-mais-estrangeiros-ao-brasil.html>>. Acesso em 20 de outubro de 2016.

_____- Ministério do Turismo. **Guia do Turismo e Sustentabilidade de 2016**. Disponível em:<http://www.turismo.gov.br/images/pdf/06_06_2016_mtur_guia_turismo_sustentabilidade.pdf> .Acesso em 20 de Outubro de 2016.

_____- Ministério do Turismo, Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico, Coordenação Geral de Segmentação. – **Turismo de pesca: orientações básicas**. Brasília: Ministério do Turismo, -2^oEd- Brasília: Ministério do Turismo, 2010. Disponível em: <[http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/Turismo de Pesca Versxo Final IMPRESSxO .pdf](http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/Turismo%20de%20Pesca%20Versxo%20Final%20IMPRESSxO.pdf) >Acesso em: 10 de Agosto de 2016

PRADO, Luís Regis. **Direito Penal do Ambiente**. 2. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

_____, Luís Regis. **Princípio da Insignificância em Matéria Ambiental**. Disponível em: <<http://www.regisprado.com.br/Artigos/Luiz%20Regis%20Prado/Princ%EDpio%20da%20insignific%20ncia%20nos%20delitos%20ambientais.pdf>>. Acesso em 10 de maio de 2013.

ROCHA, Fernanda de Castro da. **A aplicação do princípio da insignificância aos crimes ambientais**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8802&rev>. Acesso em 10 de maio de 2013.

PDA - **Plano de Desenvolvimento da Aquicultura Brasileira 2015 -2020** –. Disponível em: [http://seafoodbrasil.com.br/wp-content/uploads/2015/09/Plano de Desenvolvimento da Aquicultura-2015-2020.pdf](http://seafoodbrasil.com.br/wp-content/uploads/2015/09/Plano_de_Developolvimento_da_Aquicultura-2015-2020.pdf). Acesso em 10 de agosto de 2016

PESCA ALTERNATIVA. **Turismo de Pesca: Quais os destinos mais procurados?** Disponível em: <https://www.pescaalternativa.com.br/turismo-de-pesca-quais-os-destinos-mais-procurados/> . Acesso em 15 de agosto de 2016.

PNUD. **Pousada do Pará é modelo de pesca esportiva**. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=2754>. Acesso em 22 de agosto de 2016

PORTAL TERRA. **Aquicultura sustentável, uma opção para a segurança alimentar**.

Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/ciencia/sustentabilidade/aquicultura-sustentavel-uma-opcao-para-a-seguranca-alimentar,5e9ddae1d39f6410VgnCLD200000b1bf46d0RCRD.html>>. Acesso em 05 de abril de 2016

PORTAL FLY PESCA. **O que é Fly Fishing?** Revista TotalFly Magazine Ed. 1. Novembro de 2013. Fly Fishing. Disponível em: < <http://www.flypesca.com.br/o-que-e-fly-fishing>> e a Revista está disponível no seguinte endereço eletrônico: <<http://www.totalfly.com.br/totalfly-ed01-web.pdf>> . Acesso em 05 de agosto de 2016

PORTAL PESCA AMADORA. **A História do Molinete**. Disponível em: <<http://www.pescamadora.com.br/molinetes/>> . Acesso em 03 de agosto de 2016.

PORTAL VARA DE PESCA. **A pesca amadora no brasil: Perspectivas da pesca amadora no Brasil**. Texto gentilmente cedido pelo PNDPA. Disponível em: <http://www.vaprapesca.com.br/brasil/links/pesca_esportiva.htm>. Acesso em 20 de agosto de 2016.

PORTAL VIVA TERRA. Pesca esportiva. Disponível em <<http://www.vivaterra.org.br/pescaesportiva.htm>>. Acesso em 14 de junho de 2016

PRATES, Ana Paula Leite. Plano Nacional de Áreas Protegidas: O Contexto das Áreas Costeiras e Marinhas. **Áreas aquáticas protegidas como instrumento de gestão pesqueira, Série Áreas Protegidas do Brasil**, v. 4, p. 1, 2007.

PROJETO BACIA DO RIO NEGRO. Para saber mais: <<http://lmsc.bage.unipampa.edu.br/baciadorionegro/>>. Acesso em 22 de agosto de 2016

RAMOS, Jaqueline. Pesca predatória. **Informativo Instituto Ecológico Aqualung**. Número 82 - Ano XIV - novembro / dezembro de 2008.

REVISTA PESCA E COMPANHIA. **Pesca recreativa rende 70 bilhões para a economia dos EUA**. Disponível em: <<http://revistapescaecompanhia.com.br/fique-por-dentro/pesca-recreativa-rende-us-70-bilhoes-para-economia-dos-eua>>. Acesso em 10 de agosto de 2016.

_____. **Sebrae estabelece rota da truta entre sc e rs**. Disponível em: <<http://revistapescaecompanhia.com.br/fique-por-dentro/noticias/sebrae-estabelece-rota-da-truta-entre-sc-e-rs>>. Saiba Mais: <www.rotadatruta.com> Acesso em 23 de agosto de 2016.)

REVOLUTY. **The History of George W. Snyder**. Disponível em: <<https://www.revolvy.com/main/index.php?s=George%20Snyder>>. Traduzido livre por Google Translate: <<https://translate.google.com.br/translate?hl=pt-BR&sl=en&u=http://broom02.revolvy.com/main/index.php%3Fs%3DGeorge%2520Snyder&prev=search>>. Acesso em 05 de agosto de 2016

SANCHEZ, Luís Enrique. **Avaliação de Impacto Ambiental: conceitos e métodos**. São Paulo: Oficina de textos, 2008.

SANTOS, Geraldo M. dos.; SANTOS, Ana C. M. dos. **Sustentabilidade da pesca na Amazônia**. São Paulo: Acta Amazônia, 2005.

SANTOS, Milton. **O país distorcido.: o brasil, a globalização e a cidadania**. São Paulo: Pubifolha, 2002.

_____, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único á consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

SCIENCE DAILY. **Stanford University. Half of Fish Consumed Globally Is Now Raised On Farms, Study Finds**. Disponível em: <<https://www.sciencedaily.com/releases/2009/09/090907162320.htm>>. Acesso em 06 de abril de 2016.

SEBRAE. **Levantamento a respeito da pesca esportiva no Brasil**. Disponível em: <http://segmentos.sebrae2014.com.br/ideiasdenegocios/pesca-esportiva/?id=8627&t=-1>. Acesso em 15 de outubro de 2015.

SHRESTHA, R. K.; SEIDL, A. F.; MORAES, A. S. **Value of recreational fishing in the Brazilian Pantanal: a travel cost analysis using count data models**. Ecological Economics, v. 42, n. 1-2, p. 289-299, Aug 2002. ISSN 0921-8009.

SIDONIO, Luiza et al. Panorama da aquicultura no Brasil: desafios e oportunidades. **BNDES Setorial**, n. 35, mar. 2012, p. 421-463, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 22ª Edição. Editora Malheiros, São Paulo, 2003.

_____, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, E.I.; Lima, I.B. **O potencial econômico e turístico da pesca esportiva na Amazônia setentrional**. Revista Brasileira de Ecoturismo, São Paulo, v.7, n.4, nov2014-jan2015, pp.779-803.

SILVA, Ivan Luiz da. **Princípio da insignificância e os crimes ambientais**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2008.

SÓ HISTÓRIA – Portal Só História /**Divisão dos períodos da Pré-História/ Período Paleolítico**. Disponível em: <<http://www.sohistoria.com.br/ef2/periodos/>>. Acesso em 10 de dezembro de 2016

_____ – Portal Só História /**Divisão dos períodos da Pré-História/ Período Neolítico**. Disponível em: <<http://www.sohistoria.com.br/ef2/periodos/p2.php>>. Acesso em 10 de dezembro de 2016.)

SOUZA, Adireleide Greice Carmo de Souza. **Educação ambiental como política social: estratégia de reação social a pesca predatória no município de Pracuúba – AP**. [Dissertação de Mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas]. Macapá: Faculdade de Direito, Universidade Federal do Amapá, 2012.

TRAVINHA ESPORTES. **Pesca Esportiva: A História. O Início da Pesca Esportiva**. Disponível em: <http://www.travinha.com.br/esportes-aquaticos/139-pesca-esportiva/173-pesca-esportiva-a-historia>. Acesso em 03 de agosto de 2016.

WSFF. **World Sport Fishing Federation**. /Federação Internacional de Pesca Esportiva/. Disponível em:<<http://www.wsff.org>> Acesso em 10 de abril de 2016.